

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Colegiados acatam projetos com foco no desenvolvimento do Interior

Ações em benefício da zona rural também receberam pareceres favoráveis

Proposta que assegura a conclusão de ações em andamento do Programa Pernambuco Rural Sustentável (ProRural) recebeu aval das Comissões de Administração Pública, Finanças e Agricultura ontem. Por meio do Projeto de Lei (PL) nº 3743/2022, o Governo do Estado quer prorrogar por até 12 meses contratos financiados em convênio com o Banco Mundial (Bird). Originalmente, as iniciativas deveriam ser finalizadas em outubro deste ano.

Iniciado em 2012, o ProRural custeou 297 organizações de produtores familiares nas áreas de infraestrutura rural e de produção e geração de renda. De acordo com o Poder Executivo, 12 subprojetos ainda não se encerraram, o que motivou a necessidade de estendê-los.

CAMA DE AVIÁRIO

A flexibilização da norma estadual que proíbe o uso da cama de aviário como adubo orgânico foi acatada pelos colegiados de Administração, presidido por Antônio Moraes (PP), e de Meio Ambiente, comandado por Wanderson Florêncio (Solidariedade). A mudança na Lei nº 17.890/2022 está prevista no PL nº 3606/2022, de autoria dos deputados Eriberto Medeiros e Waldemar Borges, ambos do PSB, acatado nos termos de um substitutivo.

Segundo o texto, a adoção do substrato deve respeitar as novas regras sanitárias e de transporte. Na justificativa, os autores observam que a medida visa “conciliar a legislação às demandas econômicas, de forma a assegurar a manuten-

ção de empregos e o desenvolvimento regional”. Em ambos os grupos parlamentares, coube a Tony Gel (PSB) apresentar o parecer.

HOSPITAL DO CÂNCER DO ARARIPE

As Comissões de Saúde e de Negócios Municipais também se reuniram virtualmente ontem, quando acataram proposição do Executivo para viabilizar a construção do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe. O PL nº 3714/2022 autoriza o Estado a receber da Empetur um imóvel situado no quilômetro 22 da BR-316, em Araripina, para, em seguida, cedê-lo ao Instituto Social das Medianeiras da Paz (Ismp) pelo prazo de 30 anos.

Relatora da matéria nos dois grupos parlamentares, Roberta Arraes (PP) agradeceu ao governador Paulo Câmara pelo envio, frisando que a interiorização dos serviços de saúde e a implantação do hospital foram bandeiras do mandato dela. “A pandemia revelou nossas deficiências, mesmo com profissionais qualificados. E as Irmãs Medianeiras demonstraram capacidade para cuidar das pessoas que mais necessitam”, agregou.

TURISMO NO INTERIOR

Por sua vez, o colegiado de Meio Ambiente aprovou duas propostas que buscam incentivar o turismo no Interior. De autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), o PL nº 2357/2021 pretende alterar a norma sobre contratação ou formalização de apoio a eventos turísticos e de cultura de modo a fomentar a cadeia do artesanato pernambucano,



FINANÇAS - Aprovado pelo grupo parlamentar, PL 3743 pretende garantir a conclusão de 12 subprojetos do ProRural financiados pelo Bird



PL 3714 - Relatora nos colegiados de Saúde e de Negócios Municipais, Roberta Arraes elogiou proposta para viabilizar o Hospital do Câncer do Araripe

do turismo gastronômico e do ecoturismo, bem como estimular o turismo rural.

Já o PL nº 3533/2022, apresentado pelo deputado Claudiano Martins Filho (PP), cria a Rota do Queijo no Estado. A medida pretende estimular o desenvolvimento econômico e sustentável e o turismo em 36 municípios por meio da inserção desse roteiro nas campanhas que promovem Pernambuco como destino.

CESSÃO DE IMÓVEL

Cinco propostas do Governo Estadual que tratam de cessão de uso e doação de imóveis, sendo três deles em

Olinda (RMR), foram acatadas pela Comissão de Negócios Municipais. O PL nº 3682/2022 destina um imóvel no bairro de Jardim Frago para a instalação de uma unidade de saúde municipal e o PL nº 3717/2022 autoriza o Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda a utilizar imóveis situados na Avenida Sigismundo Gonçalves, no Carmo.

No bairro de Ouro Preto, naquela mesma cidade, foi concedida autorização para que a Arquidiocese de Recife e Olinda ceda um imóvel a terceiros. O PL nº 3716/2022 exige, no entanto, que a re-



PL 3606 - Em Administração e Meio Ambiente, Tony Gel deu parecer favorável à flexibilização da lei que proíbe uso da cama de aviário como adubo



AGRICULTURA - Doriel Barros fez um balanço da atuação do grupo ao longo do ano: “Que sigamos trabalhando para melhorar a vida do nosso povo”

ceita seja utilizada exclusivamente para implementação dos projetos sociais e ações de manutenção e conservação do espaço.

Por fim, os projetos nº 3683/2022 e nº 3684/2022 fazem doações de áreas de terra à Agência de Desenvolvimento Econômico S.A. (Adepe). Elas servirão, respectivamente, para a ampliação do Polo Empresarial de Bonito (Agreste Central) e a implantação de empreendimentos econômicos em Goiana (Mata Norte).

LACRE PARA DELIVERY

Também passou nos co-

legiados de Agricultura e de Saúde um substitutivo ao PL nº 2120/2021, do deputado Diogo Moraes (PSB), que estabelece o uso de etiqueta ou lacre de segurança inviolável em embalagens de alimentos prontos para entrega em domicílio (*delivery*). A determinação deve ser incluída no Código Estadual de Defesa do Consumidor. O descumprimento acarretará em multa de R\$ 600 a R\$ 10 mil.

Ao final do encontro de Agricultura, o presidente da Comissão, deputado Doriel Barros (PT), fez um balanço da atuação do grupo parlamentar ao longo deste ano. “Espero que possamos continuar juntos trabalhando para melhorar a vida do povo de Pernambuco”, concluiu.

SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO

Os colegiados de Administração e Finanças ainda aprovaram o texto que estende por seis meses o subsídio para os operadores do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR) instituído durante a pandemia de Covid-19. O PL nº 3723/2022, também do Governo, altera a Lei nº 14.474/2011 de modo a ampliar a vigência desse modelo temporário de remuneração de 30 de junho para 30 de dezembro de 2023.

No período de emergência sanitária, o Consórcio de Transporte Metropolitano ficou autorizado a pagar subsídio ou antecipar créditos aos operadores a fim de cobrir a diferença entre a receita obtida pelas tarifas e os custos da prestação do serviço.

FOTOS: GIOVANNI COSTA

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

Atos

ATO Nº 902/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009226/2022 e no Ofício nº 403/2022, do Deputado Antônio Coelho, **RESOLVE**: exonerar o servidor JAILSON LOPES VILELA, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

ATO Nº 903/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009227/2022 e no Ofício nº 404/2022, do Deputado Antônio Coelho, **RESOLVE**: nomear PEDRO PAULO SILVA CAETANO, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 22 de novembro de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
LISTA PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO
PERÍODO DE APURAÇÃO: 29 DE JUNHO DE 2021
A 28 DE JUNHO DE 2022
DE 11 DE AGOSTO DE 2021 A 10 DE AGOSTO DE 2022**

EDITAL

A Comissão de Avaliação de Desempenho, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, do art. 4.º da Lei nº 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488, de 18/10/2017, faz publicar a Lista Preliminar das Progressões, relativas aos períodos: de 29 de Junho de 2021 a 28 de Junho de 2022 e de 11 de agosto de 2021 a 10 de agosto de 2022.

| CLASSE I | PROGRESSÃO | DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO N107 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO N108 |
|-----------|--|---|
| MATRÍCULA | NOME | |
| 643 | CILENO MEDEIROS DE BARROS CORREIA SOBRINHO | |
| 647 | EURICO DE LIRA ARAÚJO JÚNIOR | |

Recife, 22 de novembro de 2022.

JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA
Presidente da CAD

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Carlos Ribeiro Barbosa Junior; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Junior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), ANTONIO COELHO (UNIÃO BRASIL), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), JOÃO PAULO COSTA (PC do B), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e TONY GEL (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: DORIEL BARROS (PT), GUSTAVO GOUVEIA (SD), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PT), LUCAS RAMOS (PSB), PRISCILA KRAUSE (CIDADANIA), ROGÉRIO LEÃO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PL) e SIMONE SANTANA (PSB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 25 (vinte e cinco) de novembro, sexta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 3756/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1964, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, relativamente aos direitos dos advogados e aos prazos, no processo administrativo disciplinar.)

2. Projeto de Lei Complementar nº 3795/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 257, de 19 de dezembro de 2013, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Pernambuco e fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal.)

3. Projeto de Lei Complementar nº 3803/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Atribui aos servidores inativos do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Civil do Estado de Pernambuco e do Quadro de Pessoal Permanente da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco a denominação de Veteranos; dispõe sobre a realização de transações extrajudiciais em relação a candidatos sub judice inscritos nos concursos públicos referidos, para ingresso na carreira de Policial Militar e Policial Penal; altera as Leis Complementares de nºs 340, de 22 de dezembro de 2016, e 478, de 30 de março de 2022, em relação à previsão de licença médica remunerada para os policiais civis e penais aposentados designados para tarefas por prazo certo; e altera a Lei Complementar nº 157, de 26 de março de 2010, que trata dos professores integrantes do quadro próprio de pessoal da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3757/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, a fim de adequar a legislação estadual ao Código de Processo Civil.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 3758/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 14 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que regulamenta o processo administrativo tributário no Estado de Pernambuco, a fim de adequar a legislação estadual ao Código de Processo Civil, relativamente aos prazos processuais.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3759/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel indicado, localizado no Município do Recife.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3760/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de dois imóveis localizados no Município de Amaraji.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3761/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóveis localizados no Município do Recife à Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3762/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na rede pública estadual de educação.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3784/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel que indica, situado no Município do Recife.)

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3785/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel indicado, situado no Município do Recife.)

9. Projeto de Lei Ordinária nº 3786/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, áreas do imóvel que indica, situado no Município do Recife.)

10. Projeto de Lei Ordinária nº 3787/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o uso, com encargo, de área do imóvel que indica, situado no Município do Recife.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 3788/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, situado no Município do Recife.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 3789/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel que indica e instituir cessão de uso de área do mesmo imóvel, em idênticas condições, ao Município do Recife.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 3790/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica, situado no Município do Recife.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 3791/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel indicado, situado no Município do Recife.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 3792/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel indicado, situado no Município do Recife.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 3793/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel indicado, localizado no Município do Recife.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 3794/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o uso do imóvel localizado no Município de Petrolina.)

18. Projeto de Lei Ordinária nº 3796/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão de uso do imóvel que indica, localizado no Município do Recife.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 3797/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Academia Pernambucana de Letras.)

20. Projeto de Lei Ordinária nº 3798/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano – IAHG/P.)

21. Projeto de Lei Ordinária nº 3799/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Fundação Terra dos Servos de Deus.)

22. Projeto de Lei Ordinária nº 3800/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Província Franciscana de Santo Antônio do Brasil.)

23. Projeto de Lei Ordinária nº 3801/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana – IHAGGO.)

24. Projeto de Lei Ordinária nº 3802/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que instituiu, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE, para possibilitar a autoindicação de candidaturas para concorrer ao processo de inscrição do RPV-PE.)

25. Projeto de Lei Ordinária nº 3804/2022, de autoria dos Deputados Antônio Moraes e Eriberto Medeiros (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher vítima de agressão, nos serviços públicos de saúde, de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-estético reparador, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a mulher que sofreu mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.)
Relator: Deputado José Queiroz.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1684/2020, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a prioridade de contratação de mão-de-obra egressa de programas de geração de emprego, renda, qualificação técnica e profissional para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com dificuldades de inserção no mercado de trabalho.)
Relator: Deputado Tony Gel.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 2233/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos acessíveis e adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em empreendimentos privados situados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)
Relator: Deputado Diogo Moraes.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigo de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.)
Relator: Deputado Antonio Coelho.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigo emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.)
Relator: Deputado Antônio Moraes.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3367/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2021.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1967/2021**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica, telefonia e gás canalizado, confeccionados em Braille, originada de projeto de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, afim de atualizá-la à terminologia adotada pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e estabelecer sanções pelo seu descumprimento.)
Relator: Deputado João Paulo Costa.

- **Discussão e votação dos Relatórios Parciais das Emendas Modificativas ao Projeto de Lei Ordinária nº 3680/2022 (PLOA 2023) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3681/2022 (PPPA 2020-2023 - Revisão 2023).**

Recife, 22 de novembro de 2022.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

Proposta de Emenda à Constituição

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 00024/2022

Acrescenta o art. 13-A à Constituição do Estado, a fim de fixar as competências da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENDA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 13-A à Constituição do Estado de Pernambuco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. À Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, instituição permanente, instituída e regulamentada em Lei, compete exercer: (AC)

I - a representação judicial da Assembleia Legislativa na defesa de suas prerrogativas institucionais; (AC)

II - o assessoramento no exercício da função de controle externo; (AC)

III - a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo. (AC)

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no § 1º do art. 72 quanto à investidura nos cargos de Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 estipulou que o nosso País é uma República Federativa e um Estado Democrático de Direito.

O Estado Democrático de Direito requer Poderes independentes e harmônicos.

O Poder Legislativo para o pleno exercício de suas atribuições requer um corpo jurídico que lhe preste consultoria e assessoramento em questões administrativas interna, no exercício do controle externo e principalmente na representação judicial na defesa das suas prerrogativas constitucionais.

Para uma permanente e profícua atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa é fundamental que a direção do corpo jurídico da Casa Legislativa adote o mesmo regimento aplicado ao comando da Procuradoria Geral do estado por força do art. 1º da Emenda Constitucional nº 43, de 07 de novembro de 2018.

O Continuo compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco com uma atuação articulada entre os Poderes, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública não prescinde de uma defesa de suas prerrogativas institucionais.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

Romário Dias
Deputado

Adalto Santos
Aluisio Lessa
Alessandra Vieira
Antonio Fernando
Claudio Martins Filho
Coronel Alberto Feitosa
Delegada Gleide Ângelo
Dulci Amorim
Guilherme Uchoa
Henrique Queiroz Filho
Joaquim Lira
Joel da Harpa
Lucas Ramos
Manoel Ferreira

Rogério Leão
Romário Dias
Romero Sales Filho
Simone Santana
Teresa Leitão
Tony Gel
Waldemar Borges
Wanderson Florêncio

À 1ª comissão.

Projeto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003755/2022

Concede o Título de Cidadã pernambucana à Promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã de Pernambuco à Promotora de Justiça Lorena de Medeiros Santos.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Lorena de Medeiros Santos, natural de Caicó-RN, cidadã do município de São José do Egito – PE, residente em Caruaru - PE. Pós-graduada lato sensu em direito público. Tomou posse como Promotora de Justiça no Estado de Pernambuco em 15 de abril de 2011.

Foi Substituta da circunscrição de Salgueiro, sendo designada para atuar em Custódia e Serra Talhada, trabalhando em Flores, Triunfo e Carnalba. Assumiu a titularidade da Promotoria de Justiça de Itapetim e passou a acumular a Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Trabalhou nas Promotorias de Justiça de Tuparetama e no polo de custódias da terceira Circunscrição de Afogados da Ingazeira, onde foi eleita coordenadora de sede.

Em junho de 2019 foi promovida por merecimento para São Caetano-PE. Desde janeiro de 2021 atua como no GAECO/MPPE- Grupo de Atuação Especial em Crime Organizado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de São Caetano-PE e exercendo a função eleitoral junto a 44ª Zona eleitoral (São Caetano, Cachoeirinha e Tacaimbó).

Coordena o Projeto institucional “PACIFICANDO GÊNEROS VULNERÁVEIS” na Cidade de São Caetano.

Pelo vasto serviço prestado no âmbito do Estado de Pernambuco pela Dra. Lorena de Medeiros Santos, fica justificada a concessão da entrega de título de cidadã ora proposto.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

Aglailson Victor
Deputado

Eriberto Medeiros
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

(REPUBLICADO)

Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3680/2022 – LOA/2023

EMENDA Nº 000333/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Limoeiro.

Justificativa

A emenda é destinada à construção, reforma e equipagens das unidades de saúde do município.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000334/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais” (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE” (312), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 600.000,00.
Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

A emenda visa garantir condições de vida digna aos agricultores assentados, provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento ao desenvolvimento dos assentamentos rurais.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000335/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais” (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE” (312), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 600.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Salgueiro.

Justificativa

A emenda visa garantir condições de vida digna aos agricultores assentados, provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos assentamentos rurais.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000336/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Regularização e Desenvolvimento dos Assentamentos Rurais” (3594) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE” (312), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 788.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Serra Talhada.

Justificativa

A emenda visa garantir condições de vida digna aos agricultores assentados, provendo a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos assentamentos rurais.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000337/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Produção Cultural por meio do Sistema de Incentivo à Cultura” (4150) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 30.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Limoeiro.

Justificativa

A emenda é destinada à transferência de recursos à entidade sem fins lucrativos denominada CARAVANA DO PALHAÇO XILIQUE, inscrita no CNPJ sob o n. 18.700.423/0001-80, visando o fomento à cultura no município.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000338/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União” (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Frei Miguelinho.

Justificativa

A emenda é destinada à implantação no Município de Frei Miguelinho, do Centro de Prevenção à Cegueira pela Universidade Federal de Pernambuco, em parceria com o Hospital das Clínicas, através da FADE UFPE - FUNDACAO DE APOIO AO DESEN DA UNIVERS FED DE PERNAMBUCO, CNPJ 11735586000159.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000339/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Cupira.

Justificativa

A emenda é destinada a aquisição de ambulância pelo município.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000340/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Buenos Aires.

Justificativa

A emenda é destinada a aquisição de ambulância pelo município.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000341/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Gameleira.

Justificativa

A emenda é destinada a aquisição de ambulância pelo município.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000342/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 260.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Glória do Goitá.

Justificativa

Aquisição de duas ambulâncias para as unidades de saúde do município.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000343/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda é destinada ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pela Fundação Altino Ventura, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.667.814/0001-38.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000344/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 130.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Tracunhaém.

Justificativa

A emenda é destinada a aquisição de ambulância pelo município.

Sala das Reuniões, em 20 de Novembro de 2022.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000345/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Fortalecimento das ações de saúde através do Hospital Tricentenário, inscrito no CNPJ sob o nº 10.583.920/0001-33, localizado no município de Olinda.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000346/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, para a aquisição de equipamentos permanentes, para o Hospital Getúlio Vargas, da rede próprio do Estado.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000347/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Fortalecimento das ações de saúde através da União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.683.042/0001-90, administradora do Hospital Armindo Moura, localizado no município de Moreno.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000348/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, visando auxiliar na aquisição de insumos hospitalares essenciais nos

processos médicos da instituição Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.894.988/0001-33, com sede na Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000349/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fornecimento de Alimentação Escolar” (4538) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa

Reforçar a dotação Orçamentária da Secretaria de Educação, para apoio de custeio das atividades da Fundação Terra, inscrita no CNPJ sob o nº 12.658.530/0001-00, com sede em Arcoverde.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000350/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do FEM para investimento na infraestrutura do município de Barra de Guabiraba.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000351/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, para a aquisição de 01 (uma) ambulância, para auxiliar na assistência em saúde, do município de Barra de Guabiraba.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000352/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Para garantir a oferta dos procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, por meio da Fundação Altino Ventura, inscrita no CNPJ: 10.667.814/0001-38, localizada no Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000353/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, visando contribuir para a aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, em benefício do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira - IMIP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.988.301/0001-29, com sede na Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000354/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Água Preta.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do FEM para investimento na infraestrutura do município de Água Preta.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000355/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo de Direitos da Cidadania, para a realização do Festival da Juventude de Goiana, promovida pela Associação Pernambucana de Esportes (ASPE), inscrita no CNPJ sob o nº 11.842.666/0001-03, com sede na Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000356/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Bonito.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do FEM para investimento na infraestrutura do município de Bonito.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000357/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, com o objetivo de auxiliar na Construção do Prédio Anexo do PROCAPE, da Universidade de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000358/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE” (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta” (121), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Obra de reforma com aplicação do Centro de Apoio Administrativo, que faz parte da 1ª fase da construção do Complexo da Sede Única do Ministério Público (MPPE), na cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000359/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 350.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Maraiá.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do FEM para investimento na infraestrutura do município de Maraiá.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000360/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização e Expansão da Rede de Atenção e Apoio à Pessoa com Deficiência” (4136) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Jucati.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo de Assistência Social, para a aquisição de 01 (um) veículo, para a Associação de Deficientes e Amigos do Povoado Neves, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.183/0001-93.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000361/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais” (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 538.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda tem como objetivo realizar atividades culturais de formação que disseminem a arte e a cultura como elementos fundamentais da cidadania, especialmente no combate ao uso de drogas. As atividades serão executadas pelo Instituto Asa Branca (IAB), inscrito no CNPJ sob o nº 09.064.628/0001-25.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000362/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Operacionalização e Expansão da Rede de Apoio e Atenção à População LGBT” (1447) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Reforçar a dotação orçamentária do Fundo Estadual da Cidadania, para a realização da 2ª Edição do curso de Coquetelaria para a População LGBT, desenvolvido pelo Instituto Transviver, inscrito no CNPJ sob o nº 32.274.491/0001-55, com sede na Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

CLODOALDO MAGALHÃES
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000363/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Tacaratu.

Justificativa

Essa Emenda é destinada para a pavimentação de vias publicas do município de Tacaratu

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000364/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Serra Talhada.

Justificativa

A presente emenda é destinada para perfuração de poços para ampliação da população do município de Serra Talhada a água

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000365/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 618.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda é destinada para perfuração de poços para ampliação da população do município de Recife

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000366/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 110.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Petrolândia.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico(tipo furgoneta) para o município de Petrolândia

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000367/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 110.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A emenda será utilizada para aquisição de Ambulância de suporte básico(tipo furgoneta) para a AGIS - ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS, INSPETORES E SUBINSPETORES DO RECIFE, CNPJ 053845760001-13, para ajudar no resgate e socorro dos membros e dependentes da corporação.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000368/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Esta emenda destina-se a alocar recursos orçamentários para a Fundação Altino Ventura, CNPJ 10.667814/0001-38, no sentido de reforçar a dotação para ampliação de sua unidade de atendimento em saúde ocular

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000369/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armino Moura, através de repasse de recursos para união beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM -, inscrita no CNPJ nº 11.683.042/0001-90

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000370/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Belém de São Francisco.

Justificativa

Essa Emenda é destinada para a pavimentação de vias publicas do município de Belém de São Francisco

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

FABRIZIO FERRAZ
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000371/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Calumbi.

| |
|--|
| Justificativa |
| Essa Emenda é destinada para a pavimentação de vias publicas do município de Calumbi |
| Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022. |
| FABRIZIO FERRAZ Deputado |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000372/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Floresta.

| |
|--|
| Justificativa |
| A presente emenda é destinada para perfuração de poços para ampliação da população do municipio de Floresta a água |
| Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022. |
| FABRIZIO FERRAZ Deputado |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000373/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Camocim de São Félix.

| |
|---|
| Justificativa |
| Essa emenda destina-se a ampliação programa Esperança de Atenção em saúde básica, com implementação de ações de prevenção em saúde à população do Estado de Pernambuco. |
| Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022. |
| FABRIZIO FERRAZ Deputado |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000374/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Jatobá.

| |
|---|
| Justificativa |
| Essa Emenda é destinada para a pavimentação de vias publicas do município de Jatobá |
| Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022. |
| FABRIZIO FERRAZ Deputado |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000375/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Construção e Ampliação de Unidades de Saúde” (74) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 80.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

| |
|--|
| Justificativa |
| Emenda destinada para reforma a ampliação do predio anexo do PROCAPE/UPE |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. |
| TERESA LEITÃO Deputada |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000376/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Fortalecimento dos Conselhos de Direito Estaduais, Municipais e Tutelares” (4480) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências à União” (20), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

| |
|---|
| Justificativa |
| Emenda destinada a Escolha de Conselhos, órgão vinculado a Universidade Federal de Pernambuco, e tem como fim a formação continuada para os conselhos tutelares e de direitos e orientação técnica para os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente com vista ao processo de escolha dos conselhos tutelares, que será realizado em 2023. Ressaltamos que o projeto pretende atender os 184 municípios de Pernambuco e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha. |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. |
| TERESA LEITÃO Deputada |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000377/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Conservação do Patrimônio Público da Defensoria Pública do Estado” (1921) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Defensoria Pública do Estado - Administração Direta” (127), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

| |
|---|
| Justificativa |
| A emenda é destinada à Defensoria Pública do Estado de PE com a finalidade de propiciar a aquisição de mobiliário visando a melhoria da estrutura física/operacional do referido órgão. |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. |
| TERESA LEITÃO Deputada |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000378/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Apoio aos Órgãos Colegiados da SEJUDH” (3383) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Justiça e Direitos Humanos -Administração Direta” (138), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

| |
|---|
| Justificativa |
| Emenda destinada ao Conselho Estadual de Direitos Humanos com objetivo de estruturação do referido órgão colegiado. |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. |
| TERESA LEITÃO Deputada |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000379/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização” (4300) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB” (609), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 70.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

| |
|---|
| Justificativa |
| Emenda destinada à Cidade do recife para Melhorias no Conjunto Habitacional Imbiribeira 2 |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. |
| TERESA LEITÃO Deputada |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000380/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Obras de Infraestrutura e de Urbanização” (4300) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB” (609), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 60.000,00.
Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

| |
|--|
| Justificativa |
| Implantação de equipamentos educacionais para primeira infância na comunidade Irmã Dorothy, Beira da Maré e Nova Esperança |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. |
| TERESA LEITÃO Deputada |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000381/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Atendimento Ambulatorial e Hospitalar” (76) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Universidade de Pernambuco - UPE” (406), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada ao Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), para implantação de laboratórios de habilidades, no sentido de adquirir simuladores para alunos e servidores em práticas realísticas.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000382/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Apoio às Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente” (146) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente” (201), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Emenda Destinada para a entidade sem fins econômicos Centro de Assistência Social Sandra Moraes, CNPJ: 14.879.742/0001-43, com o fim de de viabilizar os projetos com criança e adolescente através de oficinas de leitura, artes, meio ambiente e letramento.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000383/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Apoio à Preservação do Patrimônio e do Acervo de Entidades ligadas à Cultura” (4178) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa

Emenda destinada a entidade sem fins econômicos Centro Cultural Ilê Axé Força das Águas, localizado na rua Budapeste, 700, Loteamento Boa Vista, Igarassu/PE, contato: 81.99677-6178 com o objetivo de reformar a sede da entidade, a qual tem o trabalho de qualificação da comunidade através de cursos sócio-culturais.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000384/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

Justificativa

Emenda destinada ao Município de São Lourenço da Mata com o objetivo de Calçamento de Ruas, visando a melhoria da Infraestrutura do município.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000385/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Apoio às ações de proteção,conservação e educação ambiental nas comunidades tradicionais” (2703) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada a entidade sem fins economicos Bloco de Samba Turma de Saberé Tradição, CNPJ: 445.823.15/0001-60, situado na rua Vidal de Negreiros, 102, Recife/PE, com objetivo de realizar projeto de educaçã ambiental e música com crianças e jovens de 05 a 15 anos, nos arredores dos bairros de São José e Santo Antônio, para confecção de instrumentos através de materias reciclados.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000386/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Difusão e Fruição da Cultura” (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE” (403), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Emenda destinada a entidade sem fins econômicos Bloco Afro Lamento Negro, CNPJ: 43.712.621/0001-00, situado no bairro de peixinhos, Olinda/PE e que trabalha ha 35 anos com a divulgação e trabalho cultural na comunidade. O objetivo da emenda é aquisição de instrumentos e equipamentos de som.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000387/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Ações de Ressocialização da População Carcerária” (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta” (129), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A proposta de emenda apresentada em favor da ASSOCIAÇÃO INCUBADORA XEGAMIGA (XEGAMIGA), CNPJ: 39.256.379/0001-30, com endereço na Rua da Alfândega, 35, 401, CEP: 50.039-030, Bairro do Recife, Recife-PE, tem como propósito realizar formações profissionalizantes, através de cursos de moda e costura, para mulheres egressas do sistema prisional, do regime semiaberto e menores detentas da FUNASE, visando o fortalecimento emocional, restituição da dignidade da pessoa humana, o combate à desigualdade de gênero, o empreendedorismo feminino e reinserção no mercado de trabalho.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000388/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Itaquitinga.

Justificativa

Emenda destinada a entidade sem fins econômicos Associação dos Produtores de Chã de Sapé, CNPJ: 70.198.064./0001-24, com o objetivo de realização de cursos para mulheres em situação de violência Doméstica e em Vulnerabilidade social do município

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000389/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acréscentar à ação “Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural” (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada para Realização de Cursos de Capacitação para os Produtores Culturais, visando a melhor qualificação na elaboração dos projetos, inclusive os projetos de patrimônio histórico, a participação em editais e a melhoria técnica nas prestações contas.Nome da entidade: ALPHA SOCIAL DE PERNAMBUCO CNPJ Nº 18.054.184/0001-38 Endereço: Rua Gervásio Pires, nº 693, B, Santo Amaro – Recife – PE – CEP: 50.050-070

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000390/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar" (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada a Entidade sem fins economicos Fundação Altino Ventura, CNPJ: 10.667.814/0001-38, com o objetivo de Garantir a Oferta de Procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar - rede complementar

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000391/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Barra de Guabiraba.

Justificativa

Emenda destinada a aquisição de uma Ambulância para o Município de Barra de Guabiraba/PE

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000392/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Angelim.

Justificativa

Emenda destinada para aquisição de Transporte Fora do Domicílio - TFD para uso na área de saúde no Município de Angelim/PE

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000393/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Águas Belas.

Justificativa

Emenda destinada ao município de Água Belas com objetivo de adquirir uma ambulância

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000394/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Cultura" (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 33.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa

Realização da Feira Literária do Sertão, no município de Arcoverde, através do Coletivo Cultural de Arcoverde - COCAR, com CNPJ: 11.434.117/0001-08, e endereço na Rua Leonardo Jose Guimaraes, 48, Sao Miguel, Arcoverde. A Instituição se esforça para promover as políticas públicas do Livro, da Leitura, da Literatura e das Bibliotecas.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000395/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ações de Ressocialização da População Carcerária" (2361) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES - Administração Direta" (129), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinda ao Instiuto Fenix, CNPJ 45.985.647/0001-58, localizada na Rua dos Coelhos, 485, Coelhos, Recife-PE, Associação Privada sem fins lucrativos, o objetivo da emenda é a reinserção de pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional, tendo como norte a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal, tendo o reeducando ou reeducanda assegurados a Ressocialização e Remissão de pena por meio do trabalho. Para tanto, a emenda busca a aquisição de equipamentos para o aperfeiçoamento profissional de jovens infratores, pessoas privadas de liberdade, egressos do sistema prisional e familiares

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000396/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Difusão e Fruição da Cultura" (4117) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Correntes.

Justificativa

Emenda destinada A associação civil Instituto Boi da Macuca – IM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, sem vinculação político- partidária ou eleitoral, inscrita sob o CNPJ 41.752.322/0001-74, vem por meio deste documento apresentar pedido de emenda parlamentar cujo objeto é aquisição de equipamentos para o centro cultural Fazenda Macuca, situado na zona rural de Correntes-PE.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000397/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada ao Hospita Getúlio Vargas para aquisição de material permente de uso do hospital

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000398/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada ao Hospital do Câncer de Pernambuco - HCP, para fins de aquisição de material de uso único (insumos gerais e hospitalares).

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**TERESA LEITÃO**

Deputada

À 2ª comissão.**EMENDA Nº 000399/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento das Ações de Prevenção e Tratamento das IST/AIDS e Hepatites Virais” (3093) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Emenda destinada a entidade sem fins econômicos Gestos, CNPJ: 41.229.113/0001-40, com o fim de fortalecer os direitos humanos, sociais, econômicos, culturais a partir do atendimentos psicológicos, assessoria jurídica e atendimento social de pessoas vivendo com HIV e AIDS.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000400/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Suporte à Atividade Educacional” (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 25.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Arcoverde.

Justificativa

Emenda Destinada para entidade sem fins econômico Fundação Terra dos Serviços de Deus, CNPJ: 12.658.530/0001-00, que tem como objetivo ofertar material pedagógico para as crianças mais vulneráveis e atendidas pela entidade, no município de Arcoverde/PE

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000401/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ações de Incentivo ao Desenvolvimento de Baixo Carbono” (3389) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Administração Direta” (132), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Belo Jardim.

Justificativa

Emenda destinada ao município de Belo Jardim, com o objetivo de adquirir veículo automotor para que sirva para a implementação de políticas públicas de Baixo Carbono da secretaria de Meio Ambiente do Município.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000402/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania” (4450) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Execução do curso: “Feminismo & Humanidade: parindo novos tempos”, disponibilizado para professores da Rede Pública de Ensino, no formato EAD, através de 8h/a distribuídas em 16 temas, e distribuição de 500 exemplares do livro-texto com o conteúdo do curso com as escolas participantes. O curso é ofertado pela Rede de Associados Letras & Artes – LETRART, com CNPJ: 30.642.381/0001-73, e endereço na Rua Luiz Guimarães, 555, Poço da Panela, Recife-PE CEP 52061-160.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000403/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fortalecimento da Política Educacional em Direitos Humanos Diversidade e Cidadania” (4450) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Atuar na redução da vulnerabilidade social de crianças e adolescentes através da educação, cultura e esporte, promovendo os valores humanos, a cidadania e a cultura de paz. Promovido pela Ong Pazear, com CNPJ: 41.466.091/0001-32, com endereço na Rua da Paz, Rio Doce, Olinda.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000404/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Expansão da Rede de Proteção Social a Adolescentes e Jovens” (4141) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Igarassu.

Justificativa

Emenda destinada a entidade ONG filhos de Igarassu, CNPJ: 46.641.514/0001-27, localizada na Rua Maria Cecília, 100, Centro, Igarassu/PE que tem como objetivo a realização de projetos sociais na área de esporte, educação profissional e alimentação para jovens nas comunidades mais carentes do município de Igarassu/PE.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000405/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 90.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Tacaimbó.

Justificativa

Emenda destinada ao município de Tacaimbó para fins de aplicação no infraestrutura do município.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000406/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 300.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Serra Talhada.

Justificativa

Emenda destinada para Pavimentação em paralelo Granítico no Município de Serra Talhada.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000407/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural” (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 100.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

Emenda destinada ao município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através do pedido do Vereador Jericó da Cruz do Partido dos Trabalhadores, com o objetivo de adquirir horas máquinas para fins de patrolamentos, cascalhamentos de estradas, manutenção e aberturas de barreiros, açudes e barragens.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

TERESA LEITÃO
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000408/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Saloá.

| | |
|--|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>Emenda destinada ao município de Saloá com o objetivo de adquirir ambulância para o município</p> | |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. | |
| TERESA LEITÃO Deputada | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000409/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção e Implantação de Projetos Estratégicos na Área de Educação” (3908) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Gabinete de Projetos Estratégicos - Administração Direta” (140), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Machados.

| | |
|---|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>Emenda destinada ao Município de Machados/PE com o objetivo de montar uma sala de inclusão social com jovens e adolescentes, através do pedido da veradora Elisandra da Silva Cunha, em conjunto da Cooperativa Coonsul.</p> | |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. | |
| TERESA LEITÃO Deputada | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000410/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ibirimir.

| | |
|---|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>Emenda destinada ao Município de Ibirimir com o objetivo de adquirir uma ambulância UTI Móvel (Tipo D)</p> | |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. | |
| TERESA LEITÃO Deputada | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000411/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Flores.

| | |
|--|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>Emenda destinada ao Município de Flores com o objetivo de melhoria da infraestrutura com a pavimentação em paralelepípedos.</p> | |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. | |
| TERESA LEITÃO Deputada | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000412/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Brejão.

| | |
|---|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>Emenda destinada para aquisição de uma Ambulância para o município de Brejão/PE.</p> | |
| Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022. | |
| TERESA LEITÃO Deputada | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000413/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

| | |
|---|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>Emenda destinada a entidade sem fins economico SOS mãos Criança - ISMAC, CNPJ: 08.187.800/0001-75, tem como objetivo a compra de equipamentos para a ampliação dos serviços de antedimento ambulatorial e cirurgico a crianças portadoras de malformação congênita e sequelas de acidentes nos membros superiores e/ou inferiores e assistência a suas familias, garantindo um processo integração de assistência médica, pedagógica e social.</p> | |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. | |
| TERESA LEITÃO Deputada | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000414/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 120.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Nazaré da Mata.

| | |
|---|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>Emenda destinada ao município de Nazaré da Mata, com o fim de adquirir um caminhão “MUNK” para atender as necessidades do serviço de iluminação pública do Município</p> | |
| Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022. | |
| TERESA LEITÃO Deputada | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000415/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

| | |
|---|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>A proposta da emenda visa a realização de cursos profissionalizantes para jovens em toda região do estado, através de empreendedorismo técnico-profissional, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção e reinserção socioprodutiva. Projeto esse a ser executado pelo Centro de Assistência Social Sandra Moraes (CNPJ nº 14.897.742/0001-43).</p> | |
| Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022. | |
| WANDERSON FLORÊNCIO Deputado | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000416/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

| | |
|---|----------------------|
| | Justificativa |
| <p>A proposta da emenda visa a realização de cursos profissionalizantes para jovens em toda região do estado, através de empreendedorismo técnico-profissional, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção e reinserção socioprodutiva. Projeto esse a ser executado pela Associação ACOLHER (CNPJ nº 29.139.015/0001-17).</p> | |
| Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022. | |
| WANDERSON FLORÊNCIO Deputado | |

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000417/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Olinda.

| Justificativa |
|--|
| A proposta da emenda visa a realização de cursos técnicos de curta duração, com serviço de consultoria para encaminhamento ao mercado de trabalho, para jovens em toda região do estado, através de empreendedorismo técnico-profissional, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção e reinserção socioprodutiva. Projeto esse a ser executado pelo Centro de Assistência Social Sandra Moraes (CNPJ nº 14.897.742/0001-43). |

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000418/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de cursos profissionalizantes para jovens em toda região do estado, através de empreendedorismo técnico-profissional, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção e reinserção socioprodutiva. Projeto esse a ser executado pelo Instituto Vitaliza - VITA (CNPJ nº 16.575.798/0001-30).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000419/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de projeto de mobilização social em regiões com alto índices de criminalidade, com foco nos grupos mais vulneráveis, mediante articulação com os poderes públicos, com atendimentos presenciais, projeto esse a ser executado pelo Instituto Vitaliza - VITA (CNPJ nº 16.575.798/0001-30).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000420/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de cursos técnicos de curta duração, com serviço de consultoria para encaminhamento ao mercado de trabalho, para jovens em toda região do estado, através de empreendedorismo técnico-profissional, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção e reinserção socioprodutiva. Projeto esse a ser executado pelo Instituto Vitaliza - VITA (CNPJ nº 16.575.798/0001-30).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000421/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de projeto de INCLUSÃO DIGITAL em regiões com alto índices de criminalidade, com foco nos grupos mais vulneráveis, projeto esse a ser executado pelo Instituto Vitaliza - VITA (CNPJ nº 16.575.798/0001-30).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000422/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de projeto de mobilização social em regiões com alto índices de criminalidade, com foco nos grupos mais vulneráveis, mediante articulação com os poderes públicos, com atendimentos presenciais, projeto esse a ser executado pela Associação ACOLHER (CNPJ nº 29.139.015/0001-17).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000423/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de projeto de INCLUSÃO DIGITAL em regiões com alto índices de criminalidade, com foco nos grupos mais vulneráveis, projeto esse a ser executado pela Associação ACOLHER (CNPJ nº 29.139.015/0001-17).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000424/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 198.300,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda será usada em cursos de música para criança e adolescentes da cidade, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção à violência e as drogas, sendo executado pela Associação ACOLHER (CNPJ nº 29.139.015/0001-17).

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000425/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de projeto de mobilização social em regiões com alto índices de criminalidade, com foco nos grupos mais vulneráveis, mediante articulação com os poderes públicos, com atendimentos presenciais, projeto esse a ser executado pelo Centro de Assistência Social Sandra Moraes (CNPJ nº 14.897.742/0001-43).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000426/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:
Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de projeto de INCLUSÃO DIGITAL em regiões com alto índices de criminalidade, com foco nos grupos mais vulneráveis, projeto esse a ser executado pelo Centro de Assistência Social Sandra Moraes (CNPJ nº 14.897.742/0001-43).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000427/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Execução de Políticas de Prevenção às Drogas” (2951) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Políticas de Prevenção à Violência às Drogas - Administração Direta” (143), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 250.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A proposta da emenda visa a realização de cursos técnicos de curta duração, com serviço de consultoria para encaminhamento ao mercado de trabalho, para jovens em toda região do estado, através de empreendedorismo técnico-profissional, com foco nos grupos mais vulneráveis, visando a prevenção e reinserção socioprodutiva. Projeto esse a ser executado pela Associação ACOLHER (CNPJ nº 29.139.015/0001-17).

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

WANDERSON FLORÊNCIO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000428/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 280.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Joaquim Nabuco.

Justificativa

Esta emenda se destina à aquisição de 2 ambulâncias básicas para o município de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000429/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 140.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Taquaritinga do Norte.

Justificativa

Esta emenda se destina à aquisição de uma ambulância básica para o município de Taquaritinga do Norte

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000430/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

Esta emenda tem o objetivo de destinar recursos para o custeio do curso de capacitação para mulheres em situação de vulnerabilidade para a inserção no mercado de trabalho a ser realizada pelo CENDECS Paulo Freire, CNPJ: 28538961/0001-73 em Jaboatão dos Guararapes.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000431/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Catende.

Justificativa

O objetivo desta emenda é destinar recursos para pavimentação de ruas em Catende

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000432/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

Esta emenda se destina à aquisição de uma ambulância básica para o município do Brejo da Madre de Deus.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000433/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

Aquisição de equipamentos para ampliação e melhoria do atendimento no Hospital Armino Moura.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000434/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Esta emenda se destina à aquisição de equipamentos para ampliar o atendimento da Associação Pernambucana de Apoio aos doentes de Fígado (APAF) CNPJ:04833011/0001-03.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000435/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de equipamentos para ampliar e melhorar o atendimento da Fundação Altino Ventura.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALESSANDRA VIEIRA
Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000436/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Altinho.

Justificativa

Esta emenda tem o objetivo de enviar recursos para pavimentação de ruas no município de Altinho.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**ALESSANDRA VIEIRA**
Deputada**À 2ª comissão.****ALESSANDRA VIEIRA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000441/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 50.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Aquisição de equipamentos para ampliar e melhorar o atendimento da Santa Casa de Misericórdia.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**ALESSANDRA VIEIRA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000442/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 728.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Aquisição de equipamentos para ampliar e melhorar o atendimento da saúde no município de santa Cruz do Capibaribe.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**ALESSANDRA VIEIRA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000443/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 400.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda, destina-se as atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO DE ECONOMIA CIRCULAR - IEC - CNPJ 30.968.521/0001-06

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**ROMÁRIO DIAS**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000444/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 1.600.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda, destina-se a aquisição de máquina perfuratriz móvel com seus componentes, para perfuração e instalação de poços artesanais, a fim de atender a melhoria do acesso a água em comunidades rurais, através do INSTITUTO DE ECONOMIA CIRCULAR - IEC - CNPJ nº 30.968.521/0001-06

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**ROMÁRIO DIAS**
Deputado**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000445/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 800.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras

Justificativa

O objetivo desta emenda é para aquisição de uma Van de 16 lugares para o TFD do município de Quixaba

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Pedra.

Justificativa

Esta emenda se destina à aquisição de uma Van de 16 lugares para o TFD do município de Pedra.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**ALESSANDRA VIEIRA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000438/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Quixaba.

Justificativa

O objetivo desta emenda é para aquisição de 2 ambulâncias básicas para o município de Quixaba.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.**ALESSANDRA VIEIRA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000439/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 140.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Frei Miguelinho.

Justificativa

Esta emenda se destina à aquisição de uma ambulância básica para o município de Frei Miguelinho.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.**ALESSANDRA VIEIRA**
Deputada**À 2ª comissão.****EMENDA Nº 000440/2022**

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 260.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Quixaba.

Justificativa

O objetivo desta emenda é para aquisição de uma Van de 16 lugares para o TFD do município de Quixaba

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2022.

Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda, destina-se a aquisição de 02 (duas) unidades móveis oftalmológicas, através do INSTITUTO DE ECONOMIA CIRCULAR - IEC - 30.968.521/0001-06, que tem como objetivo a promoção dos direitos à saúde e prestação de serviços a população.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ROMÁRIO DIAS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000446/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Suporte à Atividade Educacional” (4072) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 134.300,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa auxiliar o projeto “Vamos Alfabetizar” da Associação Beneficente Maria Amélia (CNPJ nº 30.785.529/0001-29), tendo como foco a educação inclusiva para crianças e pessoas idosas e o acesso à leitura e à escrita, bem como ao universo da literatura infantil e da literatura brasileira.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000447/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa à aquisição de materiais para apoio às atividades desenvolvidas pela FAV - Fundação Altino Ventura (CNPJ nº 10.667.814/0001-38). Os materiais serão utilizados para ampliar os serviços de saúde e obter efetividade nos diagnósticos, bem como maior qualidade e celeridade no atendimento a pacientes.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000448/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 840.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa qualificar profissionalmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, bem como reciclar técnicas e conhecimentos por elas já adquiridos. A emenda também promoverá a formação sociopolítico, para que se tornem empreendedoras e estejam também preparadas para a inserção no mercado de trabalho formal e informal.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000449/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 164.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Caruaru.

Justificativa

A presente emenda visa a aquisição de instrumentos musicais (sanfonas) para o curso de iniciação em sanfona, tendo como metodologia de ensino a teoria e a prática. Trata-se de proposta inovadora que objetiva elevar a autoestima de mulheres para conquistarem novos espaços. São 20 (vinte) vagas para mulheres do Município de Caruaru, que poderão desenvolver suas habilidades musicais e obter uma melhor qualidade de vida. O curso alcançará o público feminino nos âmbitos pessoal, econômico e profissional. A execução deste recurso será realizada pela Secretaria de Políticas para Mulheres da Prefeitura Municipal de Caruaru (CNPJ nº 10.091.536/0001-13).

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000450/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda visa realizar cursos de qualificação profissional e assistência técnica, através do Instituto Travessia (CNPJ nº 10.271.915/00001-95), para um grupo de 100 (cem) mulheres residentes na Região Metropolitana do Recife, nas cadeias produtivas de alimentação, beleza e estética, e artesanato, com foco no fortalecimento dos grupos produtivos, através do sistema em autogestão e/ou cooperativa.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000451/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A presente emenda se destina ao custeio de procedimentos de média e alta complexidade pelo Hospital Armino Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno - UBTM (CNPJ nº 11.683.042/0001-90).

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000452/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente Emenda visa auxiliar o projeto “Padaria Solidária” do Instituto Ternura (CNPJ nº 47.299.152/0001-09), que tem como objetivo contribuir para a retomada da economia e o apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade social, promovendo e apoiando seu desenvolvimento pessoal e profissional, por meio de capacitação profissional para o empreendedorismo e geração de renda por meio de fontes alternativas.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000453/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa auxiliar a manutenção das atividades da Santa Casa de Misericórdia / Hospital Santo Amaro (CNPJ nº 10.869.782/0001-53), na aquisição de equipamentos hospitalares. Os equipamentos serão utilizados para ampliar os serviços de saúde e obter efetividade nos diagnósticos e maior qualidade no atendimento a pacientes com a celeridade necessária.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000454/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Itera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos” (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 40.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa auxiliar a manutenção das atividades do HCP - Hospital de Câncer de Pernambuco (CNPJ nº 10.894.988/0001-33), na aquisição de materiais de uso único (insumos gerais, insumos hospitalares e medicamentos). A aquisição desses materiais e medicamentos vai incrementar o número de atendimentos de pacientes, proporcionando a celeridade necessária.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000455/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Inovação Produtiva e à Qualificação Profissional das Mulheres” (3930) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Paulista.

Justificativa

A presente emenda visa implantar e executar o Programa “Círandas da Vida – A Juventude Construindo o Novo Social”, nas diversas comunidades do município. Ele será desenvolvido utilizando como instrumentos atividades lúdicas, culturais e de formação e produção escrita, possibilitando que jovens mulheres se visualizem como porta-voz e protagonistas de sua história, tornando-as influenciadoras da mudança. A execução deste recurso será realizada pela Secretaria Executiva da Mulher - Prefeitura do Paulista (CNPJ nº 10.408.839/0001-17).

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000456/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Descentralização das Ações de Gênero e Empoderamento das Mulheres” (2257) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria da Mulher - Administração Direta” (125), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Aplicações Diretas” (90), o valor de R\$ 1.000.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A presente emenda visa aquisição de veículos populares para organismos municipais de atendimento às mulheres. A iniciativa busca melhorar e ampliar as atividades das políticas públicas para as mulheres da rede de proteção, oferendo uma ferramenta que vai facilitar o entendimento e a execução das atividades de interiorização e descentralização das ações de gênero.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Deputada

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000457/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Carpina.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de Carpina.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000458/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Barreiros.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FES/PE, para aquisição de ambulâncias, visando atender a demanda da população com deslocamento de pacientes do Município de Barreiros.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000459/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Sairé.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Reforma da Quadra Esportiva Municipal da Escola São Miguel no Município de Sairé.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000460/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Salgadinho.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a Prefeitura do Município de Salgadinho, para serviços de calçamento e drenagem, visando a melhoria na infraestrutura do município, a serem executados através do FEM.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000461/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Itapissuma.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Pavimentação em Paralelepípedos em ruas no Município de Itapissuma.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000462/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas” (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta” (216), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Lagoa dos Gatos.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de Lagoa dos Gatos.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS

Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000463/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Jurema.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de Jurema.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000464/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Formação, Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional" (331) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessentas mil reais), para Cursos de pós graduação Lato Sensu para Militares da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, visando estimular a qualificação dos profissionais de segurança pública, através da realização de cursos na área de gestão de pessoas, gestão pública e planejamento em gestão organizacional.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000465/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Modernização Operacional e Tecnológica da Defensoria Pública do Estado" (1919) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Defensoria Pública do Estado - Administração Direta" (127), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para aquisição de mobiliário visando a melhoria do parque tecnológico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000466/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Cumaru.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ao FES/PE para aquisição de Veículos Pequenos, visando atender as necessidades de assistência a saúde familiar no Município de Cumaru.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000467/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 178.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Cumaru.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 178.300,00 (cento e setenta e oito mil e trezentos reais), ao FES/PE para aquisição de Veículos Pequenos, visando atender as necessidades de assistência à saúde familiar no Município de Cumaru.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000468/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Aliança.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de Aliança.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000469/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São Lourenço da Mata.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de São Lourenço da Mata.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000470/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Pesqueira.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de Pesqueira.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000471/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Timbaúba.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de Timbaúba.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000472/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São João.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FES/PE, para aquisição de ambulâncias, visando atender a demanda da população com deslocamento de pacientes do Município de São João.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000473/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Valorização da Cultura Local e Descentralização das Ações Culturais" (4413) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE" (403), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para Maracambuco Fã Clube Batuque da Nação, CNPJ 01.949.530/0001-43,através da Fundarpe, para gastos anual com custeio, manutenção e aquisição de materiais para o grupo no Município de Olinda

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000474/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 200.000,00. Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: São José da Coroa Grande.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao FEM para Calçamento no Município de São José da Coroa Grande.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000475/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reequipagem e reaparelhamento das atividades da Polícia Civil de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000476/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Melhoria e Aparelhamento dos Órgãos do Ministério Público de Pernambuco - MPPE" (1132) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Procuradoria Geral de Justiça - Administração Direta" (121), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para obra de reforma com ampliação do Centro de Apoio Administrativo, que faz parte da 1ª fase da Construção do Complexo da Sede Única do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) na Cidade do Recife.

Sala das Reuniões, em 17 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000477/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Gestão das Atividades da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (4382) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Defesa Social - Administração Direta" (124), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Alocar recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para reequipagem e reaparelhamento das atividades da Polícia Penal de Pernambuco, no Município de Recife.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ERIBERTO MEDEIROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000478/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Carnaíba.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Carnaiba, CNPJ 11.367.414/0001-70, na utilização de Horas Máquinas no município de Carnaíba.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000479/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Transferência a Consórcios, Hospitais de ensino, Municípios e União" (2396) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

Justificativa

A apresenta Emenda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ser aplicada pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE-UFPE, CNPJ nº 11.735.586/0001-59, tendo a finalidade da gestão continua do Núcleo Permanente de Prevenção a Cegueira do Araripe, no município de Ouricuri/PE, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco. Trata-se de um serviço oftalmológico para atender a população do município de Ouricuri, abrangendo também os municípios que integram o Sertão do Araripe (Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade), e o município de Parnamirim no Sertão Central. Com a implantação deste serviço médico, poderemos não só prevenir centenas de cegueira entre adultos (principalmente idosos), como também, cuidar da visão das crianças que enfrentam dificuldades de aprendizado na escola por conta de problemas de vista. A expectativa com a implantação deste centro de oftalmologia é que sejam efetuados entre 400 a 800 atendimento por mês.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000480/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural" (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA" (501), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Municípios" (40), o valor de R\$ 518.000,00.

Os recursos devem serem deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).

Município beneficiado: Exu.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Exu, CNPJ 11.040.870/0001-00, na utilização de Horas Máquinas, no município de Exu,

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000481/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção e Ampliação de Unidades de Ensino" (73) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Universidade de Pernambuco - UPE" (406), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 100.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 100.300,00 (cem mil e trezentos reais) destinas-se exclusivamente para ser aplicado pela UPE- Universidade de Pernambuco, CNPJ 11.022.597/0001-91, na aquisição de mobiliário para atender a demanda do Curso de Bacharelado em Enfermagem do Campus Ouricuri, no município de Ouricuri/PE.

Sala das Reuniões, em 18 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000482/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 750.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Parnamirim.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, CNPJ 11.361.235/0001-25, na utilização de Horas Máquinas, no município de Parnamirim.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000483/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Melhoria e Expansão da Educação Profissional” (4214) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta” (108), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências à União” (20), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Ouricuri.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais), para ser aplicado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano -Campus Ouricuri, CNPJ nº 10.830.301/0006-00, na construção de um bloco de salas de aulas no Campus Ouricuri do IFSertãoPE.O referido Campus Ouricuri tem por missão promover a educação profissional, científica e tecnológica por meio do ensino, pesquisa, inovação e extensão, para formação cidadã e o desenvolvimento sustentável.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000484/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Trindade.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Trindade, CNPJ 11.040.912/0001-03, na utilização de Horas Máquinas, no município de Trindade,

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000485/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 150.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Exú.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Exu, CNPJ 11.040.870/0001-00, na utilização de perfuração de poço artesiano no município de Exu, com a finalidade de captação de água de boa qualidade que se encontra armazenada no lençol freático, com a finalidade primordial de aliviar as famílias de pequenos agricultores que tanto precisam para minimizar o sofrimento com a seca que assola o sertão.pernambucano.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000486/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural” (4074) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA” (501), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Municípios” (40), o valor de R\$ 250.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Moreilândia.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destina-se exclusivamente para ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Moreilândia, CNPJ 11.361.227/0001-89, na utilização de Horas Máquinas com a finalidade, no município de Moreilândia.

Sala das Reuniões, em 19 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000487/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Rede Complementar” (4611) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 80.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Santa Maria da Boa Vista.

Justificativa

A presente Emenda no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para ser aplicado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Maria da Boa Vista, CNPJ 09.216.627/0001-59, na aquisição de materiais de custeio das atividades do Hospital Municipal Monsenhor Ângelo Sampaio, município Santa Maria da Boa Vista, garantindo a oferta de procedimento de pequena e média complexidade ambulatorial e ambulatorial.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ANTONIO FERNANDO
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000488/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Município - Fundo a Fundo” (41), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Garanhuns.

Justificativa

Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica do município de Garanhuns-PE.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000489/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA” (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta” (113), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 100.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).

Município beneficiado: Águas Belas.

Justificativa

Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio do fomento a atividades de formação e capacitação, através da Associação Comunitária José Saturnino de Barros, CNPJ nº 00.961.997/0001-46.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000490/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 400.000,00. Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, ampliando a capacidade de organização e comercialização das produções, por meio da aquisição de motocicletas.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000491/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio do apoio à participação da delegação de Pernambuco no 4º Festival Nacional da Juventude Rural, que será realizado entre os dias 25 e 27 de abril de 2023, através da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000492/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura Familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio do fomento a atividades que possibilitem ampliar a organização da produção e a comercialização, através de ações da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000493/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Aquisição de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos" (3126) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Granito.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo apoiar a política de saúde do município de Granito.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000494/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica - SDA" (4145) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Contribuir para o desenvolvimento da Agricultura familiar, da Agroecologia e da Produção Orgânica, por meio do apoio à participação da delegação de Pernambuco na 7ª edição da Marcha das Margaridas, que acontecerá no mês de agosto de 2023, através da FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000495/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural" (4055) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Secretaria de Desenvolvimento Agrário - Administração Direta" (113), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Aplicações Diretas" (90), o valor de R\$ 198.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

Contribuir para o desenvolvimento da infraestrutura hídrica do meio rural, no estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000496/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde" (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta" (208), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33), modalidade de aplicação "Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos" (50), o valor de R\$ 200.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Moreno.

Justificativa

A emenda se destina ao investimento em equipamentos para realização de procedimento de média e alta complexidade pelo Hospital Armindo Moura, através de repasse de recursos para União Beneficente dos trabalhadores de Moreno - UBTM, inscrita no CNPJ nº 11.683.042/0001-90

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000497/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Tacaimbó.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de Tacaimbó, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000498/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação "Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas" (4627) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta" (216), no grupo de despesa "Investimentos" (44), modalidade de aplicação "Transferências a Município - Fundo a Fundo" (41), o valor de R\$ 500.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação "Reserva para Emendas Parlamentares" (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária "Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta" (118), no grupo de despesa "Outras Despesas Correntes" (33).
Município beneficiado: Águas Belas.

Justificativa

A presente emenda tem como objetivo ampliar o desenvolvimento de Águas Belas, potencializando obras de Infraestrutura nesse município.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

DORIEL BARROS
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000499/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Difusão e Fruição da Produção Artístico-cultural” (1718) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 300.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE AO DESENVOLVIMENTO E EMPODERAMENTO CULTURAL DA MULHER ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESKO FOLIA DAS DEUSAS CNPJ: 19.007.844/0001-92

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALUÍSIO LESSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000500/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ESPORTE, ARTE E CULTURA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DA ENTIDADE SEN FINS LUCRATIVOS MOVIMENTO NACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CNPJ: 40.811.853/0001-28.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALUÍSIO LESSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000501/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 700.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE A PROMOÇÃO DOS DIREITOS À SAUDE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A POPULAÇÃO COM AQUISIÇÃO DE 2(DUAS) UNIDADES MOVÉIS DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS PERTINENTES, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE ECONOMIA CIRCULAR - IEC CNPJ:30.968.521/0001-06.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALUÍSIO LESSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000502/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 20.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE JUDÔ PARA CRIANÇAS E JOVENS CARENTES, ATRAVES DA ONG JUDÔ E ESPORTES PARA TODOS - JUDOEST CNPJ: 21.975.039/0001-02

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALUÍSIO LESSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000503/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde” (4553) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Investimentos” (44), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 1.700.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO COM EQUIPAMENTOS VOLTADOS A SAÚDE DA MULHER, DO TIPO ÔNIBUS, PARA ATENDIMENTO EM CLÍNICA MÉDICA, ULTRASONOGRAFIA, MAMOGRAFIA , PREVENTIVO E EXAMES CORRELATOS, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE ECONOMIA CIRCULAR - IEC CNPJ: 30.968.521/0001-06

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALUÍSIO LESSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000504/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Atenção à Saúde da Mulher” (2089) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta” (208), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 398.300,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Recife.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO INSTITUTO DE ECONOMIA CIRCULAR - IEC CNPJ:30.968.521/0001-06.

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALUÍSIO LESSA
Deputado

À 2ª comissão.

EMENDA Nº 000505/2022

Altera o Projeto de Lei 3680/2022 - LOA 2023

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Promoção de Direitos da Criança e da Juventude” (4541) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - Administração Direta” (107), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 60.000,00.

Os recursos devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras Despesas Correntes” (33).
Município beneficiado: Ribeirão.

Justificativa

A PRESENTE EMENDA DESTINA-SE AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PARA PROMOÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS, CULTURAIS E LAZER ATRAVÉS DA ONG HISTÓRIA VIVA CNPJ: 06.051.094/0001-04

Sala das Reuniões, em 21 de Novembro de 2022.

ALUÍSIO LESSA
Deputado

À 2ª comissão.

Pareceres

PARECER Nº 010269/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE altera a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, originada de projeto de autoria do Deputado Ossésio Silva, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, simultaneamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei ora em análise visa a alterar a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento e aperfeiçoar a sua redação, ampliando o seu alcance.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o objetivo de alterar a redação do art. 1º do projeto original.
Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei estadual nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, busca alertar a população que discriminar ou negligenciar a pessoa idosa é crime, com o intuito de reforçar a efetividade das normas dispostas no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003). Nesse sentido, o projeto de lei ora em análise objetiva ampliar o alcance da citada lei estadual, determinando que os cartazes de que trata a lei, com as informações referentes ao disposto nos arts. 96 a 98 do Estatuto do Idoso, também sejam afixados nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e o Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, bem como nas áreas de atendimento ao público de instituições financeiras, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos comerciais e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco. Determina ainda as dimensões dos cartazes, os caracteres, a necessidade de afixação em local de fácil visualização pelos transeuntes, como também a possibilidade de substituição desses, a critério dos responsáveis pelos veículos e áreas de atendimento ao público, por tecnologias de mídias digitais audiovisuais, desde que assegurada a exibição das mesmas informações.

A Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, suprimiu os §§ 2º e 3º da proposição, que tratam, respectivamente, de Dívida Ativa e de competências de órgãos estaduais, o que caracterizaria a inconstitucionalidade da proposição, por tratar de matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

Por último, a medida estabelece que o descumprimento da obrigatoriedade sujeitará o infrator, quando pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, às sanções administrativas, que vão de advertência (na primeira infração) à multa (entre R\$ 5.000,00 e R\$ 10.000,00), a depender das circunstâncias da infração e do porte econômico do infrator. No caso dos estabelecimentos ou agentes públicos, o descumprimento ensejará em responsabilização administrativa dos seus dirigentes.

Portanto, no mérito, a proposição é relevante, uma vez que, visa a subsidiar as políticas públicas de proteção aos idosos, mediante a determinação de veiculação de informações específicas que promovem a defesa da dignidade, do bem-estar e da garantia do direito à vida.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2074/2021, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, na medida em que, ao ampliar o alcance da Lei nº 15.962/2016, contribui para assegurar os direitos da pessoa e promover o exercício de sua cidadania.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2074/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel Relator(a) | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010270/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2563/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem por objetivo determinar aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe sobre uma série de serviços cartorários gratuitos, como o registro e a certidão de nascimento e óbito, a certidão de casamento para os reconhecidamente pobres na forma da Lei e a emissão de escrituras públicas para famílias com renda de até três salários mínimos. Todavia, apesar dos benefícios, boa parte da população ainda desconhece os direitos relativos àqueles e outros serviços prestados por cartórios.

Diante disso, a proposição em discussão obriga os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, de Registro de Imóveis, de Notas, de Protestos e de Registro de Títulos e Documentos a comunicarem aos usuários de seus serviços a relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, bem como os requisitos para sua concessão, no momento do atendimento presencial ou remoto.

A comunicação das gratuidades deve ser realizada por meio da afixação de cartazes nas dependências do estabelecimento cartorial, da produção de folhetos informativos impressos ou digitais, a critério do estabelecimento, para que a população possa difundir as informações neles contidas, e da disponibilização da relação de serviços gratuitos no sítio eletrônico do cartório.

Dessa maneira, a proposição visa assegurar que os pernambucanos, principalmente os de baixa renda, não percam os benefícios garantidos pela legislação em vigor em decorrência da falta de informação, garantindo a publicidade e divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que visa promover a efetivação dos direitos do cidadão quanto à gratuidade dos serviços cartorários, resguardando o usuário de ser lesado financeiramente em razão da falta de informação.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2563/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel Relator(a) | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010271/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3019/2022
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL que Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposta altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+.

A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de sanar vícios de inconstitucionalidade.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.876/2005 dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco. Para isso, estabelece que o Poder Executivo do Estado de Pernambuco deverá elaborar estatística sobre a violência que atinge a população LGBTQIA+ e a população preta e parda, segundo a classificação proposta pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A norma determina que os dados coletados e tabulados deverão ser enviados, de ofício, à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, até o dia 15 do mês de setembro de cada ano. Os dados devem ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer cidadão.

O Substitutivo em análise altera a referida norma para incluir a determinação de que a estatística prevista na Lei deverá conter, igualmente, diagnóstico sobre a população LGBTQIA+ com informações acerca do perfil social, econômico, étnico-racial, cultural e demográfico dos residentes no Estado de Pernambuco, com vistas à criação e implementação posterior de políticas públicas, de caráter intersetorial, para esse segmento social.

A proposta deve-se ao fato de que esses dados são fundamentais para o mapeamento efetivo do perfil e da situação socioeconômica das pessoas LGBTQIA+ no Estado, o que permite subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas e eficazes. Sendo assim, as mudanças normativas propostas contribuem para o subsidiar a elaboração e implementação de políticas de combate à violência contra a população LGBTQIA+ em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3019/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao determinar a coleta de dados específicos que devem contribuir para a prevenção e o combate à violência contra a população LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010272/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3027/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Deputado Ricardo Fiúza a Rodovia PE-040, no trecho que liga a cidade de Chã de Alegria até a cidade de Glória do Goitá . A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3027/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Deputado Ricardo Fiúza a Rodovia PE-040, no trecho que liga a cidade de Chã de Alegria até a cidade de Glória do Goitá.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nascido em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, em 1939, Ricardo Ferreira Fiúza mudou-se para a cidade do Recife ainda jovem, a fim de concluir seus estudos em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito do Recife, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em 1963.

Sua trajetória política teve início em 1970, como deputado federal pela Aliança Renovadora Nacional (Arena), cargo renovado por mais sete mandatos. No primeiro mandato, a partir de 1971, atuou como vice-presidente e membro titular da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, titular da Comissão da Bacia do São Francisco e suplente da Comissão de Orçamento. Em seu segundo mandato, em 1975, coordenou a bancada de Pernambuco na Câmara até 1978, foi membro titular da Comissão de Constituição e Justiça e suplente da Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

No ano de 1979, assumiu a cadeira parlamentar para o terceiro mandato como vice-líder do governo pelo Partido Democrático Social (PDS). Em 1982, elegeu-se pela quarta vez, deixando sua marca na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da dívida externa e na CPI do sistema bancário. Na sequência, já filiado ao Partido da Frente Liberal (PFL), assumiu o exercício do quinto mandato, em 1986, com grande visibilidade no período da Assembleia Nacional Constituinte, nas Comissões de Sistematização e da Comissão de Redação, Subcomissão dos Municípios e Regiões, Comissão da Organização do Estado, além de assumir a relatoria da Subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua Segurança, da Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e de Garantia das Instituições.

Seu sexto mandato consecutivo de deputado federal começou em 1990, ficando afastado do parlamento no período em que assumiu o cargo de Ministro da Ação Social e, posteriormente, foi nomeado como Ministro da Casa Civil na gestão do Presidente Fernando Collor de Mello. Após alguns anos longe da Câmara Federal, iniciou o sétimo mandato em 1999, com distinta atuação como relator do novo Código Civil brasileiro, a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Por fim, em 2003, assumiu o seu oitavo e último mandato como representante do povo pernambucano.

Diante disso, verifica-se a importância da proposição em debate ao homenagear (*in memoriam*) a trajetória política e o legado deixado pelo deputado federal Ricardo Fiúza, por meio da denominação da Rodovia PE-040, no trecho que liga a cidade de Chã de Alegria até a cidade de Glória do Goitá.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3027/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que presta uma justa homenagem ao ex-deputado federal Ricardo Fiúza, reconhecendo sua relevante trajetória política, pautada na competência e nos valores republicanos

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3027/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Relator(a) Diogo Moraes |

PARECER Nº 010273/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3030/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que DENOMINA DE RODOVIA DEPUTADO GERALDO DE SOUZA COELHO A RODOVIA PE-655, NO TRECHO QUE LIGA O DISTRITO DE TAPERÁ ATÉ A DIVISA DE PE/BA. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3030/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de Pernambuco com a Bahia. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva denominar de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de Pernambuco com o Estado da Bahia. Trata-se de justa homenagem (*in memoriam*) ao ex-prefeito e ex-deputado Geraldo de Souza Coelho, nascido em Petrolina, no Sertão de Pernambuco, onde era chamado de 'Trator do Sertão'. O homenageado ingressou na vida pública como vereador do Município de Petrolina por 2 mandatos (1963 a 1969 e 1969 a 1973) e foi presidente da Câmara por duas vezes. Em 1973, foi eleito Prefeito, função que exerceu até 1977, tendo como destaque as seguintes obras: criação da 1ª Secretaria de Educação, implantação da Faculdade de Administração (atual FACAPE), construção da Avenida da Integração, construção do Viaduto dos Barranqueiros, implantação do Museu do Sertão, implantação do Aeroporto Internacional de Petrolina e iluminação e gramado do Estádio Paulo Coelho. No ano de 1986, foi eleito deputado estadual pela primeira vez, sendo reeleito por mais 5 mandatos. Na Assembleia Legislativa de Pernambuco presidiu a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação durante os seis mandatos que cumpriu na instituição. Diante da longa e dedicada vida pública voltada ao desenvolvimento social e econômico de Pernambuco, e em especial, do Sertão do São Francisco, é merecida a denominação de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho à Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3030/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição presta justa homenagem e reconhecimento ao denominar de Rodovia Deputado Geraldo de Souza Coelho a Rodovia PE-655, no trecho que liga o distrito de Tapera até a divisa de PE/BA.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3030/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a) |

PARECER Nº 010274/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3082/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que DENOMINA DE RODOVIA HENRIQUE SERAFIM DE MORAES A PE-75, TRECHO QUE LIGA A PE-90 E O DISTRITO DE URUCUBA, EM LIMOEIRO. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3082/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei ora em análise visa denominar de Rodovia Henrique Serafim de Moraes a PE-75, no trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva denominar de Rodovia Henrique Serafim de Moraes a PE-75, no trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro. Henrique Serafim de Moraes Costa, conhecido por Henrique Trajano, foi um agricultor pernambucano, dono do Engenho Bom Nome, na Zona Rural do Município de Limoeiro-PE, onde se destacou como fornecedor da Pitú e da Serra Grande, duas grandes engarrafadoras de cachaça. O homenageado aprendeu logo cedo, por meio da experiência adquirida com seu pai, sobre o cultivo da cana de açúcar e da banana e sobre a produção de açúcar e cachaça. Além disso, foi uma pessoa de grande dedicação à religião, à comunidade e à família, deixando extensa descendência. Portanto, diante da relevante atuação do homenageado na área da agricultura no Estado de Pernambuco, é justa a denominação de Rodovia Henrique Serafim de Moraes à PE-75, no trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3082/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição presta justa homenagem e reconhecimento ao denominar de Rodovia

Henrique Serafim de Moraes a PE-75, no trecho que liga a PE-90 e o distrito de Urucuba, em Limoeiro.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3082/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010275/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos
Projetos de Lei Ordinária Nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e Nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no Estado de Pernambuco E PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS DE APOIO À AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBERAM O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO CONJUNTA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e Nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Os Projetos de Lei dispõem, de maneira geral, sobre uma série de medidas que buscam estimular a produção, o agroextrativismo, a transformação e a prestação de serviços para geração de produtos agrícolas e pecuários, em espaços urbanos. Em síntese, o PL Nº 3253/2022 dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no estado de Pernambuco. O PL Nº 3384/2022, por sua vez, dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

As proposições foram apreciadas na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade das matérias. Nessa Comissão, tendo em vista a similitude da matéria tratada pelos dois Projetos, optou-se pela tramitação conjunta, a fim de resguardar a unidade da legislação estadual. Desta forma, a referida comissão apresentou o Substitutivo Nº 01/2022, que unificou as disposições dos dois projetos numa única proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. Nesse sentido, o Substitutivo em análise estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco. De acordo com a proposta, tais políticas públicas devem ter como objetivo, dentre outros: promover a produção de produtos para autoconsumo, troca, doação ou comercialização; gerar ocupação, emprego e renda; proporcionar segurança alimentar; promover utilização e limpeza de espaços públicos ociosos; e estimular o cooperativismo, o associativismo, o trabalho comunitário e a produção familiar. Além disso, de acordo com o Substitutivo, poderão ser instrumentos das políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco, entre outros: crédito e microcrédito; fornecimento de insumos e equipamentos; compra governamental de produtos; certificação de origem e qualidade dos produtos; capacitação; pesquisa; assistência técnica; e campanhas educativas. A proposta também estabelece que as atividades de hortas urbanas, jardinagem urbana, silvicultura urbana e paisagismo produtivo terão prioridade sobre quaisquer usos efêmeros nos espaços públicos e que o resultado da produção agrícola urbana proveniente desses espaços pode servir ao abastecimento de órgãos públicos e da comunidade. Determina também que a prática das atividades descritas deve promover a biodiversidade e a manutenção, a organização e a higienização do espaço utilizado, mediante a aplicação de técnicas agroecológicas. A proposição estabelece, como beneficiários prioritários das referidas políticas públicas, as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e em situação de vulnerabilidade social, os estudantes da rede pública de ensino e seus familiares e grupos organizados da sociedade civil. Cabe ressaltar que todas essas medidas encontram-se alinhadas às diretrizes da Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formula e implementa políticas, planos, programas e ações com finalidade de assegurar o direito humano à alimentação adequada. Diante do exposto, percebe-se que a proposição é uma importante ferramenta jurídica para proporcionar a produção de alimentos saudáveis em espaços urbanos não utilizados, promovendo transformação social, melhor utilização dos espaços urbanos e equilíbrio ambiental no âmbito do estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária Nº 3253/2022 e 3384/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao estimular a utilização e o aproveitamento racionais dos espaços públicos para implantação da agricultura urbana. .

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária Nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e Nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel Relator(a) | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010276/2022

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 3292/2022
Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 13.376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PRODUÇÃO ARTESANAL DO QUEIJO COALHO E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS, A FIM DE INSERIR DISPOSITIVOS QUE AMPLIARÃO A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DESSES PRODUTOS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, que suprime a menção ao art. 8º da referida Lei, uma vez que a nova redação proposta para o art. 8º da Lei nº 13.376/2007 em nada difere da redação vigente. Além disso, foi alterada a redação do art. 10-B, de forma a ampliar o alcance do dispositivo à produção de outros produtos artesanais e dos produtos pasteurizados. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise busca alterar a Lei nº 13.376/2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, com o objetivo de ampliar a produção e a comercialização desses produtos, de forma a incrementar tal cadeia produtiva.

Nesse contexto, o art. 6º da referida Lei, que define os ambientes integrantes da queijaria, passa a contar com o parágrafo único, que permite, na mesma área industrial, o processamento de produtos artesanais e pasteurizados, desde que em instalações independentes, isoladas ou em áreas compartilhadas do empreendimento, em conformidade com a regulamentação existente.

A partir da modificação proposta ao art. 10-B, a produção de produtos artesanais e pasteurizados pode ser adicionada de produtos de origem vegetal e também de origem animal, desde que tais produtos tenham registro de inspeção municipal, estadual ou federal, e conforme as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes.

A iniciativa tem como objetivo, portanto, ampliar a gama de produtos advindos da produção artesanal do queijo coalho e de outros produtos derivados do leite produzidos no Estado de Pernambuco, de forma a melhor atender o mercado consumidor, observados todos os procedimentos sanitários aplicáveis a essa cadeia de produção. Diante do exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3292/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que, ao promover alterações na legislação referente à produção artesanal do queijo coalho e outros produtos derivados do leite, ampliando as possibilidades de produção, busca fortalecer a cadeia econômica da bacia leiteira do Estado.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a) |

PARECER Nº 010277/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3583/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO AUXILIAR DE MÉDICO LEGISTA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3583/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do dia do auxiliar de Médico Legista.

A proposição principal foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada para adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Cuida-se de projeto cujo intento é o de instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Auxiliar de Médico Legista, a ser celebrado anualmente no dia 8 de abril.

O trabalho do auxiliar de Médico Legista é, sem sombra de dúvidas, essencial para o bom serviço de perícia médica e para a integração entre instituições policiais e médicas. Tais profissionais prestam apoio aos Médicos Legistas tanto nos procedimentos práticos, como perícias cadavéricas, como também burocráticos, como a confecção e encaminhamento de laudos e exames.

Dessa forma, constata-se que o auxiliar de Médico Legista deve ter sua profissão reconhecida por parte da população pernambucana. Ao se instituir o Dia Estadual do Auxiliar de Médico Legista, busca-se criar um momento propício para realização de eventos que divulguem e promovam a referida carreira, uma vez que os auxiliares desempenham função de interesse público e isso deve ser devidamente valorizado.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3583/2022, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a criação do dia do auxiliar do Médico Legista contribui para conscientizar a população sobre a importância dessa profissão para a sociedade como um todo.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3583/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010278/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3585/2022
Autor: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Perito Criminal e do Auxiliar de Perito. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3585/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

O Projeto de Lei em questão visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Perito Criminal e do Auxiliar de Perito, a ser celebrado na data de 04 de dezembro.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A perícia criminal é uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal, sendo a área responsável pela identificação, coleta, processamento e correta interpretação dos vestígios de um crime. Para cumprir tal ofício, os profissionais da área se utilizam de técnicas e habilidades variadas, tal como a medicina legal, odontologia forense, balística, engenharia, química, informática, dentre outros campos do conhecimento humano.

A análise dos vestígios de um delito e a investigação pericial do local de crime, realizados de forma isenta, imparcial e equidistante das partes, são importantes instrumentos para a busca da verdade dos fatos. Desse modo, as atividades desempenhadas pelo Perito Criminal e pelo Auxiliar de Perito têm o condão de dar as bases materiais para o julgamento justo no âmbito do processo penal, com elementos objetivos e robustez científica.

Assim, devido à relevância da atividade para a sociedade e para funcionamento da Polícia Judiciária, a proposição em análise institui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Perito Criminal e do Auxiliar de Perito, a ser celebrado na data de 04 de dezembro.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3585/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que busca valorizar e reconhecer a importância do Perito Criminal e do Auxiliar de Perito como profissionais indispensáveis para o trabalho da Polícia Jurídica e para a promoção da Justiça em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3585/2022, de autoria do deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010279/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3606/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Waldemar Borges

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 17.890, DE 13 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA CAMA DE AVIÁRIO COMO ADUBO ORGÂNICO NOS MUNICÍPIOS QUE INDICA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, A FIM DE PERMITIR A UTILIZAÇÃO E O TRANSPORTE DA CAMA DE AVIÁRIO NAS SITUAÇÕES QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3606/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e do Deputado Waldemar Borges.

O Projeto de Lei ora em análise altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, proibiu a utilização da cama de frango ou cama de aviário, produto muito utilizado na agricultura como adubo orgânico, nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortês, Gravatá e Sairé, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, época de maior quantidade de chuvas nessa região.

Para garantir maior flexibilidade na aplicação do que dispõe, a antedida lei estabeleceu que o Poder Executivo poderá incluir novos municípios à lista acima, bem como poderá estender a proibição a outros meses do ano, por meio de ato próprio, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.

Observando esse cenário, a proposição ora em apreço objetiva criar exceção às previsões da Lei nº 17.890/2022, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica, conciliando, assim, a vigente legislação com as demandas econômicas da cadeia produtiva da região, de forma a assegurar a manutenção de empregos e o desenvolvimento regional, sem prescindir da proteção sanitária correspondente.

Com isso, propõe-se a permissão de utilização da cama de aviário na época de chuvas, nos municípios supracitados, desde que haja sua completa e imediata cobertura com uma camada de solo, quando da utilização como adubo orgânico.

Outrossim, permite-se o transporte da cama de aviário, desde que, cumulativamente, esteja acompanhado da documentação sanitária pertinente, e seja transportado em sacos cobertos de lona plástica, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte e até sua efetiva utilização.

Verifica-se, contudo, que a proposição meramente reproduz regras já constantes de normas infralegais (em especial as Portarias Adagro nº 31/2014 e nº 14/2015), que vêm sendo corriqueiramente desrespeitadas pelos agricultores da região em questão, o que propicia a proliferação da mosca de estábulo, gerando grandes problemas para a o meio ambiente e para a atividade pecuária.

Ainda assim, esta relatoria considera que é possível flexibilizar a vedação estabelecida pela Lei nº 17.890/2022, de forma a conciliar as demandas dos produtores agrícolas e dos pecuaristas, bem como a segurança sanitária e a proteção do meio ambiente.

Nesse sentido, propõe-se autorizar o órgão competente do Poder Executivo a permitir a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata a Lei nº 17.890/2022, desde que se garanta a completa e imediata cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros), quando da utilização como adubo orgânico, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente.

Ademais, a autorização acima sugerida deverá ser imediatamente cassada caso se verifique o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, ficando os infratores sujeitos às penalidades constantes da Lei nº 17.890/2022. Por fim, de modo a facilitar a fiscalização e controle por parte dos órgãos pertinentes, sugere-se a determinação de que os estabelecimentos autorizados a utilizar a cama de aviário entreguem ao órgão competente a informação sanitária relativa à compra do produto, bem como que informem o local onde o produto será utilizado.

Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 3606/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3606/2022, de autoria dos deputados Eriberto Medeiros e Waldemar Borges.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3606/2020 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

Art. 1º A Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º.....

§ 4º O órgão competente do Poder Executivo poderá autorizar a utilização da cama de aviário em estabelecimentos específicos, não se aplicando a proibição de que trata o caput, desde que se garanta a completa e imediata cobertura da cama de aviário com uma camada de solo não inferior a 20 cm (vinte centímetros), quando da utilização como adubo orgânico, além da observância de outras condições previstas na legislação vigente. (AC)

§ 5º Os estabelecimentos autorizados a utilizar a cama de aviário, nos termos do § 4º, deverão entregar ao órgão competente do Poder Executivo, ou outro estabelecido em regulamento, a documentação sanitária relativa à compra da cama de aviário, bem como informar o local onde a cama de aviário será utilizada. (AC)

§ 6º A autorização de que trata o § 4º deverá ser imediatamente cassada caso se verifique o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos §§ 4º e 5º, ficando o estabelecimento infrator sujeito às penalidades de que trata o art. 2º, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. (AC)

Art. 1º-A. Fica permitido o transporte da cama de aviário, desde que, cumulativamente: (AC)

I - esteja acompanhado da documentação sanitária pertinente; e (AC)

II - seja transportado em sacos cobertos de lona plástica, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte e até sua efetiva utilização. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 2º, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente. (AC)”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3606/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo ora proposto, uma vez que, em sintonia com as demandas dos diferentes setores produtivos, permite a utilização e o transporte da cama de aviário no período e nos municípios de que trata a Lei nº a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, desde que obedecidas regras que promovem proteção dos ecossistemas locais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3606/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Waldemar Borges, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão de Administração Pública.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antonio Coelho Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Antônio Moraes José Queiroz Tony Gel Relator(a) | | Joaquim Lira Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010280/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3615/2022
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

EMENTA: PROPOSIÇÃO que ALTERA A LEI Nº 15.226, DE 7 DE JANEIRO DE 2014, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, A FIM DE INCLUIR PRINCÍPIOS PARA A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei em questão objetiva alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, e estabelece normas para a proteção dos animais no Estado de Pernambuco.

Para garantir a proteção, a legislação prevê sanções administrativas para quem, entre outras condutas: ofenda ou agrida física e psicologicamente os animais; mantenha animais em condições ou em locais desprovidos de asseio; obrigue animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força; promova sorteios, ação entre amigos, rifas ou qualquer tipo de evento que o prêmio ou brinde seja um animal vivo.

Nesse contexto, a proposição em análise altera a referida norma para inserir os princípios que devem ser observados na proteção dos animais, como o princípio da dignidade animal - os animais devem ser tratados como seres vivos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria - e o princípio da universalidade da proteção - todos os animais sencientes, vertebrados e invertebrados, são protegidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco de 1989 e pelas políticas públicas de proteção aos direitos dos animais.

A proposição está alinhada à Declaração de Curitiba, elaborada no dia 7 de agosto de 2014, durante o III Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal, em que os participantes decidiram realizar a seguinte declaração: 'Nós concluímos que os animais não humanos não são objetos. Eles são seres sencientes. Consequentemente, não devem ser tratados como coisas". Tal perspectiva que, desde então, vem sendo considerada nas legislações federais e estaduais.

Diante do exposto, o projeto realiza importante aperfeiçoamento conceitual na norma que dispõe sobre proteção dos animais no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3615/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a proposição, ao instituir os princípios que devem ser observados na proteção dos animais, busca fortalecer a convivência digna entre humanos e animais em Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010281/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3630/2022
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3630/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

A Proposição principal foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, e lá recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada a fim de conferir correta localização ao Dia Estadual do Bombeiro Militar dentro do texto do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais. O Projeto de Lei em questão altera a referida Lei, com o objetivo de incluir o Dia Estadual do Bombeiro Militar, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Segundo justificativa anexa ao projeto de lei, nessa data é comemorado o aniversário do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em referência à posse do Capitão Joaquim José de Aguiar para comandar a Companhia de Bombeiros do Recife e à primeira “Ordem do Dia” da Companhia, que ocorreram no dia 20 de outubro de 1887.

Atualmente, a Corporação é vinculada à Secretaria de Defesa Social e tem a missão de executar atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos. Além disso, fiscaliza empresas, prédios públicos, edifícios residenciais, entre outros, garantindo condições de segurança e a verificação dos extintores e equipamentos de proteção dos funcionários.

Sendo assim, o Bombeiro Militar é o servidor público militar que desempenha efetivamente a missão da corporação militar em questão, em prol da integridade física dos cidadãos e da defesa defender bens públicos e privados. Diante disso, bem como do alto prestígio que tais profissionais e a corporação têm junto à população pernambucana, constata-se que a homenagem que a proposição visa prestar é meritória.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3630/2022, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a inclusão do Dia Estadual do Bombeiro Militar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco presta um justo reconhecimento público a esse profissional, responsável pela prevenção de riscos e pela garantia da segurança dos cidadãos pernambucanos.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3630/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

Antônio Moraes
Presidente

| | | |
|--|-------------------|---|
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes Relator(a) |

PARECER Nº 010282/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.474, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - STPP/RMR E AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A SUA EXECUÇÃO, A FIM DE AMPLIAR O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO III DO §1º DO ART.17-A. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3723/2022, de autoria da Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso III do §1º do art.17-A.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.

O art. 17-A da Lei nº 17.474/2011, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.878/2022, prevê que o Consórcio de Transporte Metropolitano (CTM) poderá estabelecer, por tempo determinado, modelo de remuneração por oferta de serviços, caracterizado pelo pagamento de subsídio ou antecipação de créditos necessários à cobertura da diferença entre a receita auferida pelas tarifas cobradas dos usuários e os custos associados à efetiva prestação dos serviços necessários ao cumprimento da programação fixada pelo CTM.

O objetivo desse dispositivo foi estabelecer um regime excepcional de subsídio, ao longo da pandemia e enquanto perdurassem seus efeitos econômicos, para assegurar a oferta do serviço de transporte.

O inciso III do art. 17-A da Lei nº 17.474/2011, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 17.878/2022, prevê que o prazo máximo de vigência seria até o início de operação do contrato de concessão a ser licitado para a área de atuação do respectivo operador, não podendo ultrapassar o limite de 30 de junho de 2023.

O intuito da proposição ora em análise é a ampliação, por mais seis meses, do prazo de vigência do modelo transitório de remuneração dos atuais contratos de concessão, não podendo tal prazo ultrapassar o limite de 30 de dezembro de 2023.

A Mensagem anexa à propositura explana que se trata de cautela necessária para assegurar a regularidade do serviço no padrão estabelecido enquanto não aperfeiçoada a licitação dos lotes remanescentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STTP/RMR.

Diante do exposto, nota-se que a proposição é meritória, uma vez que promove a segurança jurídica e a continuidade dos serviços prestados no âmbito do STPP/RMR.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que resguarda a segurança jurídica e a continuidade da prestação de serviços no âmbito do STPP/RMR.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3723/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|--|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010283/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3725/2022, de autoria do Governador do Estado.

A proposição altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica e dá outras providências.

De acordo com a justificativa enviada na Mensagem 146, de 04 de novembro de 2022, em anexo à proposição normativa enviada a esta Casa Legislativa, os imóveis especificados nos anexos III e IV da lei em questão ainda não foram efetivamente doados, em razão de problemas relacionados ao registro da doação no Cartório de Registro Imóveis de Ipojuca – em especial, a exigência de georreferenciamento dos imóveis para atendimento à Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Ainda conforme a referida justificativa, realizado o georreferenciamento, foram encontradas incongruências entre as áreas identificadas e as descrições contidas na Lei nº 13.283, de 2007, acarretando a necessidade da alteração legal proposta, que corrige o Memorial Descritivo constante dos Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 2007.

A proposição em exame se mostra, portanto, apta a viabilizar o devido registro público das doações que constituem o objeto da referida Lei, integrando, de maneira definitiva, os imóveis em questão ao patrimônio do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que viabiliza o devido registro público de imóveis integrados à empresa estatal SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3725/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|--|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel Relator(a) | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010284/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 3726/2022
Autor: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 52 (CINQUENTA E DUAS) FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, SIGLA RG, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio do Ofício 1093/2022 - GP, de 28 de outubro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 3726/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva criar 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Conforme justificativa anexa ao projeto, a criação das funções gratificadas anteditas objetivam ajustar a distorção hoje existente em relação ao quantitativo de pessoal definido pela Instrução Normativa TJPE n. 06/2012, para lotação nos Gabinetes, e a proporção das referidas funções, uma vez que a sua natureza, como o próprio nome denota, é atribuir condição necessária para o servidor representar adequadamente o Gabinete onde se encontra lotado, indenizando-o de despesas de representação social.

Ademais, a proposta específica que as despesas anuais decorrentes da criação dessas funções gratificadas correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada pela Lei Orçamentária Anual ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Diante do exposto, trata-se de aprimoramento à estrutura organizacional do Poder Judiciário, por meio da criação de funções gratificadas destinadas a servidores lotados em Gabinetes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3726/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que, por meio da criação de funções gratificadas de Representação de Gabinete no âmbito do Poder Judiciário Estadual, aprimora-se a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e contribui para otimizar a prestação jurisdicional.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 3726/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|--|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Relator(a) Tony Gel | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010285/2022

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem Nº 150, de 10 de novembro de 2022, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3743/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A proposição dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Estadual, excepcionalmente, possa prorrogar por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.

O Projeto foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço objetiva autorizar excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes, operacionalizados pelo Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), mediante contrato de empréstimo externo celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Tal prorrogação visa à continuidade de execução de subprojetos referendados em Contratos por Tempo Determinado – CTDs, vigentes até o mês de outubro de 2022 e não implicam em majoração de despesa pública, uma vez que deverão ser observados os respectivos prazos de vigência dos Convênios, observando-se ainda os requisitos a serem fixados em portaria conjunta da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e do ProRural.

De acordo com justificativa do autor do Projeto de Lei, em sua Mensagem, o financiamento previsto na Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, no montante de cem milhões de dólares, foi destinado a 297(duzentas e noventa e sete) Organizações de Produtores Familiares nas áreas de produção e geração de renda e infraestrutura rural, com efeitos muito positivos nas economias locais de centenas de municípios pernambucanos. Desse número, ainda restam 12 (doze) contratos vigentes, razão pela qual é necessário elaborar e firmar termos aditivos nos contratos.

Sendo assim, haja vista a importância de viabilizar a manutenção do mesmo corpo técnico e especializado de profissionais para conclusão dos subprojetos em andamento no âmbito do Programa Pernambuco Rural Sustentável – PRS, a proposição revela-se imprescindível.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao viabilizar a prorrogação de contratos no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável, a fim de operacionalizar programa e convênios de inclusão social e econômica no meio rural do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 3743/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Administração Pública, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-------------------------------------|---|
| | Antônio Moraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Joaquim Lira José Queiroz Tony Gel Relator(a) | | Antonio Coelho Isaltino Nascimento Diogo Moraes |

PARECER Nº 010286/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3723/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

| | | |
|--|---|--|
| | Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022, que pretende alterar a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do § 1º do artigo 17-A. Pela aprovação. | |
|--|---|--|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 144/2022, datada de 4 de novembro de 2022, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do § 1º do artigo 17-A.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que a proposta busca ampliar, em mais seis meses, o prazo de vigência do modelo transitório de remuneração dos atuais contratos de concessão, sob o regime excepcional do subsídio, instituído durante a pandemia, para assegurar a oferta do serviço de transporte.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

O projeto propõe nova redação ao inciso III do § 1º do artigo 17-A da Lei nº 14.474/2011, cujo texto foi acrescido pela Lei nº 17.878, de 5 de julho de 2022.

Esse dispositivo fixa, em 30 de junho de 2023, o prazo máximo da remuneração por oferta de serviços, pelo pagamento de subsídio, aos operadores que não detêm contratos de concessão vigente através da aquisição antecipada de créditos

A modificação proposta estende esse prazo por mais seis meses, de forma que o termo final passará a ser o dia 30 de dezembro de 2023. O autor da iniciativa defende que essa ampliação é uma cautela necessária a assegurar a regularidade da oferta do serviço, no padrão estabelecido, enquanto não aperfeiçoada a licitação dos lotes remanescentes do STTP/RMR, cujos instrumentos convocatórios e contratuais seguem sob análise do Tribunal de Contas do Estado, cuja manifestação conclusiva somente será emanada após cumpridos os ritos administrativos de que trata a Resolução TC nº 11/2013.

Com isso, fica evidente que não se trata de nova hipótese normativa de concessão de serviços públicos ou de pagamento de subsídio, mas de ampliação da autorização temporal para o uso desse mecanismo que já possui previsão legal vigente.

Assim, não há que se falar em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando afastadas, por conseguinte, as exigências aplicáveis a situações com esse tipo de efeito.

Por fim, é oportuno registrar que a Lei nº 17.878/2022, que inaugurou a possibilidade que ora se pretende prorrogar, recebeu avaliação favorável por parte deste colegiado quando da apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.498/2022, conforme consta no Parecer nº 9.614/2022, publicado no dia 2 de julho de 2022, cujos termos permanecem válidos.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria as prescrições da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-----------------------------------|---|
| | Alúcio Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Antônio Moraes Diogo Moraes Tony Gel Relator(a) | | Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento |

PARECER Nº 010287/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3725/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

| | | |
|--|--|--|
| | Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, que pretende alterar os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica. Pela aprovação. | |
|--|--|--|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 146/2022, datada de 04 de novembro de 2022, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende alterar os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autorizou o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, em processo de desapropriação contra a Usina Salgado S/A perante o Juízo de Direito da Fazenda Pública da Comarca de Ipojuca.

A referida desapropriação correspondeu a uma área de 250 ha (duzentos e cinquenta hectares) e perímetro de 6910.18 m (seis mil, novecentos e dez metros e dezoito centímetros), desmembrada do Engenho Mercês, de propriedade da Usina Salgado S/A. A área expropriada foi então desmembrada em dois imóveis distintos:

- Imóvel I – com área de 39.8291 ha (trinta e nove hectares, oitenta e dois ares e noventa e um centiares) e um perímetro de 7355.83 m (sete mil, trezentos e cinquenta e cinco metros e oitenta e três centímetros), descrito no Anexo III da Lei nº 13.283/2007, que seria incorporado pelo Estado de Pernambuco ao capital social do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape;
- Imóvel II – com área de 210.1709 ha (duzentos e dez hectares, dezessete ares e nove centiares) e um perímetro de 6173.00 m (seis mil cento e setenta e três metros), descrito no Anexo IV da Lei nº 13.283/2007, que seria doado, com encargos, à Petrobrás para que seja integrado à área da Refinaria Abreu e Lima.

Tais encargos seriam concernentes à execução do projeto e consequentes construção e implantação da mencionada refinaria de petróleo no local.

Acontece que tais imóveis não foram efetivamente doados até o presente momento, pois é necessário que a respectiva doação seja devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ipojuca, o qual, por sua vez, exige o georreferenciamento dos imóveis rurais para atendimento à Lei Federal nº 10.267, de 2001.

Assim, de acordo com a justificativa encaminhada pelo autor do projeto:

[...] para a resolução definitiva da regularização dos imóveis em questão, foi contratada uma empresa especializada em georreferenciamento de imóveis e regularização fundiária, sendo possível, desta forma, conhecer os limites reais dos imóveis e o quanto de área deveria ser desmembrada e incorporada. Sendo encontradas incongruências entre as áreas identificadas *in loco* e as descrições contidas na Lei nº 13.283, de 2007.

A iniciativa em tela propõe tão somente a correção do Memorial Descritivo constante nos Anexos III e IV da Lei nº 13.283/2007, permitindo, assim, que seja concluído o devido registro público das doações objeto da referida lei.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Nota-se que a matéria em análise tem o intuito de resolver pendência que se arrasta desde 2007 e que tem o potencial de gerar novas receitas públicas a partir da expansão das atividades da Refinaria Abreu e Lima e consequente arrecadação de tributos.

No que se refere à atuação desta Comissão, portanto, percebe-se que a propositura tem o viés de causar um potencial incremento nas receitas públicas, sem causar qualquer tipo de prejuízo à ação governamental.

Também não há nada na matéria que acarrete aumento de despesa pública, nem há dispositivos que tratem de legislação tributária.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|-----------------------------------|---|
| | Alúcio Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Antônio Moraes Diogo Moraes Relator(a) Tony Gel | | Antonio Coelho José Queiroz Isaltino Nascimento |

PARECER Nº 010288/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3726/2022

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

| | | |
|--|---|--|
| | Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2022, que dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Pela aprovação. | |
|--|---|--|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3726/2022, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, por meio do Ofício nº 1093/2022-GP, datado de 28 de outubro de 2022.

A proposta legislativa em debate pretende criar, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG.

Ressalta-se que a nomenclatura, a sigla e o valor da função gratificada de Representação de Gabinete, de que trata o art. 44 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a ser os constantes no Anexo Único, a seguir:

| | | |
|--|---------------------------|--------------|
| | Anexo Único | |
| | Nomenclatura | Sigla |
| | Representação de Gabinete | RG |
| | | Valor |
| | | R\$ 2.138,18 |

Frisa-se que as despesas anuais, decorrentes da aplicação desta propositura correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada pela Lei Orçamentária Anual ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Por fim, vale mencionar que a vigência da proposição se dará a partir da sua aprovação e publicação.

2. Parecer do Relator

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

Segundo argumento constante na justificativa, a iniciativa almeja ajustar a distorção hoje existente em relação ao quantitativo de pessoal definido pela Instrução Normativa TJPE n. 06/2012, para lotação nos Gabinetes, e a proporção das referidas funções, uma vez que a sua natureza, como o próprio nome denota, é atribuir condição necessária para o servidor representar adequadamente o Gabinete onde se encontra lotado, indenizando-o de despesas de representação social.

Destaca-se que a medida se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, as quais podem ou não serem preenchidas no exercício atual e nos dois seguintes.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

a) **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º):**

A repercussão financeira da proposição é R\$ 157.512,59 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) para o ano de 2022, R\$ 1.482.471,43 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) no exercício 2023 e R\$ 1.482.471,43 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos) em 2024.

b) **Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º, da LRF):**

Em relação a exigência acima, levou-se em conta a quantidade de Gratificações de Representação de Gabinete: 52 (cinquenta e dois), bem como o mês de implantação: dezembro/2022. Ressalta-se que não há incidência de contribuição previdenciária, devido à natureza indenizatória das verbas de auxílios, além das funções gratificadas.

Custo Atual

| CARGO | QTE | SÍMBOLO | VAL. MENSAL | CUSTO 12 MESES | 13º SAL | FÉRIAS | TOTAL ANUAL |
|------------------------------------|------|---------|-------------|----------------|----------|--------|-------------|
| Grat. De Representação de Gabinete | 1,00 | RG-3 | 2.138,18 | 25.658,16 | 2.138,18 | 712,73 | 28.509,07 |

Custo para o Projeto de Lei em 2022

| CARGO | QTE | SÍMBOLO | VAL. MENSAL | CUSTO DEZEMBRO | 13º SAL | FÉRIAS | TOTAL ANUAL |
|------------------------------------|-------|---------|-------------|----------------|----------|-----------|-------------|
| Grat. De Representação de Gabinete | 52,00 | RG-3 | 111.185,36 | 111.185,36 | 9.265,45 | 37.061,79 | 157.512,59 |

Custo para o Projeto de Lei para 2023 e 2024

| CARGO | QTE | SÍMBOLO | VAL. MENSAL | CUSTO 12 MESES | 13º SAL | FÉRIAS | TOTAL ANUAL |
|------------------------------------|-------|---------|-------------|----------------|------------|-----------|--------------|
| Grat. De Representação de Gabinete | 52,00 | RG-3 | 111.185,36 | 1.334.224,32 | 111.185,36 | 37.061,79 | 1.482.471,47 |

c) **Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II):**

Em atendimento ao item "c", foi encaminhada declaração assinada pelo Sr. Marcel da Silva Lima, Diretor-Geral, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a qual afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei em comento *"tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)"*.

d) **Origem dos recursos para custear as despesas (art. 17, § 1º - LRF):**

Em atendimento ao item "d", foram indicados os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição, para o exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 157.512,59 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), os quais estão consignados nas seguintes programações orçamentárias:

- Função 02: Judiciária;
- Subfunção 122: Administração Geral;
- Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco;
- Atividade 1566: Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE.

É importante mencionar, ainda, que toda a documentação apresentada por exigência expressa dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi subscrita pelo Sr. Marcel da Silva Lima, Diretor-Geral, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Salienta-se também que o último Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Judiciário de Pernambuco, referente ao período de setembro de 2021 a agosto de 2022, demonstra que a sua despesa total com pessoal (R\$ 1.591.781.282,95) corresponde a 4,42% da receita corrente líquida (R\$ 36.060.498.483,31), estando, portanto, abaixo do limite prudencial de 5,70% preconizado pelo parágrafo único do artigo 22 da LRF. Ademais, a despesa total de pessoal do TJ/PE registrada no período foi inferior, inclusive, ao denominado limite de alerta, equivalente a 5,40%. Estando assim, o Poder Judiciário estadual apto a criar funções (inciso II, art. 22 da LRF):

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

[...]

II - criação de cargo, emprego ou função;

[...].

Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2022

Aluisio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

Antonio Coelho
José Queiroz**Relator(a)**
Isaltino Nascimento

PARECER Nº 010289/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3743/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022, que pretende autorizar excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 150/2022, datada de 10 de novembro de 2022, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende obter autorização legislativa para prorrogar, por até doze meses, os contratos por tempo determinado (CTD's), vigentes até o mês de outubro de 2022, para a continuidade da execução de subprojetos no âmbito do Programa Pernambuco Rural Sustentável (PRS), de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010, operacionalizados pelo Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural).

Tais subprojetos foram financiados mediante contrato de empréstimo celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Mundial (BIRD).

Cumpre destacar que, diante da importância da matéria tratada, o Governador do Estado solicitou o trâmite do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

Na mensagem encaminhada, o autor contextualiza a importância do ProRural e argumenta a respeito da importância do projeto de lei em tela:

Iniciado em 2012, o ProRural resultou no financiamento de duzentas e noventa e sete Organizações de Produtores Familiares nas áreas de produção e geração de renda e infraestrutura rural com efeitos muito positivos nas economias locais de centenas de municípios pernambucanos. Desse total de convênios celebrados com as organizações de produtores, doze subprojetos ainda não se encerraram, razão pela qual a prorrogação contratual ora solicitada se afigura necessária. Tal medida legislativa, reitere-se, é fundamental para o acompanhamento e a conclusão desses convênios celebrados no âmbito do ProRural, pois permitirá a manutenção do mesmo corpo técnico e especializado de profissionais que já está alinhado com as atividades necessárias para finalizar a execução do programa e convênios firmados.

No tocante aos aspectos financeiros da proposta, a prorrogação de contrato, por si só, não importa em majoração de despesa pública, uma vez que os contratos já estão em vigor e seus efeitos foram considerados na peça orçamentária em vigor.

Por isso que o autor afirma, em sua mensagem, que o projeto é desprovido de impacto financeiro, não acarretando aumento de despesa com pessoal, uma vez que haverá apenas a prorrogação de contratos vigentes e não novas contratações.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Logo, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 22 de Novembro de 2022

Aluisio Lessa
Presidente

Favoráveis

Antônio Moraes
Diogo Moraes
Tony Gel

Antonio Coelho
José Queiroz
Isaltino Nascimento**Relator(a)**

PARECER Nº 010290/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

EMENTA: O Projeto que pretende dispor sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Projeto de Lei Ordinária que pretende dispor sobre a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável no Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23, Inciso VI, art. 24, Inciso VI e art. 225 da Constituição Federal de 1988, art. 19, caput, da Constituição Estadual e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno da Alepe.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de priorizar a instalação de equipamentos de iluminação pública com energia renovável, prioritariamente os de energia fotovoltaica, no Estado de Pernambuco, sempre que for firmado novos convênios entre o Estado e os Municípios com a finalidade de instalação, requalificação ou modificação dos equipamentos de iluminação pública, trazendo desta forma, enormes benefícios para a sociedade.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2020, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

Roberta Arraes
Presidente

Favoráveis

Simone Santana
Dulci Amorim

Aluisio Lessa**Relator(a)**
Roberta Arraes

PARECER Nº 010291/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer à Subemenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

EMENTA: Subemenda que pretende suprimir o art. 3º do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se da Subemenda Supressiva nº 0/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

A Subemenda pretende suprimir o art. 3º do Substitutivo que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022. A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal, o art. 19 da Constituição Estadual e os art. 194 e 205 do Regimento Interno da Alepe.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de criar a Política Estadual de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional de Pernambuco, com o objetivo de promover a realização dos exames correspondentes sempre que o procedimento for considerado necessário e imprescindível, às pacientes, por seus médicos, após a devida avaliação individual e discussão dos riscos e benefícios dos procedimentos a serem executados. Como a Trombofilia Gestacional é, atualmente, uma das principais causas de morbimortalidade na gravidez, e o exame prévio pode minimizar os riscos de sua ocorrência, com a realização de tratamento, garantindo mais saúde às gestantes, e trazendo desta forma, enormes benefícios para a sociedade e para o Estado.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, adequa a redação do Projeto de Lei inicial às normas legais vigentes e faz os ajustes em seus dispositivos, retirando os vícios de inconstitucionalidade e incorporando seu conteúdo a utilização dos exames constantes na tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde, mantendo as linhas e ideias originais do legislador.

E, finalmente, a Subemenda Supressiva apresentada pela Comissão de Administração Pública, ora apreciada, pretende suprimir o art. 3º do Substitutivo que estabelece a afixação de mais um cartaz informativo sobre o direito da população para à realização dos exames previstos no Projeto original, sendo observada a dificuldade de se atender as inúmeras normas relativas a colocação de cartazes e informativos em unidades de saúde, dificultando o entendimento das informações expostas e promovendo excesso de informação visual, motivo pelo qual entendemos ser razoável a exclusão dessa obrigação às unidades de saúde públicas.

Estando a Subemenda Supressiva devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação da Subemenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que a Subemenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, deve ser APROVADA.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--------------------------------|--|---|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Simone Santana Dulci Amorim | | Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes |

PARECER Nº 010292/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso I, da Constituição Federal, o art. 19, Caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para que se possa aplicar o dinheiro desse fundo no financiamento de políticas e programas voltados para as crianças e adolescentes órfãos legais de vítimas de feminicídio, por parte do Estado, dos Municípios e das entidades não governamentais que trabalhem com a proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial aos menores. Com tudo exposto, apoiamos a necessidade desta iniciativa para buscarmos um ambiente mais financeiramente viável no atendimento dessa parte da população atingida colateralmente por esse tipo de crime, a partir da aprovação deste Projeto de Lei.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--------------------------------|--|---|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Simone Santana Dulci Amorim | | Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes |

PARECER Nº 010293/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, e sua Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: O Projeto que pretende criar a “Rota dos Queijos” no Estado de Pernambuco e sua Emenda Modificativa que altera o art. 2º. Pela APROVAÇÃO, com acolhimento de sua Emenda Modificativa.

1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho e de sua Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária que pretende criar a “Rota dos Queijos” no Estado de Pernambuco e sua Emenda Modificativa, que altera seu art. 2º, para evitar ingerências nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 24, Incisos IX e XII e art. 180 da Constituição Federal de 1988, art. 19, caput, e art. 139, Inciso III, da Constituição Estadual e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno da Alepe.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o Projeto de Lei tem a intenção de criar a Rota dos Queijos no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover e difundir os municípios produtores de queijo e derivados do leite no Estado, com suas diversidades, especialidades, sabores e texturas e com isso a cadeia econômica do turismo, que por sua vez é importante para a geração de emprego e renda no Estado, tanto na sua cadeia produtiva, quanto nos serviços de hotelaria, comércio e cultura locais, trazendo desta forma, enormes benefícios para a sociedade e para o Estado.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com acolhimento da sua Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, deve ser APROVADO, com acolhimento de sua Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--------------------------------|--|---|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Simone Santana Dulci Amorim | | Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes |

PARECER Nº 010294/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 132/2022, de 13 de outubro de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso do imóvel que indica, com encargo, ao Município de Olinda.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Município de Olinda, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Marim dos Caetés, nº 100, Jardim Fragoso, Município de Olinda, neste Estado, com encargo de viabilizar a instalação e funcionamento de unidade de saúde municipal, no prazo de 12 (doze) meses desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--------------------------------|--|---|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Simone Santana Dulci Amorim | | Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes |

PARECER Nº 010295/2022

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 133/2022, de 13 de outubro de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar o imóvel que indica, no Município de Bonito, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - ADEPE.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – ADEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bonito, neste Estado, com área de 79,65 há, registrado sob a matrícula nº 7002, no Cartório de Bonito – Serventia Notarial e Registro, com encargo de viabilizar a ampliação do Polo Empresarial de Bonito, no prazo de até 5 (cinco) anos desde a assinatura do termo, sob pena de reversão da doação e responder por perdas e danos. Sendo imprescindível para atrair empreendimentos econômicos para estimular o crescimento da região, claramente benéfico para o Município e sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3683/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--------------------------------|--|---|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Simone Santana Dulci Amorim | | Aluísio Lessa Relator(a) Roberta Arraes |

PARECER Nº 010296/2022**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS****Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo.****EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica. Pela APROVAÇÃO.****1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 134/2022, de 17 de outubro de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar as áreas de terra que indica, no Município de Goiana, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - ADEPE.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 15, Inciso IV e o art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – ADEPE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.848.646/0001-87, as áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no Município de Goiana, neste Estado, sendo a primeira área: medindo 2,02 hectares, denominada Gleba 1D, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, Município de Goiana, sentido Recife/ João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula nº 18.856 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único da proposta ora analisada, e a segunda área: medindo 6,15 hectares, denominada Gleba 15, com suas benfeitorias porventura existentes, situada à margem direita da Rodovia BR 101 Norte, KM 02, Município de Goiana, sentido Recife/João Pessoa, neste Estado, individualizada na matrícula nº 17.831 no Registro Único de Imóveis de Goiana, conforme limites e confrontações constantes do Anexo Único da proposta ora analisada, com encargo de viabilizar a implantação e ampliação de empreendimentos econômicos em loteamento industrial multisetorial, no prazo de até 5 (cinco) anos desde a assinatura do termo, sob pena de reversão da doação e responder por perdas e danos. Sendo imprescindível para atrair empreendimentos para estimular e fomentar o desenvolvimento da Região da Mata Norte, claramente benéfico para o Município e seu entorno, bem como para a sua população.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3684/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|---------------------------------------|--|--|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | Aluísio LessaRelator(a) Roberta Arraes |
| Simone Santana Dulci Amorim | | |

PARECER Nº 010297/2022**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS****Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo.****EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação, com encargo do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP. Pela APROVAÇÃO.****1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 136/2022, de 28 de outubro de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação, com encargo do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, o art. 15, Inciso IV e o art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a receber a doação, com encargo, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR, sociedade anônima de capital aberto, integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 10.931.533/0001-40, imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Fazenda São Gonçalo, 1º Distrito, BR 316, KM 22, registrado sob a matrícula nº 927, Município de Araripina, neste Estado, e a doação deverá operar-se a título gratuito, com encargo de destinar à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe, no prazo de até 12 (doze) meses desde a assinatura do termo, sob pena de reversão da doação e responder por perdas e danos.

Fica o Estado autorizado a ceder, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 10.739.225/0001-18, pelo prazo de 30 (trinta) anos o uso do imóvel já relacionado acima. A cessão deve operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe. Sendo esse encargo previsto, deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após a assinatura do termo de cessão de uso, sob pena de rescisão, respondendo por perdas e danos. Sendo o recebimento da doação e a cessão de uso claramente benéfico para o Município e seu entorno, bem como para a população da Região.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|---------------------------------------|---|---|
| | Aluísio Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | Aluísio Lessa Roberta ArraesRelator(a) |
| Simone Santana Dulci Amorim | | |

PARECER Nº 010298/2022**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS****Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo.****EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Pela APROVAÇÃO.****1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 138/2022, de 26 de outubro de 2022.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, o art. 15, Inciso IV e o art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua José Dias Raposo, nº 1000, Ouro Preto, Município de Olinda, neste Estado, à Arquidiocese de Olinda e Recife – Cúria Metropolitana, para alterar o parágrafo único do art. 2º da referida Lei, autorizando o cessionário a ceder o uso do imóvel, a título oneroso, desde que a receita apurada seja exclusivamente para implementação dos projetos sociais e para ações de manutenção e conservação do imóvel.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|---------------------------------------|--|--|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | Aluísio LessaRelator(a) Roberta Arraes |
| Simone Santana Dulci Amorim | | |

PARECER Nº 010299/2022**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS****Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo.****EMENTA: Projeto de Lei que pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica. Pela APROVAÇÃO.****1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 140/2022, de 27 de outubro de 2022.

O Projeto em referência pretende autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o uso dos imóveis que indica em Olinda, com encargo, ao Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 4º, §§ 1º e 2º, o art. 15, Inciso IV e art. 19, caput, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de autorizar o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda, inscrito no CNPJ sob o nº 10.400.356/0001-76, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso dos imóveis integrantes de seu patrimônio, situados na Avenida Sigismundo Gonçalves, nos 646, 654, 670, 680, 690 e 700, Carmo, Município de Olinda, neste Estado, com encargo de requalificar os imóveis e manter sua preservação histórica, visando a instalação e o funcionamento da sede do Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda, devendo neles realizar programas, projetos e ações sociais, educacionais e de fomento à cultura popular, no prazo de 12 (doze) meses desde a assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual e responder por perdas e danos. Sendo claramente benéfico para o Município e sua população. Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|---------------------------------------|--|--|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | Aluísio LessaRelator(a) Roberta Arraes |
| Simone Santana Dulci Amorim | | |

PARECER Nº 010300/2022**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS****Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Poder Executivo.****EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação e autoriza a alienação dos imóveis que indica. Pela APROVAÇÃO.****1. Histórico**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 146/2022, de 04 de novembro de 2022.

O Projeto em referência pretende alterar os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação e autoriza a alienação dos imóveis que indica.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º, o art. 15, IV e o art. 19, caput, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação e autoriza a alienação dos imóveis indicados. Essa alteração se faz necessária para possibilitar o devido registro da doação no cartório de Registro de Imóveis de Ipojuca, pois as várias tentativas foram devolvidas com exigências de georreferenciamento de imóveis rurais como preconizado na Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, sendo, portanto, a presente proposição necessária para sanar as incongruências encontradas, permitindo desta feita, a devida conclusão do registro público das doações referidas na Lei ora corrigida.

E, estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de Negócios Municipais, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|--|
| | Roberta Arraes Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Simone Santana Dulci Amorim | | Alúfio Lessa Relator(a) Roberta Arraes |

PARECER Nº 010301/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.531/2020

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei: Deputado José Queiroz
 Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.531/2020, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro, como condição à venda de produtos, ressalvados os casos especificados. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, oriundo da Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº1.531/2020, de autoria do Deputado José Queiroz.

A proposta original pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 - Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de acrescer o art. 53-A, o qual veda condicionar a venda de produtos ao fornecimento de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro.

Contudo, o referido projeto de lei foi examinado na Comissão de Administração Pública, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 02/2022. A CAP propôs o respectivo substitutivo com o objetivo de aperfeiçoar a redação da proposição original, além de acrescer novos dispositivos. Assim, o conjunto de modificações será detalhado logo adiante.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 1.531/2020, o autor disserta sobre a proposta, nos seguintes termos:

Em compras feitas em lojas físicas ou pela internet, é comum que atendentes surgiram ao consumidor o preenchimento de um cadastro no ato do pagamento. Para isso, são solicitados dados pessoais como telefone, e-mail, endereço, data de nascimento e o Cadastro de Pessoa Física (CPF). Apesar de algumas lojas exigirem o registro, em alguns casos, ele não é obrigatório em fornecer essas informações ao adquirir um produto.

Com a nova fase do varejo 5.0, é público e notório que os dados do consumidor passaram a constituir um ativo bastante valorizado pelos fornecedores de produtos e serviços. A partir disso, as empresas tentam conhecer melhor seus clientes, com o objetivo de direcionar publicidade e alavancar as vendas.

Porém, o surgimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº 13.853/2019), despertou a consciência sobre a necessidade de proteger a intimidade e a privacidade dos consumidores. [...] Nesse sentido, o presente PLO pretende frear essa disseminação indiscriminada dos cadastros, sobretudo em lojas físicas do comércio. (grifou-se)

O Substitutivo nº 02/2022, proveniente da Comissão de Administração Pública, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.531/2020, destacando-se as seguintes mudanças:

- Modifica a ementa para incluir a seguinte exceção: " *ressalvados os casos especificados* ";
- No § 1º, do art. 53-A, exclui a seguinte ressalva: " *à prestação de serviços, ao comércio eletrônico e às vendas a prazo* ";
- Acresce os incisos "I a V" ao § 1º, bem como o "§ 2º e seus incisos I a VI", todos, no art. 53-A;
- Renumerou o § 2º que passa a ser § 3º;
- Muda o início da vigência da proposição de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial para após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial;
- As demais modificações são ajustes redacionais que não alteram o significado da propositura inicial.

Dessa forma, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 53-A. É vedado condicionar a venda de produtos ao fornecimento de dados pessoais do consumidor, para fins de preenchimento de cadastro. (AC)

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica: (AC)

I - aos casos em que o fornecimento de dados for uma exigência do Poder Público, seja ele parte ou não da relação contratual; (AC)

II – à prestação de serviços; (AC)

III - ao comércio eletrônico, observado o disposto no artigo 41-A deste Código; (AC)

IV - às vendas a prazo ou efetuadas com meios de pagamentos pré-datados; e, (AC)

V – quando o fornecedor comunicar ao consumidor de forma transparente, adequada e clara as condições que condicionam a concessão de vantagens econômicas, promocionais ou comerciais. (AC)

§ 2º Para fins do inciso anterior, entende-se a comunicação de forma transparente, adequada e clara a afixação de cartaz em local de fácil visualização ou o uso de tecnologias, mídias digitais ou audíveis que asseguram, nos dispositivos utilizados para exibição, consulta ou audição, o acesso ou a exposição das seguintes informações: (AC)

I – o nome e funcionamento do programa de benefício ou relacionamento. (AC)

II – a natureza e a finalidade da abertura do cadastro. (AC)

III – da necessidade do registro dos dados pessoais e de consumo do consumidor. (AC)

IV – onde serão mantidos os dados coletados. (AC)

V – com quem serão compartilhados as informações fornecidas pelos clientes. (AC)

VI – instruções para revogação do consentimento do uso dos dados compartilhados com o fornecedor, através de procedimento gratuito e facilitado. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Quanto ao mérito desta comissão, infere-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulo II da "Defesa do Consumidor", tendo em vista que busca ampliar direitos para os consumidores:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;

[...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.531/2020, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2022, originário da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.531/2020, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010302/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.074/2021

E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Projeto de Lei nº 2.074/2021: Deputada Gleide Ângelo
 Autoria da Emenda nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.074/2021, que pretende alterar a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, como também à sua Emenda Modificativa nº 01/2021. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.074/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, e a Emenda Modificativa nº 01/2021, aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O projeto pretende alterar a Lei nº 15.962, de 23 de dezembro de 2016, que dispõe sobre afixação de cartazes nos ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, informando que discriminar ou negligenciar idoso é crime, a fim de estabelecer sanções em caso de descumprimento.

Na justificativa apresentada, a autora defende uma redação mais clara e adequada, facilitando a compreensão de que os responsáveis legais por todos esses locais deverão cumprir o disposto na lei, além da inclusão de dispositivos que preveem advertências e multas para os infratores.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando de sua apreciação, promoveu breve alteração no texto da proposta por meio da Emenda Modificativa nº 01/2021, suprimindo dispositivos que extrapolam a competência do legislador, pois tratavam, respectivamente, de dívida ativa e de competências de órgãos estaduais.

2. Parecer do relator

As proposições vêm arrimadas no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em exame não cria, efetivamente, uma obrigação nova, pois, por força da Lei nº 15.962/2016, já vigora o dever de fixação de cartazes reproduzindo os artigos 96, 97 e 98 da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso em ônibus intermunicipais, bancos, unidades de saúde e órgãos da administração direta e indireta estadual.

A inovação consiste na especificação dos estabelecimentos obrigados (artigo 1º, *caput*), nas dimensões dos cartazes (artigo 1º, § 1º), na possibilidade de sua substituição por tecnologias de mídias digitais (artigo 1º, § 2º) e na previsão de sanções em caso de descumprimento (artigos 1º-A e 1º-B).

No geral, a proposição se coaduna com a dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, e com a existência digna, fim da ordem econômica, consoante artigos 1º e 170 da Constituição federal.

Por outro lado, as penalidades, aplicáveis a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de advertência (na primeira autuação) e de multa (a partir da segunda autuação), fixada entre R\$ 5.000 e R\$ 10.000, a depender das circunstâncias da infração e do porte econômico do infrator, são suficientes para induzir a incorporação das novas rotinas pelos estabelecimentos, sem, contudo, interferir no equilíbrio de preços praticados.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.074/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.074/2021, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010303/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.106/2021

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública
 Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei

Ordinária nº 2106/2021, o qual passa a alterar a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de determinar a destinação ambientalmente adequada do material coletado para entidades responsáveis pela sua reciclagem, instituir meios alternativos de divulgação de mensagem informativa e flexibilizar o local de instalação do compartimento para descarte do material. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, aprovado pela Comissão de Administração Pública com a finalidade de alterar integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinarianº 2.106/2021, de iniciativa do Deputado William Brígido.

O projeto original pretendia, tão somente, acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 14.378/2011, a fim de estabelecer que os recipientes de óleo de cozinha recolhidos em estabelecimentos como bares, restaurantes, padarias, condomínios residenciais e industriais deveriam ser encaminhados a instituições próprias para reciclagem do material.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aprovou o Substitutivo nº 01/2021, que tinha por objetivo conferir maior flexibilidade em relação aos possíveis destinatários do óleo recolhido, visto que o texto original do projeto trazia uma lista exaustiva das instituições que poderiam receber tais resíduos.

A nova proposta dispunha apenas que eles deveriam ser encaminhados, diretamente ou por intermédio de associações ou entidades de catadores, a entidades que promovam sua reciclagem. Cabe relembrar que o texto desse substitutivo recebeu parecer favorável da presente Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Posteriormente, a Comissão de Administração Pública elaborou o Substitutivo nº 02/2022, agora em comento. Esse substitutivo toma por base a ideia original do projeto, mas promove alterações ainda mais profundas na Lei nº 14.378/2011. Esse novo substitutivo propõe as seguintes alterações na legislação em vigor:

- Atualiza a ementa da lei, para constar que também trata da destinação ambientalmente adequada de óleos e gorduras. O texto atual refere-se apenas à divulgação e à instalação de recipientes coletores para reciclagem de óleos e gorduras.
- Modifica o artigo 1º da lei para permitir, além do cartaz físico, a utilização de meios alternativos de transmissão e propagação das informações previstas, a exemplo de tecnologias de mídias digitais ou audíveis, desde que assegurada a exibição ou difusão do mesmo teor do informativo impresso.
- Suprime a exigência, contida atualmente no caput do artigo 2º, de que o compartimento de descarte de óleo e gordura seja instalado em local visível e de acesso regular a clientes.
- Atualiza o texto proposto pelo Substitutivo nº 01/2021, originário da CCLJ, para o parágrafo único do artigo 2º com o intuito de determinar que a entrega do óleo seja feita apenas às associações, entidades ou empresas com licença sanitária específica e creditada por órgão competente.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

De início, deve-se relembrar que a presente Comissão já havia emitido parecer favorável à aprovação do projeto de lei agora analisado, na forma do Substitutivo nº 01/2021 advindo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Essa manifestação deu-se por meio do Parecer nº 5.971/2021, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23 de junho de 2021, o qual indicou que:

| |
|---|
| <p>[...] quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo no papel do Estado de promover a defesa do meio ambiente, que é Direito Fundamental previsto na Carta Magna e que também faz parte do rol de Princípios da Ordem Econômica do Brasil (art. 5º, XXXII e art. 170, V, da Constituição Federal).</p> |
|---|

| |
|--|
| <p>Afora a consonância com a legislação ambiental, a iniciativa consubstancia uma possível fonte de renda para as pessoas que trabalham nas cooperativas de reciclagem, bem como na produção de biodiesel.</p> |
|--|

Cabe, então, analisar se as modificações propostas no Substitutivo nº 02/2022 vão no sentido de ensejar uma mudança de posicionamento desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Conforme se pode verificar na descrição de tais modificações, realizada no relatório do presente parecer, observa-se na verdade que elas estão perfeitamente alinhadas com o mérito do desenvolvimento econômico.

É o caso, por exemplo, da modificação proposta ao atual artigo 1º da Lei nº 14.378/2011, que tem o intuito de permitir a utilização de tecnologias de mídias digitais ou audíveis para a transmissão das informações exigidas na lei, enquanto hoje apenas é previsto o uso de cartaz físico.

Também é o contexto da alteração sugerida ao caput do artigo 2º, que atualmente exige que o coletor de óleo e gorduras seja posicionado de forma visível e de fácil acesso aos clientes. Ora, como bem explicou a Comissão de Administração Pública em seu parecer, sabe-se "que as características do óleo saturado pós-uso podem causar aversão aos clientes, haja vista a exalação de forte odor característico, apresentação de tonalidade mais escura e maior viscosidade".

Por óbvio, essas modificações não comprometem as características do projeto original. Ao contrário, reforçam suas virtudes em relação ao cuidado com o meio ambiente, ao mesmo tempo em que se preocupa em evitar prejuízos ao bom funcionamento dos estabelecimentos que operam em Pernambuco.

Portanto, considerando os efeitos econômicos positivos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.106/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.106/2021.

| | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|
| Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022 | | |
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz | | Simone Santana Relator(a) |

PARECER Nº 010304/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.120/2021

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Diogo Moraes

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.120/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2022, oriundo da Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2.120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposta original pretende obrigar os restaurantes, lanchonetes, quiosques e demais empresas que fazem entrega de alimentos para consumo imediato no âmbito do Estado de Pernambuco, a usar lacres invioláveis nas embalagens dos seus produtos. Além disso, dispõe acerca das penalidades, em caso de descumprimento; das despesas para implementação e da fiscalização.

Todavia, o projeto de lei foi examinado na Comissão de Administração Pública, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 02/2022. A CAP propôs o respectivo substantivo com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição original, assim como, adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Pois, entende que a matéria deverá compor o conteúdo da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 e não há necessidade de criar um novo regramento. Assim, o conjunto de modificações será detalhado logo adiante.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O autor da proposta argumenta na justificativa anexa ao PLO nº 2.120/2021, da seguinte maneira:

| |
|--|
| <p>A presente proposição tem como objetivo oferecer maior segurança aos consumidores que utilizam os serviços de entrega de alimentos para consumo imediato, garantindo que ao receberem as embalagens de alimentos encontrarão o produto conforme expedido na sua origem, sem que ninguém possa alterá-lo durante o percurso de entrega.</p> <p>Esta segurança será realizada através da utilização de lacre de segurança nas embalagens, que pode ser um selo ou adesivo, fazendo com que a embalagem se mantenha fechada durante o caminho até chegar ao consumidor. Com isso, o principal objetivo do lacre é evitar uma possível contaminação dos alimentos por pessoas que não participaram do seu processo de produção, assegurando que o alimento a ser entregue tenha a qualidade e a higiene do produtor. (grifou-se)</p> |
|--|

O Substitutivo nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.120/2021, destacando-se as seguintes mudanças:

- Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, por já tratar do tema, deixando assim de criar uma nova lei;
- Acresce o art. 39º-A, assim como seus parágrafos (1º ao 4º), todos, à Lei nº 16.559/2019, conforme citação adiante;
- Possibilita a inserção de etiqueta de segurança inviolável, além do lacre;
- Muda o início da vigência da proposição da data de sua publicação para após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial;
- As demais modificações são ajustes redacionais que não alteram o significado da propositura inicial.

Dessa forma, a partir da aprovação do supracitado substitutivo, a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 passa a configurar com o seguinte texto:

"Art. 39-A. O fornecedor de alimentos deverá aplicar etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento. (AC)

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por etiqueta ou lacre de segurança inviolável aquele cujo rompimento, necessário para abertura da embalagem, o inutiliza de forma permanente. (AC)

§ 2º A etiqueta ou lacre de segurança deve conter, preferencialmente, a informação de que, se estiver violado, o produto não deve ser aceito pelo consumidor. (AC)

§ 3º Havendo evidências de rompimento da etiqueta ou lacre de segurança, o consumidor poderá rejeitar a entrega do produto, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicáveis à situação. (AC)

§ 4º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)
.....".

Quanto ao mérito desta comissão, infere-se que a proposta está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da "Ordem Econômica", no Capítulo II da "Defesa do Consumidor":

| |
|---|
| <p>Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:</p> <p>I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;</p> <p>II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;</p> <p>[...]</p> |
|---|

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.120/2021, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 02/2022, originário da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

| | | |
|---|----------------------------------|----------------------------------|
| Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022 | | |
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz | | Simone Santana Relator(a) |

PARECER Nº 010305/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.019/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que, por sua vez, visa alterar a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer a divulgação de dados sobre a população LGBTQIA+. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O projeto, em seu formato original, buscava incluir uma exigência na Lei nº 12.876/2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parta no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposta visava estabelecer ao Poder Executivo o dever de divulgação de relatório com o diagnóstico sobre a violência contra essa população, que incluiria informações acerca do perfil social, econômico, étnico-racial, cultural e demográfico dos residentes no Estado de Pernambuco.

Além disso, a iniciativa também informava que esse diagnóstico deveria ser utilizado para a criação e implementação de políticas públicas, de caráter intersetorial, para esse segmento social.

Ao apreciar o projeto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente o texto da proposta original. A CCLJ afirmou que a mudança apresentada ocorreu para evitar a criação de novas atribuições para órgãos do Poder Executivo e, consequentemente, evitar vícios de inconstitucionalidade.

O substitutivo, assim, visa determinar que o mesmo diagnóstico sugerido pelo autor do Projeto de Lei fosse incluído no relatório de estatística, já previsto na Lei nº 12.876/2005, sobre a população LGBTQIA+.

Dessa forma, a CCLJ manteve os objetivos e os efeitos da proposição. Por fim, vale mencionar que o autor do Projeto de Lei, o Deputado Clodoaldo Magalhães, justificou a proposta afirmando que, embora a Lei Estadual já estabeleça a divulgação de dados acerca da violência contra o público LGBTQIA+, é necessário obter informações adicionais para encontrar um perfil adequado desse grupo vulnerável.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Substitutivo em apreciação visa incluir, entre as estatísticas elaboradas pelo Poder Executivo sobre a violência contra a população LGBTQIA+, um diagnóstico sobre esse grupo vulnerável, com informações acerca do perfil social, econômico, étnico-racial, cultural e demográfico dos residentes no Estado de Pernambuco.

A proposta visa determinar, ainda, que esse diagnóstico seja utilizado para a criação e implementação de políticas públicas, de caráter intersetorial.

Em relação à temática desta Comissão, cabe destacar que a proposição está alinhada com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os **princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população** .

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente, [...]

b) do **combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização** , promovendo a **integração social dos setores menos favorecidos** ; (grifamos)

Ademais, a redução da violência contra a população LGBTQIA+ poderá trazer ganhos econômicos significativos para o Estado de Pernambuco. Segundo a LGBT Capital, companhia especializada em administração, consultoria financeira e empresarial orientada à comunidade LGBT, as pesquisas recentes apontam que o público homossexual gasta 30% a mais do que os heterossexuais. No Brasil, eles movimentam estimados 75 bilhões de dólares por ano. Num sentido contrário, o estímulo à homofobia, por exemplo, pode resultar em perdas relevantes para a economia local. Segundo estudo do Banco Mundial de 2014, por conta de uma decisão da Suprema da Corte da Índia que criminalizou o sexo entre homossexuais no país, houve prejuízo econômico entre 0,1% e 1,7% do PIB – algo entre US\$ 1.25 e US\$ 7,7 bilhões. Assim, reduzir a violência para esse grupo não traz apenas méritos relacionados à redução dos problemas sociais existentes no Brasil e em Pernambuco, mas pode ajudar a fomentar a economia. Diante de tudo o que foi levantado, pode-se afirmar que a aprovação da proposta trará efeitos econômicos positivos para Pernambuco e está em perfeita harmonia com os princípios e objetivos da Ordem Econômica e Social do Estado. Assim, pelo que foi exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.019/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.019/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------|----------------------------------|----------------------------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz | | Simone Santana Relator(a) |

PARECER Nº 010306/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.116/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que, por sua vez, visa a alterar a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trote escolar. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposta original visa a instituir Política de Conscientização Sobre Brincadeiras de Potencial Lesão Ofensiva Física e o Trote Escolar na Rede Pública e Privada de Ensino do Estado de Pernambuco.

Consoante o parágrafo único do artigo 1º, compreende-se como brincadeiras de potencial lesão ofensiva física todas aquelas que ofendem a integridade corporal ou a saúde do aluno, podendo resultar, entre outros, em perigo de vida, enfermidade incurável, deformidade permanente.

O art. 2º estabelece diversos objetivos da política, entre elas a “prevenção, a conscientização e o enfrentamento às atividades recreativas e trotes escolares que resultem em lesões corporais, óbito ou danos à saúde mental do aluno e profissionais da educação, dentro ou fora das instituições de ensino”.

Em seguida o art. 3º prevê possibilidades de ação para o Governo do Estado. Ademais, o art. 4º estabelece a necessidade de realização de campanhas por instituições privadas de ensino para consecução das finalidades da mesma Lei. Por fim o art. 5º da proposta original dispõe sobre penalidades ao descumprimento.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), contudo, considerou que a proposição guarda semelhança material com a Lei Estadual nº 13.995/2009, que “dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao *bullying* escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco”.

Logo, a fim de manter a organicidade da legislação estadual, bem como atender à boa técnica legislativa de acordo com as prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2022, agora em análise, que engloba o conteúdo da proposição original na referida lei existente.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço, de acordo com a justificativa apresentada pela sua autora, “pretende promover a cultura da paz no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco, bem como reduzir os índices de lesões corporais e óbitos em virtude da prática de atividades recreativas ou trotes escolares que apresentem riscos à integridade física e mental dos participantes”.

Nesse sentido, a proposição se justifica no fato de que:

[...]o poder transformador da escola depende da união de toda a comunidade escolar no combate ao *bullying* , assédio, trotes e brincadeiras de potencial ofensiva física no sistema de ensino, e na mediação dos conflitos.Assim, os estudantes adquirirão competências sociais e emocionais para repudiarem a violência e promoverem um ambiente de paz, a partir da liberdade conquistada pelos valores vivenciados na escola. Nessa vertente, a proposta desta Lei é oferecer à

comunidade escolar ferramentas que instrumentalizam um ambiente harmônico sem brincadeiras de potencial ofensivo, garantindo a paz, tanto a partir do aspecto preventivo quanto do reativo.

Na forma como se apresenta, a proposta é salutar uma vez que objetiva reduzir as ocorrências de lesões e óbitos entre estudantes, especialmente crianças e adolescentes, em virtude da prática de atividades recreativas ou trotes escolares que apresentem riscos à integridade física e mental dos participantes.

Ao conscientizar a comunidade escolar sobre o *bullying* e a necessidade de medidas de prevenção, diagnose e combate, o substitutivo apresentado cumpre importante papel inibitório de violações contra a dignidade das pessoas vitimadas por essa prática, sejam elas constrangedoras, intimidatórias, violentas ou vexatórias, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.

Quanto ao mérito, a iniciativa legislativa manifesta sintonia com a ordem constitucional, como se depreende da leitura do *caput* do artigo 170 da Constituição Federal de 1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna** , conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] (**grifamos**).

Também se percebe congruência com a Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, **com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população** (**grifamos**).

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismoseja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.116/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010307/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.253/2022 E Nº 3.384/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3.253/2022: Deputado Gustavo Gouveia

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 3.384/2022: Deputada Teresa Leitão

Autoria do Substitutivo nº 01/2022: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 3.253/2022 e nº 3.384/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3.253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e nº 3.253/2022, da Deputada Teresa Leitão.

Em síntese, o primeiro projeto busca dispor sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no estado, enquanto o segundo pretende instituir diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana em Pernambuco.

Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, diante da afinidade de matérias, optou pelatramitação conjunta das duas propostas. Essa decisão motivou a apresentação do Substitutivo nº 01/2022, que concliou as disposições das proposições em análise e unificou seus escopos em torno da instituição das mencionadas diretrizes.

2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política agrícola, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O Substitutivo nº 01/2022 constrói um arcabouço normativo destinado ao estabelecimentode diretrizes para as políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco, conforme se infere do seu artigo 1º.

Nessa tarefa, dispõe, por exemplo, sobre definições (artigo 1º, parágrafo único, artigo 5º, § 1º, e artigo 6º, parágrafo único), objetivos (artigo 2º), beneficiários (artigo 3º), instrumentos (artigo 4º), prioridades (artigo 6º, *caput*), respeito à legislação municipal, ambiental e urbana (artigo 5º, *caput* , e 9º), entre outros ditames relacionados com essa atividade.

A partir da leitura dos seus dispositivos, percebe-se que a proposta está em sintonia com vários princípios da ordem econômica enumerados pelo artigo 170 da Constituição federal, entre eles o da função social da propriedade (inciso III), o da defesa do meio ambiente (inciso VI) e o da redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII).

Ao mesmo tempo, a futura norma coaduna-se com a Constituição estadual, cujo artigo 139 preceitua que o estado e os municípios promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Além disso, para atender a essas finalidades, os entes devem planejar o desenvolvimento econômico através, prioritariamente, do incentivo à produção agropecuária (artigo 139, parágrafo único, inciso I, alínea “a”).

Vale lembrar que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, de acordo com o artigo 170 da Carta Maior.

Ainda deve ser mencionado que, além de estimular a otimização do uso dos espaços urbanos, os objetivos elencados pelo artigo 2º do substitutivo têm potencial para gerar externalidades positivas, como, por exemplo, a preservação e recuperação do meio ambiente (inciso III), o estímulo ao reaproveitamento e reciclagem de resíduos (inciso V) e aos hábitos saudáveis de alimentação (inciso VIII), e a utilização e limpeza de espaços públicos ociosos (inciso XI).

Com isso, a proposição substitutiva poderá beneficiar não só os agricultores urbanos como também agentes econômicos que não participem diretamente da atividade.

Portanto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 3.253/2022, do Deputado Gustavo Gouveia, e nº 3.384/2022, da Deputada Teresa Leitão.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 3.253/2022 e 3.384/2022.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010308/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.271/2022

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Doriel Barros

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.271/2022, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros.

A proposta original pretende alterar o art. 1º da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000 que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída na rede pública de escolas do Estado de Pernambuco, a fim de obrigar a inclusão de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar da rede pública de escolas. Contudo, o projeto de lei foi examinado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2022. A CCLJ propôs o respectivo substitutivo com a finalidade de afastar inconstitucionalidade. Pois, não é possível a instituição de obrigatoriedade de inclusão na merenda escolar de alimento específico, por meio de projeto de iniciativa parlamentar, haja vista que poderá gerar aumento de despesa, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual.

2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 208, as comissões permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O autor da proposta argumenta na justificativa anexa ao PLO nº 3.271/2022 da seguinte maneira:

O presente projeto de lei tem por objetivo **a inclusão do ovo de galinha e de codorna no cardápio da alimentação escolar do Estado de Pernambuco**, por se tratar de um alimento altamente nutritivo, sendo considerado um alimento completo oferecido pela natureza ao homem.

[...]

Vale destacar ainda que a inclusão do consumo de ovos e derivados no cardápio da merenda escolar, além de melhorar a alimentação dos alunos, **contribuirá sobremaneira para o incremento da produção de ovos, aumentando a renda de trabalhadores e gerando empregos no setor da avicultura**, tão pujante no nosso Estado. (grifou-se)

O Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.271/2022, destacando-se as seguintes mudanças:

- Modifica o teor do XII para inserir a preferência por produtos produzidos no Estado de Pernambuco: “ *XII - a inclusão, sempre que possível, de ovos de galinha e de codorna, produzidos, preferencialmente, no Estado de Pernambuco* ”;
- Acresce o § 7º ao art. 1º, com o intuito de incluir preferência por produtores de ovos de galinha e de codorna que trabalhem em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais: “ *a aquisição dos ovos de galinha e de codorna a que se refere o inciso XI deverá ser feita preferencialmente de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais* ”;
- Altera o início da vigência da data da sua publicação para 30 (trinta) dias após sua publicação oficial;
- As demais modificações são meros ajustes redacionais que não alteram o significado do projeto inicial.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, entende-se que a medida em análise está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”, tendo em vista que eleva o nível de vida e bem-estar da população, especificamente, dos alunos da rede pública de ensino. Além disso, incentiva a produção agropecuária, quando atribui preferência na aquisição dos ovos de galinha e de codorna de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população**.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) **do incentivo à produção agropecuária**; (Grifou-se)
[...]

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismoseja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.271/2022, submetido à apreciação.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010309/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.292/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Claudiano Martins Filho

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, que, por sua vez, altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos. **Pela Aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.292/2022.

O projeto original, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, pretende alterar a Lei nº 13.376, de 2007, que dispõe sobre o processo de produção artesanal do queijo coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de incentivar a ampliação da produção e da comercialização de tais produtos.

De acordo com a Lei nº 13.376, é considerado queijo coalho artesanal aquele produzido no Estado de Pernambuco a partir do leite cru integral fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos (búfalos), caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde.

A proposta em análise autoriza, mediante o acréscimo de um parágrafo único ao artigo 6º da mencionada lei, que o processamento de produtos artesanais e pasteurizados seja realizado na mesma área industrial, em instalações independentes, isoladas ou em áreas compartilhadas do empreendimento, em conformidade com a portaria de regulamentação publicada pela ADAGRO.

Há ainda a sugestão de uma nova redação para o artigo 10-B da Lei nº 13.376/2007 prevendo que “a produção de produtos artesanais e pasteurizados pode ser adicionada de produtos de origem vegetal e/ou de origem animal, desde que esses produtos tenham registro de inspeção municipal, estadual ou federal, e de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes”.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, observou que a nova redação proposta para o art. 8º da Lei nº 13.376, de 2007, era idêntica à redação vigente. Assim, com o intuito de suprimir a modificação citada, além de alterar a redação do art. 10-B, a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2022, ora em análise.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Destaca-se, inicialmente, que a proposição é salutar, tendo em vista quebusca reforçar a política agropecuária do Estado de Pernambuco mediante o estímulo aos produtos artesanais derivados do leite, além de preservar a geração de emprego e rendados produtores de queijo coalho no interior pernambucano.

O projeto em apreço, de acordo com a justificativa apresentada pelo seu autor, Deputado Claudiano Martins Filho, é meritório pois:

[...] ampliará nosso leque de produtos, incentivando assim um acréscimo nas vendas e na geração de novos postos de trabalho, fortalecendo a nossa bacia leiteira, fazendo Pernambuco cada vez mais forte, graças às pequenas empresas produtoras de derivados de leite. E toda modificação é pensada buscando padronizar os procedimentos de produção do queijo artesanal no Estado de Pernambuco, de modo a garantir os padrões higiênico-sanitários e de qualidade inigualável, segundo as mais rígidas normas de segurança alimentar vigentes.

Vê-se, dessa forma, que a medida coaduna-se plenamente com os anseios da presente Comissão, posto que procura incentivar a ampliação da produção e da comercialização do queijo coalho e de outros produtos derivados do leite, promovendo o desenvolvimento econômico pela geração de empregos.

Nesse mesmo sentido, observa-se congruência com a Constituição Estadual, no capítulo que trata justamente do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico**, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) **do incentivo à produção agropecuária**; (grifamos)

[...]

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.292/2022 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010310/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.506/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Henrique Queiroz Filho

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que, por sua vez, visa a instituir a Política de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposta original visa a instituir a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular. Consoante o artigo 2º, entende-se por Economia Circular o sistema de produção e consumo que viabiliza o reaproveitamento, a reparação, o acondicionamento e a reciclagem de materiais e produtos.

Os princípios da referida Política são: (i) redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos; (ii) transparência nas relações de consumo; (iii) direito à informação; (iv) responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; (v) eficiência no uso dos recursos naturais; (vi) desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Os objetivos da Política Estadual de Economia Circular são elencados no artigo 4º da proposição: (i) reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual e municipal; (ii) estimular a economia da reciclagem; (iii) premiar boas práticas de produção e de oferta de serviços; (iv) reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos; (v) introduzir nos consumidores a noção de responsabilidade ambiental; (vi) promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços.

A proposta original previa ainda, em seu artigo 6º, a criação do Selo Produto Economicamente Circular com o objetivo de estimular práticas de produção e consumo sustentáveis e desestimular o consumo de bens que não atendam aos princípios da economia circular, da sustentabilidade ambiental e da equidade social.

A autorização para uso do mencionado selo somente seria concedida aos produtos que, em seu ramo de atividades, obtivessem certificação ambiental de organismos acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), contudo, considerou que a proposição merecia ajustes pontuais com o objetivo de não incorrer em vícios de inconstitucionalidade.Com base nisso, a CCLJ apresentou o Substitutivo nº 01/2022, agora em análise,suprimindo os artigos 5º, 6º e 7º do projeto original.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 208 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismoemitir parecer sobre a presente, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço, de acordo com a justificativa apresentada pelo seu autor, Deputado Henrique Queiroz Filho, institui a Política Estadual de Incentivo à Economia Circular:

[...] um conceito onde os resíduos são insumos para a fabricação de novos produtos, focados na construção de uma nova cultura de produção, fugindo da cadeia produtiva que apenas extrai recursos para produzir bens e descartar os rejeitos sem reaproveitá-los. No Meio Ambiente, restos de frutas consumidas por animais se decompõem e viram adubo para plantas. Esse conceito também é chamado de “ *cradle to cradle* ” (do berço ao berço), onde não existe a ideia de resíduo e tudo serve continuamente de nutriente para um novo ciclo.

Na forma como se apresenta, a proposta é salutar uma vez que objetiva promover desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo, estimulando a redução na geração de resíduos e, consequentemente, reduzindo danos ao meio ambiente.

Assim, ao apoiar a formulação de projetos e políticas públicas voltadas para a economia circular, Pernambuco poderá contribuir para a geração de emprego e, consequentemente, do desenvolvimento econômico no Estado.

Quanto ao mérito, a proposição encontra respaldo na ordem constitucional, dada sua perspectiva voltada ao meio ambiente, como se depreende da leitura do artigo 170 da Constituição Federal de 1988, notadamente do seu inciso VI:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existênciadigna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.: (grifamos)

A Constituição Federal, nos termos dos artigos 205 e 225, dispõe ainda sobre o dever do Poder Público de formular e implementar políticas públicas que incorporem a promoção da educação ambiental e fomentem o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. Observa-se ainda congruência com a Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. [...]

II - protegerão o meio ambiente., especialmente:

a) pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental, em qualquer das suas formas;

b) pela proteção à fauna e à flora : (grifamos)

Por fim, destaca-se queo Substitutivo nº 01/2022 é decorrente de mera correção para evitar vícios de inconstitucionalidade na proposta e sua aprovação não representará mudanças significativas na iniciativa. Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismoseja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.506/2022.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2022, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010311/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.533/2022 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Claudiano Martins Filho
Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.533/2022, que pretende criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Queijos". **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3.533/2022, apresentado pelo Deputado Claudiano Martins Filho, e a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

A proposta visa a instituir a "Rota dos Queijos" no estado de Pernambuco, com finalidades de promover o desenvolvimento econômico e sustentável e o incentivo ao turismo nos seguintes 36 municípios:

1. Águas Belas;
2. Afrânio;
3. Alagoinha;
4. Altinho;
5. Araripina;
6. Arcoverde;
7. Belo Jardim;
8. Bodocó;
9. Bom Conselho;
10. Buíque;
11. Caetés;
12. Cachoerinha;
13. Capoeiras;
14. Correntes;
15. Exu;
16. Garanhuns;
17. Granito;
18. Gravatá;
19. Iati;
20. Ibirajuba;
21. Itáiba;
22. Lajedo;
23. Manari;
24. Ouricuri;
25. Paranatama;
26. Pedra;
27. Pesqueira;
28. Pombos;
29. Poção;
30. Salóá;
31. Sanharó;
32. São Bento do Uma;
33. São Caetano;
34. Tacaimbó;
35. Tupanatinga; e
36. Venturosa

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao analisar a matéria, considerou que a proposição merecia ajustes pontuais com o objetivo de não incorrer em vícios de inconstitucionalidade.

Com base nisso, a CCLJ apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2022, com o intuito de alterar o artigo 2º do projeto original, o qual definia atribuições para a Secretaria de Turismo de Pernambuco para a promoção da Rota dos Queijos. O novo texto trazido pela emenda, por outro lado, prevê apenas que o Poder Executivo deverá regulamentar essa nova lei para que ela tenha efetiva aplicação.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o *caput* do artigo 205 e do inciso IV do artigo 206 desse mesmo Regimento, as comissões permanentes a que a propositura legislativa for distribuída podem apresentar emendas modificativas com o objetivo de alterar qualquer parte do texto de um projeto, sem a intenção de substituí-lo no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço, de acordo com a justificativa apresentada pelo seu autor, Deputado Claudiano Martins Filho, é meritório pois:

Criar a Rota dos Queijos de Pernambuco, estimulando assim a inserção mais ativa dos municípios já reconhecidos como produtores em larga escala de queijos e demais produtos derivados do leite, é possibilitar um incremento no número de turistas nestas cidades, possibilitando a ampliação na geração de emprego, renda e arrecadação. (grifamos)

Vê-se, dessa forma, que a medida coaduna-se plenamente com os anseios da presente Comissão, posto que procura incentivar tanto o aumento do turismo nos municípios abrangidos pela lei, como também promover o desenvolvimento econômico pela geração de empregos.

Nesse mesmo sentido, observa-se congruência com a Constituição Estadual, no capítulo que trata justamente do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) do incentivo à produção agropecuária: [...]

III - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, através, principalmente:

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo : (grifamos)

Por fim, destaca-se quea Emenda Modificativa nº 01/2022 é decorrente de mera correção para evitar vícios de inconstitucionalidade na proposta e sua aprovação não representará mudanças significativas na iniciativa.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, submetidos à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.533/2022, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010312/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.536/2022 COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022 E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Claudiano Martins Filho
Autoria das Emendas: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.536/2022, que visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, considerando as Emendas nº 01/2022 e nº 02/2022. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2022 e a Emenda Modificativa nº 02/2022, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposta visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais, a qual tem por finalidade estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis, de painéis solares e de geração de biogás e biometano em unidades rurais.

O projeto também define que o objetivo da política é ampliar a oferta de energia no meio ambiente por meio da utilização de fontes renováveis, especialmente a solar e a de biomassa, em estímulo a competitividade, sustentabilidade e eficiência dos sistemas produtivos e a geração de novos negócios na agropecuária de Pernambuco.

Para garantir as conquistas esperadas com a aprovação do projeto, o autor elencou três instrumentos que poderão ser utilizados:

- A pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas voltadas para a política;
- O desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas; e
- A celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Na justificativa apresentada, o autor argumenta que a iniciativa visa preparar Pernambuco para uma transição progressiva das matrizes energéticas, estimulando a produção de energia através de fontes renováveis. Além disso, o parlamentar também afirmou que a geração renovável de forma distribuída também reduzirá o uso de energias poluentes, como a derivada do uso de combustíveis fósseis, que é poluidora e de elevado custo de geração.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), por sua vez, apresentou duas emendas com vistas a sanar vícios de inconstitucionalidade encontrados.

A primeira delas, a Emenda Supressiva nº 01/2022, propõe suprimir o parágrafo único do artigo 4º da proposição, que buscava estabelecer, para o Poder Executivo, o dever de planejar a desburocratização relacionada a crédito rural com fins de alcançar os objetivos da política. Da mesma forma, a CCLJ também entendeu ser importante remover os incisos I e II do artigo 5º da redação original, que exigiam do Estado a disponibilização de linhas de financiamento especiais e a concessão de incentivos tributários vinculados às finalidades do projeto.

Em seguida, tem-se a Emenda Modificativa nº 02/2022, que visa alterar o artigo 6º da proposta e impedir que, por iniciativa exclusiva do Poder Legislativo Estadual, haja definição de prazos para que o Poder Executivo regulamente a norma.

2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto em apreço visa instituir a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais. Conforme aponta o autor do projeto, a finalidade da medida é estimular a geração de energia nos estabelecimentos rurais a partir de fontes renováveis.

Nesse sentido, percebe-se que a demanda reflete a preocupação com a proteção do meio ambiente e encontra sintonia com a Constituição Estadual, destacando-se o artigo que inaugura o capítulo I, do título VI da Carta Magna Estadual, que trata da promoção do desenvolvimento econômico :

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) do incentivo à produção agropecuária: [...]

II - protegerão o meio ambiente, especialmente:

| |
|--|
| a) <u>pelo combate à exaustão dos solos e à poluição ambiental</u> , em qualquer das suas formas; |
| b) pela proteção à fauna e à flora; [...] |
| III - <u>incentivar o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico</u> , através, principalmente: |
| a) do estímulo à integração das atividades da produção, serviços, pesquisa e ensino; |
| b) do acesso às conquistas da ciência e tecnologia, por quantos exerçam atividades ligadas à produção, circulação e consumo de bens; |

Além de atender aos mandamentos constitucionais, merecem destaque as seguintes vantagens para o produtor rural, como informa trabalho publicado pelo Banco do Nordeste:

- Aproveitamento da área de pasto para geração de energia elétrica.
- Ausência de prejuízo à saúde dos animais ou de aumento do consumo de água.
- Redução de custos mensais com sistemas de bombeamento e irrigação.
- Geração de energia elétrica em áreas rurais distantes, onde o fornecimento de energia elétrica é insuficiente ou pouco confiável.
- Para os agricultores que instalaram sistemas solares fotovoltaicos, aumento nos lucros e na produtividade, conforme estudo internacional da ONU.

Em relação às emendas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, observa-se que a Emenda Supressiva nº 01/2022e a Emenda Modificativa nº 02/2022 tratam de correções que visam evitar vícios de inconstitucionalidade na proposta. Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, bem como da Emenda Supressiva nº 01/2022 e da Emenda Modificativa nº 02/2022, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.536/2022, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva nº 01/2022 e pela Emenda Modificativa nº 02/2022, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|----------------------------------|----------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz Relator(a) | | Simone Santana |

PARECER Nº 010313/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.683/2022

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.683/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.683/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 133/2022, datada de 13 de outubro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (ADEPE), sociedade de economia mista da administração indireta do Estado, o imóvel integrante de seu patrimônio, situado no Município de Bonito, neste Estado, com área de 79,65 ha, registrado sob a matrícula nº 7002, Cartório de Bonito – Serventia Notarial e Registro.

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º, a referida doação deverá ser formalizada mediante escritura pública de doação devidamente lavrada e registrada em cartório competente, na qual constarão as condições e as obrigações pactuadas.

Em sequência, o artigo 2º estabelece como encargo para a efetivação da doação que seja realizada a ampliação do Polo Empresarial de Bonito, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) anos após a assinatura da escritura.

Visando a evitar o uso inadequado do espaço, o artigo 3º reforça que o donatário será obrigado a dar a destinação devida ao imóvel objeto da doação, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de reversão da doação, respondendo por perdas e danos.

Finalmente, o artigo 4º estabelece que a ADEPE ficará autorizada a exercer todos os poderes inerentes à posse e propriedade da área prevista nesta norma, mediante termo de cessão de posse e uso de área com promessa de doação, firmado com a Secretaria de Administração do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Cumpre destacar inicialmente que, de acordo com o artigo 4º, inciso V, § 1º, da Constituição estadual, adoção de imóvel de que trata a proposta depende de lei específica:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Nesse sentido, a autorização legislativa prévia é necessária. É o que estabelece outro comando da Constituição pernambucana:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: [...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Dada a sua importância, essa regra é reproduzida pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Segundo a justificativa apresentada pelo autor do projeto, o objetivo da doação é “viabilizar a ampliação do Polo Empresarial de Bonito, a fim de promover ações que possam atrair empreendimentos econômicos que estimulem o crescimento da região, com a realização de investimentos privados e geração de empregos”.

Nos termos da Lei Estadual nº 16.440, de 30 de outubro de 2018, compete à ADEPE promover o desenvolvimento social e econômico do Estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial, energético, agroindustrial, comercial, de serviços, florestal e mineral, bem como articular a atração de novos investimentos.

A doação, portanto, tem o intuito de possibilitar a atração de empreendimentos produtivos para a região, com a consequente geração de empregos e renda no interior do Estado de Pernambuco.

Sob o ponto de vista desta comissão, percebe-se que a proposta está em sintonia com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao postulado da “Ordem Econômica”, no capítulo do “Desenvolvimento Econômico”:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente; [...]

d) do incentivo à implantação, em seus respectivos territórios, de empresas novas, de médio e grande porte;

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito positivo na atividade econômica estadual. Portanto, considerando o impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.683/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 3.683/2022 está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------|----------------------------------|----------------------------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz | | Simone Santana Relator(a) |

PARECER Nº 010314/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.684/2022

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.684/2022, que pretende autorizar o estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.684/2022, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 134/2022, datada de 17 de outubro de 2022 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição pretende autorizar o estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A. – Adepe, duas áreas de terra integrantes de seu patrimônio, situadas no município de Goiana.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que a presente proposição tem o objetivo de viabilizar a implantação e a ampliação de empreendimentos econômicos em loteamento industrial multissetorial, fomentando, desta forma, a Região de Desenvolvimento da Mata Norte.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

De acordo com o seu artigo 1º, o projeto em apreço busca autorizar o estado a doar à Adepe, sociedade de economia mista estadual, duas áreas de terra ao município de Goiana, uma medindo 2,02 ha e outra medindo 6,15 ha, totalizando, assim, uma área de 8,17 ha. Ambos os terrenos se situam à margem direita do Km 2 da Rodovia BR 101 Norte, sentido Recife - João Pessoa, e estão matriculadas no Registro Único de Imóveis de Goiana. Seus limites e confrontações estão detalhadamente descritos no Anexo Único do projeto.

De acordo com o artigo 4º, inciso V, § 1º, da Constituição estadual, a doação de imóvel de que trata a proposta depende de lei específica:

Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: [...]

V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos

§ 1º Os bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

Nesse sentido, a autorização legislativa prévia é necessária. É o que estabelece outro comando da Constituição pernambucana:

Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente: [...]

IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;

Dada a sua importância, essa regra é reproduzida pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. São essas normas que justificam a existência da iniciativa.

Conforme dispõe o artigo 2º do projeto, as doações terão, como encargo, a implantação e a ampliação de empreendimentos econômicos em loteamento industrial multissetorial.

Por esse encargo imposto à agência donatária, é possível vislumbrar o potencial desse negócio jurídico para elevar o nível de emprego e renda dos trabalhadores da região, na medida em que disponibiliza áreas para a construção de novas plantas industriais, com a subsequente formação de capital fixo, contribuindo, assim, para o aumento da capacidade produtiva do estado.

Ademais, o encargo deverá ser iniciado em até cinco anos, contados a partir da lavratura da escritura pública de doação respectiva (artigo 2º, parágrafo único), sob pena de reversão, respondendo a donatária por perdas e danos caso não seja dada a destinação devida aos imóveis doados (artigo 3º). Essas obrigações reforçam ainda mais a necessidade de utilização dessas áreas para o desenvolvimento econômico da região.

Neste ponto, vale a pena lembrar que o artigo 139 da Constituição pernambucana estabelece que o estado e os municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito positivo na atividade econômica estadual.

Portanto, considerando o estímulo econômico e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.684/2022, oriundo do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.684/2022.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------|----------------------------------|----------------------------------|
| | Erick Lessa Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz | | Simone Santana Relator(a) |

PARECER Nº 010315/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.723/2022

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3.723/2022, que pretende alterar a Lei nº 14.474, de 16 de

| | |
|---|--|
| <p>novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A. Pela aprovação.</p> | |
|---|--|

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3.723/2022, originário do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 144/2022, datada de 4 de novembro de 2022e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta legislativa em discussão pretende estender para até 30 de dezembro de 2023 o prazo máximo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR). Segundo a redação atual da Lei nº 14.474/2011, a data limite estabelecida é 30 de junho de 2023.

No modelo de que trata o projeto, o Poder Público fica responsável pelo pagamento de subsídio ou pela antecipação de créditos necessários à cobertura da diferença entre a receita auferida pelas tarifas cobradas dos usuários e os custos associados à efetiva prestação dos serviços vinculados à programação fixada pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife (CTM).

Na mensagem encaminhada, o autor explica que a ampliação do prazo é uma medida que visa assegurar a regularidade da oferta do serviço, enquanto não aperfeiçoada a licitação dos lotes remanescentes do STTP/RMR, cujos instrumentos convocatórios e contratuais seguem sob análise do Tribunal de Contas do Estado.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, segundo os artigos 93 e 104 regimentais.

A propositura em análise pretende alterar o inciso III do §1º do artigo 17-A da Lei nº 14.474/2011, alongando por mais 6 meses o prazo máximo de vigência do modelo transitório de remuneração dos operadores do STPP/RMR, no qual o Poder Público é responsável pelo pagamento de subsídios ou pela antecipação de créditos correspondentes à diferença entre a receita auferida pelos operadores e o custo dos serviços efetivamente prestados.

No que diz respeito ao mérito desta comissão, a modificação em apreciação está alinhada ao inciso I do artigo 141 e ao *caput* do artigo 142 da Constituição Estadual, ambos abarcados pelo capítulo do Desenvolvimento Econômico da carta magna pernambucana. Os dispositivos possibilitam a instituição de benefícios especiais às empresas pernambucanas e exigem que, nos serviços públicos em regime de concessão ou permissão, haja a manutenção da prestação e afixação de uma política tarifária justa:

| | |
|---|--|
| <p>Art. 141. O Estado, através de legislação específica, poderá conceder estímulos e benefícios especiais:</p> <p>a. às empresas pernambucanas; [...]</p> <p>Art. 142. O Poder Público manterá órgão especializado com o objetivo de fiscalizar os serviços públicos em regime de concessão ou permissão, de forma a assegurar os direitos inerentes aos usuários, a manutenção dos serviços e a fixação de uma política tarifária justa.</p> | |
|---|--|

No mesmo sentido, o autor da iniciativa, na mensagem encaminhada, afirma que a aprovação contribuirá para um ambiente normativo de maior segurança jurídica, transparência e eficiência, favorecendo os usuários do STPP/RMR.

Dessa forma, considerando que a proposta atende aos dispositivos e aos princípios constitucionais mencionados, pode-se afirmar que a proposta está alinhada à Ordem Econômica do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3.723/2022, submetido à apreciação.

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.723/2022, de autoria do Governador do Estado.

| | | |
|-----------------|-------------------|----------------------------------|
| | Erick Lessa | |
| | Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Fabrizio Ferraz | | Simone Santana Relator(a) |

PARECER Nº 010316/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2120/2021
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Diogo Moraes
Origem: Poder Legislativo

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

| | |
|---|--|
| <p>Parecer do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2120/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p> | |
|---|--|

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social recebe o Substitutivo Nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

A proposição altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento.

O Projeto de Lei original, que criava Lei autônoma, recebeu o Substitutivo Nº 01/2021 na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com a finalidade de inserir suas disposições no âmbito do Código Estadual de Defesa do Consumidor. Ao analisar o mérito da matéria, a Comissão de Administração Pública, por sua vez, apresentou o Substitutivo Nº 02/2022, apresentado com a finalidade de aperfeiçoar a redação da proposição e garantir sua aplicabilidade.

Após análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Substitutivo Nº 02/2022 foi aprovado nos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Assim, cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise do Parecer

A manipulação e preparo de alimentos requer cuidados fundamentais com a higiene, no intuito de evitar contaminações que provoquem intoxicação alimentar ou outras infecções decorrentes do consumo de alimentos impróprios. Dessa forma, os estabelecimentos com serviço de entrega de comida para consumo imediato devem atentar para os cuidados com o manuseio e a integridade do alimento desde o preparo até a entrega ao consumidor final.

Uma das medidas para garantir a proteção e a higiene dos alimentos é o uso de lacre de segurança inviolável nas embalagens de comida para entrega, como dispõe o Projeto de Lei original. No entanto, ao se utilizar de expressões abrangentes quanto ao uso dos lacres, a iniciativa enseja a interpretação de que os selos devam ser empregados em todo e qualquer produto vendido pelo empreendimento.

Com isso, ficaria prejudicada a efetiva aplicabilidade da norma oriunda da proposição pelo setor de alimentação fora do lar, tendo em vista que muitas das mercadorias colocadas à venda já são envasadas e embaladas diretamente pelo parque industrial, não tendo o comércio, portanto, nenhuma ingerência direta na qualidade do conteúdo disposto dentro dos invólucros.

Diante disso, a proposição em discussão, ou seja, o Substitutivo Nº 02/2022, tem por objetivo obrigar o fornecedor de alimentos a aplicar etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento. Assim, preserva-se a segurança alimentar aos consumidores, mas sem gerar imprecisões conceituais que podem prejudicar o setor de comércio de alimentos.

2.2. Voto do Relator

Visto que a proposição visa a instituir mecanismo de proteção à saúde do consumidor pernambucano, tornando obrigatória a aplicação de lacre inviolável nos produtos alimentícios produzidos pelos estabelecimentos, esta relatoria aponta pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2120/2021.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

| | | |
|----------------|-------------------|------------------------------------|
| | Roberta Arraes | |
| | Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Roberta Arraes | | Antonio Fernando Relator(a) |
| João Paulo | | |

PARECER Nº 010317/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Coronel Alberto Feitosa
Origem: Poder Legislativo

| | |
|---|--|
| <p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022, que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de exames e procedimentos e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nas recepções dos estabelecimentos de saúde. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p> | |
|---|--|

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e adequar o projeto às regras de técnica legislativa.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de alterar a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, e dá outras providências, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante durante a realização de exames e procedimentos e de obrigar a afixação de cartaz ou placa informativa nas recepções dos estabelecimentos de saúde.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 12.770/2005 tem por objetivo principal dispor sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado. Nesse contexto legal, a proposta em análise altera a referida norma para assegurar às mulheres o direito a acompanhante, se assim optarem, durante todo o período de realização de consultas, exames ou procedimentos médicos ou cirúrgicos. Inclui, ainda, a determinação de que, no âmbito do Estado de Pernambuco, hospitais, clínicas, laboratórios e maternidades ficam obrigados a afixar cartaz ou placa informativa, em local de fácil visualização, sobre o aludido direito.

De acordo com justificativa anexa ao Projeto de Lei original, a mudança foi proposta após o crime de ampla repercussão que aconteceu no Rio de Janeiro envolvendo um médico anestesista que violentou uma mulher no bloco cirúrgico durante um parto.

O episódio evidenciou a vulnerabilidade dos pacientes durante consultas e procedimentos de saúde, especialmente das mulheres, e revelou ainda a importância da presença do acompanhante para inibir a prática de qualquer violação da integridade física dos pacientes. Portanto, diante do exposto, a proposição em apreço cria importante marco em defesa da saúde e da segurança dos atendimentos e procedimentos de saúde realizados no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3557/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, ao ampliar o direito à presença de acompanhante, a proposição contribui para promover a segurança de mulheres no âmbito dos serviços de saúde prestados no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa.

| | | |
|----------------|-------------------|------------------------------------|
| | Roberta Arraes | |
| | Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Roberta Arraes | | Antonio Fernando Relator(a) |
| João Paulo | | |

PARECER Nº 010318/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social
Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputado William Brigido
Origem: Poder Legislativo

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|

| | |
|--|--|
| <p>Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, que altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de estabelecer a prática de treinamento funcional. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.</p> | |
|--|--|

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, de autoria do Deputado William Brigido, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a sua redação, assim como adequá-la às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis estaduais. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, a fim de estabelecer a prática de treinamento funcional.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Composto por exercícios dinâmicos, o treinamento funcional trabalha diversas capacidades físicas de maneira integrada, tais como força, potência, resistência cardiorrespiratória, estabilidade, equilíbrio e alongamento. Um dos diferenciais desse tipo de treino é o de permitir sua realização em qualquer local.

A proposição em análise, nos termos da redação do Projeto de Lei original, prevê a instituição do Programa Atividade Funcional, destinado a crianças e adolescentes com deficiência. O objetivo do programa, a ser aplicado por um profissional de Educação Física, é proporcionar a esse público uma maior qualidade de vida, mediante a prática de atividades físicas que contribuam para o desenvolvimento da coordenação motora e do equilíbrio.

Por tratarem de matérias assemelhadas, o Substitutivo em análise incorpora as disposições do referido Projeto de Lei a uma norma estadual já em vigor, a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que obriga os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a manterem programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Com isso, passa a ser garantida nos estabelecimentos de ensino, quando recomendada, a prática de treinamento funcional na área de educação física, adaptado para cada tipo de deficiência, inclusive quanto aos alunos com doenças raras. Por fim, a proposição dispõe que caberá ao Poder Executivo regulamentar a Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Ante o exposto, fica justificada a aprovação do Substitutivo em questão, uma vez que a prática do treinamento funcional entre crianças e adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida possibilitará a otimização de suas capacidades, contribuindo assim para o desenvolvimento integral desses alunos.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que, ao promover a prática do treinamento funcional entre os alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida, a iniciativa busca contribuir para a promoção do desenvolvimento e para a promoção da qualidade de vida dessas crianças e adolescentes, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3570/2022, de autoria do Deputado William Brigido.

| | | |
|--|-------------------|------------------|
| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2022 | | |
| | João Paulo | |
| | Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Roberta Arraes Relator(a) | | Antonio Fernando |
| João Paulo | | |

PARECER Nº 010319/2022

Comissão de Saúde e Assistência Social

Projeto de Lei Ordinária Nº 3714/2022

Autor: Governador do Estado

Origem: Poder Executivo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3714/2022, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária No 3714/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete verificar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que tem a finalidade de autorizar o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em análise autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR, sociedade anônima de capital aberto, integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, imóvel integrante de seu patrimônio, situado no município de Araripina, neste Estado.

A mesma proposição autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, pelo prazo de 30 (trinta) anos, o uso do referido imóvel.

No que se refere à doação, a proposta normativa determina que tal contrato seja realizado a título gratuito e formalizado mediante escritura pública, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas, devendo o imóvel ser destinado à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe. Tal encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após assinatura da escritura pública, sob pena de resolução da doação e reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Quanto à cessão ao ISMEP, o projeto prevê sua realização também a título gratuito, com sua formalização por meio de Termo de Cessão de Uso de imóvel, o qual deve ser destinado exclusivamente à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe.

De acordo com a iniciativa, o referido encargo deverá ser iniciado em até 12 meses após assinatura do Termo de Cessão Uso, sob pena de rescisão, obrigando-se o cessionário a dar a devida destinação ao imóvel e mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob o risco de rescisão do Termo de Cessão de Uso e responsabilização por perdas e danos.

A análise do conteúdo da proposição não deixa dúvidas quanto a sua importância para Pernambuco, uma vez que a construção do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe beneficiará não só a população da referida região, que não mais precisará mais realizar grandes deslocamentos para receber os respectivos tratamentos, mas melhorará o acesso à saúde em todo o estado, que passará a ter um novo centro de saúde destinado ao tratamento de câncer, ampliando a capacidade de atendimento e tratamento da doença.

2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa legislativa viabiliza a instalação e o funcionamento Hospital do Câncer do Sertão do Araripe, o que contribui de modo relevante para a ampliação da rede de atendimento e para o aprimoramento do serviço público de saúde no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 3714/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

| | | |
|--|-------------------|------------------|
| Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 22 de Novembro de 2022 | | |
| | João Paulo | |
| | Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Roberta Arraes Relator(a) | | Antonio Fernando |
| João Paulo | | |

PARECER Nº 010320/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2120/2021

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Administração Pública

Autor da proposta original: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2120/2021, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo Nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei No 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

1.2-A proposição busca alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de exigir aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento.

1.3-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou o Substitutivo Nº 01/2021, com a finalidade de inserir as disposições da proposição no âmbito do Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, uma vez que se trata de matéria consumerista.

1.4-Ao analisar a matéria, a Comissão de Administração Pública apresentou o Substitutivo Nº 02/2022, com a finalidade de melhor definir alguns conceitos da proposição, de forma a garantir sua exequibilidade e evitar a criação de insegurança jurídica para os estabelecimentos afetados.

O Substitutivo Nº 02/2022 foi posteriormente apreciado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e admissibilidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-O crescimento do número de pedidos de alimentos para consumo imediato via serviços de entrega vem exigindo dos estabelecimentos comerciais mais atenção com a segurança alimentar do consumidor. Diante disso, tornou-se comum a utilização de mecanismos que garantam a integridade do produto até a entrega final ao cliente.

Nesse cenário, os lacres de segurança invioláveis em embalagens, como selos e adesivos, destacam-se como instrumentos importantes para garantir que não haja alterações indevidas nos alimentos durante o trajeto de entrega.

2.2-Diante disso, a proposição em análise visa a tornar obrigatório aos fornecedores de alimentos a aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens das provisões prontas para entrega produzidas pelo estabelecimento. Entende-se por etiqueta ou lacre de segurança inviolável, para os fins da proposição, aquele cujo rompimento, necessário para abertura da embalagem, o inutiliza de forma permanente.

2.3-A propositura dispõe ainda que: 1) a etiqueta ou lacre de segurança deve conter, preferencialmente, a informação de que, se estiver violado, o produto não deve ser aceito pelo consumidor; 2) caso haja evidências de rompimento da etiqueta ou lacre de segurança, o consumidor poderá rejeitar a entrega do produto, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicáveis à situação.

2.4-Uma vez que a proposição contribui para proteger a saúde dos consumidores de alimentos para entrega prontos para consumo, exigindo a aplicação de etiqueta ou lacre de segurança inviolável nas embalagens, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2120/2021.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei No 2120/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

| | | |
|--|-------------------|------------------------------------|
| Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Novembro de 2022 | | |
| | Doriel Barros | |
| | Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Doriel Barros | | Antonio Fernando Relator(a) |
| Isaltino Nascimento | | |

PARECER Nº 010321/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 3253/2022 E Nº 3384/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria dos Projetos de Lei originais: Deputado Gustavo Gouveia e Deputada Teresa Leitão

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022 e nº 3384/2022, que dispõe sobre as diretrizes para as políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022 e nº 3384/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e da Deputada Teresa Leitão, respectivamente, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

Analísados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, os Projetos de Lei foram postos em tramitação conjunta e receberam o Substitutivo nº 01/2021, apresentado em razão da necessidade de unificar a matéria dos dois Projetos em uma única proposição, em razão de sua similitude, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre as diretrizes para as políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

A proposição em apreço visa regulamentar a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco. Uma vez que as grandes cidades pernambucanas possuem uma série de terrenos públicos que podem ser utilizados nesse tipo de atividade, surge o interesse na existência de uma disposição legal que facilite seu aproveitamento.

É nesse sentido que a propositura visa assegurar o direito à utilização de espaços públicos por associações legalmente constituídas para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana compatíveis com a preservação ao meio ambiente, o combate à insegurança alimentar e a erradicação da fome. Para tanto, são previstos diversos usos para tais espaços, tais como a instalação de hortas, jardinagem, silvicultura e paisagismo produtivo.

O Substitutivo, diante da importância econômica e social que tem agricultura urbana, tem como objetivos básicos a geração de ocupação, emprego e renda. A produção agrícola em localidades urbanas ainda tem a vantagem logística da proximidade dos consumidores, o que tende a diminuir custos com transporte e assim tornar a produção mais eficiente. Com isso, a proposição em tela contribui para melhor organizar o aproveitamento de espaços urbanos agricultáveis, fomentando o desenvolvimento econômico e social do Estado de Pernambuco.

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022 e nº 3384/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a iniciativa busca ampliar o aproveitamento agrícola sustentável dos solos urbanos no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

| | | |
|---------------------|----------------------|-------------------|
| | Doriel Barros | |
| | Presidente | |
| | | |
| | Favoráveis | |
| Doriel Barros | | Antonio Fernando |
| Isaltino Nascimento | | Relator(a) |

PARECER Nº 010322/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3292/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto Original: Deputado Claudiano Martins Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3292/2022, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de suprimir dispositivo da proposição, uma vez que a nova redação proposta para o art. 8º da Lei nº 13.376/2007 em nada difere da redação vigente; dessa forma, foi suprimida a sua menção. Além disso, foi alterada a redação do art. 10-B, de forma a ampliar a possibilidade de inserção de produtos de origem animal, durante o processo de produção, a outros produtos artesanais e a produtos pasteurizados. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

A Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, dispõe sobre o processo de produção artesanal do queijo coalho e de outros produtos derivados do leite. Segundo a referida Lei, é considerado queijo coalho artesanal o queijo produzido no Estado de Pernambuco a partir do leite cru integral fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde, beneficiado em propriedade de origem ou de grupo de propriedades com mesmo nível higiênico-sanitário, seguindo o processo de fabricação tradicional e que tenham sido produzidos em queijaria artesanal de pequeno porte, estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte ou pequena fábrica de laticínios.

O Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.376/2007, inserindo e modificando dispositivos, a fim de ampliar o leque de produtos da cadeia produtiva do queijo e de outros produtos derivados do leite, de forma a beneficiar de forma direta os produtores de pequeno porte. Dessa forma, passa a ser permitido o processamento de produtos artesanais e pasteurizados na mesma área industrial, desde que em instalações independentes, isoladas ou em áreas compartilhadas do empreendimento, em conformidade com a portaria de regulamentação publicada pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO).

Uma outra alteração trazida pela proposição diz respeito à possibilidade de adição de produtos de origem animal no processo de produção. O texto vigente dispõe que “a produção artesanal de queijo coalho, queijo manteiga, manteiga de garrafa e doce de leite artesanais pode ser adicionada de produtos vegetais de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pelos órgãos competentes”.

A partir da modificação proposta, a produção de produtos artesanais (não se limitando aos citados acima), assim como a de produtos pasteurizados, pode ser adicionada de produtos de origem vegetal e/ou de origem animal, desde que tais produtos tenham registro de inspeção municipal, estadual ou federal.

Diante do exposto, constata-se que o Substitutivo em análise busca possibilitar a ampliação da gama de produtos advindos desse setor produtivo, incentivando assim um incremento nas vendas e na geração de novos postos de trabalho. Com isso, fica justificada a sua aprovação.

Tendo em vista que a proposição atua no sentido de padronizar os procedimentos de produção artesanal do queijo e outros produtos derivados do leite no Estado de Pernambuco, de modo a garantir padrões de qualidade e higiênico-sanitários, segundo as normas de segurança alimentar vigentes, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3292/2022.

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, está em condições de ser aprovado.

| | | |
|---------------------|----------------------|-------------------|
| | Doriel Barros | |
| | Presidente | |
| | | |
| | Favoráveis | |
| Doriel Barros | | Antonio Fernando |
| Isaltino Nascimento | | Relator(a) |

PARECER Nº 010323/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3533/2022, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 3533/2022, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Chega a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal visa a criar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a “Rota dos Queijos”.

1.2-Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada com o intuito de estabelecer a necessidade de regulamentação posterior do Poder Executivo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta

2. Parecer do Relator

2.1- O presente Projeto de Lei tem a finalidade de criar a “Rota dos Queijos”, no âmbito do Estado de Pernambuco, de modo a incentivar o turismo sustentável, como fator de desenvolvimento social, ambiental e econômico.

Nesse sentido, a proposição inclui 36 (trinta e seis) municípios pernambucanos, já reconhecidos como produtores em larga escala de queijos e derivados, nas campanhas de incentivo ao turismo regional

2.2-A Emenda Modificativa nº 01/2022, por sua vez, altera o artigo 2º para evitar ingerências nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo, que deverá regulamentar a proposta em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

2.3-Assim, a medida legislativa, além de incrementar as políticas públicas de estímulo ao turismo gastronômico, de geração de emprego, renda e arrecadação, também contribui para valorizar a produção quejieira local e promover a articulação de pequenos produtores artesanais nesses municípios.

Dessa forma, a proposição é meritória em diversos aspectos, sobretudo por impulsionar toda a cadeia produtiva da bacia leiteira pernambucana, com ênfase na promoção do turismo rural.

2.4-Diante dos argumentos transcritos neste Parecer, esta relatoria considera que o Projeto de Lei nº 3533/2022, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que pretende estimular o desenvolvimento econômico regional por meio da criação da rota turística do queijo em nosso estado.

3. Conclusão da Comissão

Considerando as ponderações expostas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

| | | |
|---------------------|----------------------|-------------------|
| | Doriel Barros | |
| | Presidente | |
| | | |
| | Favoráveis | |
| Doriel Barros | | Antonio Fernando |
| Isaltino Nascimento | | Relator(a) |

PARECER Nº 010324/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3536/2022, ALTERADO PELA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022 E EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Claudiano Martins Filho

Autoria das Emenda Supressiva e Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 3536/2022, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais. Recebeu a Emenda nº 01/2022 e a Emenda nº 02/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 3563/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com as alterações promovidas pela Emendas nº 01/2022 e nº 02/2022, ambas propostas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. A proposição principal institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.

1.2-Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, tendo recebido a Emenda nº 01/2022 e a Emenda nº 02/2022, apresentadas com o intuito de retirar dispositivos que incorriam em vício de inconstitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1-O presente Projeto de Lei busca instituir a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores rurais, a ser implementada em todo o território de Pernambuco, com o objetivo de estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de fontes renováveis.

O parágrafo único do art.1º da proposição conceitua fontes renováveis como aquelas que usam recursos naturais que são naturalmente reabastecidos, como a hidráulica, a solar, a eólica, a biomassa de dejetos e resíduos, livres de emissão de carbono e capazes de se regenerar por meios naturais

2.2-A propositura ainda estabelece uma série de diretrizes a serem seguidas no âmbito da Política, dentre as quais destacam-se a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia.

Prevê-se também, como instrumento de efetivação da política pública, a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas. O art. 5º ainda estabelece a possibilidade de criação de cadastro público de empresas e professores habilitados à elaboração e execução de projetos e à prestação de serviços com o intuito de alcançar os objetivos da política pública.

2.4-Observa-se que a propositura, em conjunto com as modificações, propostas pela CCLJ, é extremamente salutar, uma vez que incentiva a produção e utilização de matrizes energéticas renováveis por produtores rurais, contribuindo para a promoção de negócios sustentáveis no meio rural, conciliando o equilíbrio ambiental com a geração de oportunidades, emprego e renda no setor primário.

2.5-Diante dos argumentos transcritos neste Parecer, esta relatoria considera que o Projeto de Lei nº 3536/2022, juntamente com as Emendas 01/2022 e 02/2022, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que, ao instituir a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores rurais, a proposição contribui para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Considerando as ponderações expostas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com as alterações promovidas pelas emendas nº 01/2022 e nº 02/2022, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

| | | |
|---------------------|----------------------|-------------------|
| | Doriel Barros | |
| | Presidente | |
| | | |
| | Favoráveis | |
| Doriel Barros | | Antonio Fernando |
| Isaltino Nascimento | | Relator(a) |

PARECER Nº 010325/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3615/2022

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3615/2022, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei No 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A finalidade precípua da proposta é alterar a Lei Nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.

1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-A Declaração de Curitiba, documento aprovado no III Congresso Brasileiro de Biomédica e Bem-estar animal, realizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2014, oficializou a posição de seus signatários de que os animais não humanos não são objetos, mas seres sencientes, ou seja, capazes de sentir dor e prazer, e que, por isso, não podem ser tratados como coisas.

2.2-Nesse contexto, o Código Estadual de Proteção dos Animais dispõe sobre as normas para a proteção dos animais no Estado de Pernambuco, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação animal. Todavia, observa-se na norma legal a ausência de princípios norteadores para a proteção dos direitos e bem-estar animal e para a formulação de políticas públicas.

2.3-Diante disso, a proposição em discussão visa suprir tal lacuna na norma vigente, estabelecendo uma série de princípios e conceitos que devem ser observados na elaboração e execução de normas e políticas de proteção dos animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, é possível citar, dentre outros, o Princípio da Dignidade Animal, que dispõe que os animais devem ser tratados como seres vivos dotados de valor intrínseco e de dignidade própria; o Princípio da Cidadania Animal, em que os interesses dos animais como habitantes das cidades devem ser levados em consideração pelas leis e outros atos normativos; e o Princípio da Participação Comunitária, que estabelece, na formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos dos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas, a garantia de participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias.

2.4- Conclui-se que a iniciativa busca fortalecer a proteção à dignidade animal, aperfeiçoando a legislação estadual para garantir a elaboração de políticas eficazes voltadas à defesa da integridade física e psíquica dos animais. Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 3615/2022.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei No 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|---|---|-----------------------------------|
| | Doriel Barros Presidente | |
| | Favoráveis | Antonio FernandoRelator(a) |
| Doriel Barros Isaltino Nascimento | | |

PARECER Nº 010326/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3743/2022

Origem: Poder Executivo

Autor: Governador do Estado de Pernambuco

| | | |
|--|---|--|
| | Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3743/2022, que autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. | |
|--|---|--|

1. Relatório

1.1-Em cumprimento ao previsto no art. 101 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Projeto de Lei No 3743/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

A propositura autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.

1.2-Conforme preconiza o art. 220 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição.

2. Parecer do Relator

2.1-O Projeto Pernambuco Rural Sustentável-PRS, segundo informações presentes no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado de Pernambuco[1], tem como objetivo promover iniciativas de negócios rurais e ampliação do acesso à água e a outras infraestruturas rurais complementares. O projeto é objeto de uma parceria entre o Governo do Estado de Pernambuco, o Banco Mundial, Organizações de Produtores Familiares, Organizações Parceiras e outras instituições contribuindo para a criação de oportunidades, redução das diferenças socioeconômicas e melhoria de infraestruturas e serviços públicos.

O PRS busca, portanto, fortalecer a competitividade e garantir a viabilidade de empreendimentos no âmbito da economia rural de base familiar.

2.2-A principal fonte de financiamento do projeto é um empréstimo contraído pelo Estado de Pernambuco, autorizado pela Lei nº 14.145/2010, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de cem milhões de dólares.

2.3-O objetivo da propositura ora em análise é, excepcionalmente, autorizar, por até doze meses, a prorrogação de contratos por tempo determinado, vigentes até o mês de outubro de 2022, para garantir a continuidade de execução de subprojetos no âmbito do Programa Pernambuco Rural Sustentável, de que trata a Lei nº 14,145/2010.

2.4-A Mensagem anexa à propositura explana que a proposição viabilizará a finalização dos subprojetos em andamento no âmbito do ProRural. O Prorural, segundo a Mensagem, resultou no financiamento de duzentas e noventa e sete organizações de produtores locais. No entanto, doze subprojetos ainda não se encerraram, razão pela qual foi solicitada a prorrogação.

2.5-Assim, é possível concluir que a iniciativa legislativa em análise é de interesse público, uma vez que garante a continuidade e a perenidade desse importante programa que promove a inclusão social e econômica no meio rural do Estado de Pernambuco. Portanto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022.

[1] Disponível em: http://prorural.pe.gov.br/acoes-programas-e-projetos/programas/. Acesso em 17/11/2022.

3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei No 3743/2022, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|---|---|-----------------------------------|
| | Doriel Barros Presidente | |
| | Favoráveis | Antonio FernandoRelator(a) |
| Doriel Barros Isaltino Nascimento | | |

PARECER Nº 010327/2022

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2022

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2106/2021

| | | |
|--|---|--|
| | Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei nº 2106/2021, que altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, consumidos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto do Deputado Daniel Coelho, a fim de destinar o material recolhido à reciclagem. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. | |
|--|---|--|

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado para simplificar o texto original, bem como conferir maior flexibilidade às suas disposições.

Na análise de mérito, a Comissão de Administração Pública, julgou pertinentes novas adequações à proposta, com vistas a garantir a efetiva aplicabilidade da norma e evitar consequências contraproducentes aos setores envolvidos, motivo pelo qual apresentou o Substitutivo nº 02/2022, objeto da presente análise. O referido Substitutivo foi apreciado e aprovado então na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito do Substitutivo, que altera a Lei nº 14.378/2011, a fim de determinar a destinação ambientalmente adequada do material coletado para entidades responsáveis pela sua reciclagem, instituir meios alternativos de divulgação de mensagem informativa e flexibilizar o local de instalação do compartimento para descarte do material.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 14.378/2011, que determina que estabelecimentos como bares, restaurantes, padarias, condomínios residenciais, indústrias e similares ficam obrigados a instalarem um compartimento destinado ao descarte do óleo e da gordura, de origem animal ou vegetal.

O Substitutivo tem a finalidade de estabelecer que os recipientes com o óleo de cozinha usado deverão ser armazenados apropriadamente e encaminhados, diretamente ou por intermédio de associações ou cooperativas de catadores, a entidades com licença sanitária específica e credenciadas por órgão ambiental competente que promovam sua reciclagem.

Tal medida impacta positivamente na proteção ao meio ambiente em Pernambuco pois, caso não tenha uma destinação correta, esse tipo de material pode acarretar poluição de rios e lençóis freáticos, poluição e perda de fertilidade dos solos, comprometimento do funcionamento de estações de tratamento de esgoto, entre outros.

Além disso, o Substitutivo pretende alterar o art. 1º da Lei nº 14.378/2011 para permitir, além do cartaz físico, a utilização de meios alternativos de transmissão e propagação das informações previstas na norma, a exemplo de tecnologias de mídias digitais ou audíveis. Com isso, é possível minimizar o impacto ecológico resultante da impressão desses cartazes e placas.

A proposta sugere também a alteração do art. 2º da referida Lei, que atualmente determina que o espaço de instalação do compartimento específico esteja em local visível e de acesso regular a clientes, sem considerar as diretrizes de vigilância e segurança sanitária a que estão submetidos estabelecimentos como bares, restaurantes e similares.

Como as características do óleo saturado pós-uso podem causar aversão aos clientes, o Substitutivo busca flexibilizar tal determinação, de modo que fique a cargo de cada estabelecimento a decisão do melhor posicionamento do coletor.

Dessa forma, o Substitutivo revela estar alinhado com as questões ambientais relacionadas ao monitoramento do descarte de óleos e gorduras e ao incentivo à prática da reciclagem, promovendo o uso racional e a preservação dos recursos naturais, bem como busca evitar medidas contraproducentes para os setores envolvidos.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta contribui para promover a correta destinação ambiental do óleo de cozinha proveniente de bares, restaurantes, padarias e similares.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2106/2021, de autoria do Deputado William Brígido.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|---|---------------------------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | Tony GelRelator(a) |
| Wanderson Florêncio João Paulo | | |

PARECER Nº 010328/2022

| | | |
|--|---|--|
| | Parecer ao Projeto de Lei nº 2357/2021, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação. | |
|--|---|--|

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, estimular o turismo gastronômico e o ecoturismo, e promover a interiorização do turismo em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei aqui analisado propõe alterar a Lei nº 14.104/2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

As mudanças propostas objetivam instituir determinações voltadas ao fortalecimento do artesanato estadual, ao fomento do turismo gastronômico e do ecoturismo, e à interiorização do turismo em Pernambuco.

A lei supracitada determina que os eventos a serem apoiados devem servir ao fortalecimento das respectivas políticas públicas e contemplar ações capazes de promover as contribuições previstas em seu artigo 2º.

Nesse contexto, o projeto em questão altera o referido artigo, para incluir no rol de contribuições: fortalecer a cadeia do artesanato pernambucano, compreendendo-a como forma de expressão cultural e potencial atrativo turístico; incentivar o turismo gastronômico, valorizando técnicas, saberes, produtos, insumos culinários e pratos tipicamente regionais; fomentar o ecoturismo ou turismo de natureza, promovendo a valorização e proteção do patrimônio natural e cultural de Pernambuco; e promover a interiorização do turismo em Pernambuco, como instrumento para o desenvolvimento social e econômico de todas as regiões do Estado.

O fortalecimento do artesanato e do turismo estadual promovem a valorização da cultura, ampliam as oportunidades de trabalho, além de impulsionar a economia. Desta forma, o projeto em apreço estabelece importante contribuição do Poder Legislativo estadual ao turismo, em especial o ecoturismo ou turismo de natureza, e à cultura em Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta tem impacto positivo na valorização do ecoturismo e do turismo de natureza no Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2357/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|--|---|-----------------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | Tony Gel |
| Wanderson FlorêncioRelator(a) João Paulo | | |

PARECER Nº 010329/2022

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 3253/2022 E Nº 3384/2022

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2022, que dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no estado de Pernambuco ao Projeto de Lei Ordinária nº 3384/2022, que dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, proposto e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. O PLO Nº 3253/2022 dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana no estado de Pernambuco. Já o PLO Nº 3384/2022 dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

As proposições foram analisadas inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Uma vez que tratam de matérias correlatas, a CCLJ optou por submetê-las à tramitação conjunta, propondo o Substitutivo nº 01/2022, que as unificou em uma única propositura. Este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Entende-se como agricultura urbana e periurbana a produção, o agroextrativismo, a transformação e a prestação de serviços para geração de produtos agrícolas e pecuários, em espaços urbanos e seus perímetros. O Substitutivo ora analisado estabelece diretrizes para as políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.

Os objetivos de tais políticas públicas, elencados no art. 2º da propositura, devem ser, dentre outros: gerar ocupação, emprego e renda; proporcionar segurança alimentar; e promover utilização e limpeza de espaços públicos ociosos. Do ponto de vista ambiental, os principais objetivos são: promover preservação e recuperação do meio ambiente; promover utilização de tecnologias de agroecologia; estimular reaproveitamento e reciclagem de resíduos; e promover educação ambiental.

Dentre os instrumentos das políticas públicas de apoio à agricultura urbana e periurbana em Pernambuco, o art. 4º da proposição estabelece: crédito e microcrédito; fornecimento de insumos e equipamentos; compra governamental de produtos; pesquisa; assistência técnica; e campanhas educativas.

Ao incentivar a agricultura urbana, a proposta contribui para o uso racional, econômico e social de áreas urbanas e demonstra grande relevância para a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, na medida em que estimula a produção orgânica, sem a utilização de agrotóxicos, como ocorre na agricultura tradicional ou mesmo no agronegócio, evitando a contaminação de córregos, rios e lagoas, ou mesmo do lençol freático. Os produtos oriundos da agricultura orgânica são mais saudáveis e contribuem ainda para uma melhor saúde dos consumidores.

Além disso, uma vez que a produção acontece bem próxima aos centros consumidores, a agricultura urbana ajuda a reduzir os gastos com transporte, as emissões de poluentes e o desperdício.

Por fim, importante ressaltar que a proposição elege, como beneficiários prioritários das referidas políticas públicas, as pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional e em situação de vulnerabilidade social, bem como os estudantes da rede pública de ensino e seus familiares e grupos organizados da sociedade civil, o que reforça também a sua relevância social.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022 e nº 3384/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que o estímulo à agricultura urbana contribui para a preservação dos recursos naturais, para a geração de emprego e renda e para o combate à fome, equilibrando fatores ambientais, econômicos e sociais na promoção de uma sociedade mais sustentável.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e nº 3384/2022, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|---|--|----------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Wanderson FlorêncioRelator(a) João Paulo | | Tony Gel |

PARECER Nº 010330/2022

PARECER DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3506/2022

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3506/2022, que institui a Política Estadual Incentivo à Economia Circular em Pernambuco .Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto foi aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2022. As modificações propostas promovem ajustes pontuais ao projeto original, com vistas a evitar vícios de inconstitucionalidade.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual Incentivo à Economia Circular em Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Atualmente, nosso sistema produtivo funciona de forma linear. Nós exploramos a matéria-prima, produzimos bens e depois os descartamos, gerando resíduos que não recebem novos usos e se acumulam exponencialmente. Esse sistema econômico é insustentável devido à exploração excessiva de recursos naturais e ao grande acúmulo de resíduos.

Nesse sentido, o Substitutivo aqui analisado tem por finalidade a criação da Política Estadual de Incentivo à Economia Circular em Pernambuco. A Economia Circular se opõe ao processo produtivo da economia linear, e é um conceito baseado na inteligência da natureza, onde os resíduos são insumos para a produção de novos produtos.

Dentre os princípios da Política Estadual de Economia Circular estabelecidos pela proposição, pode-se citar: a redução dos materiais, insumos e resíduos dos processos produtivos; a responsabilidade ambiental compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; a eficiência no uso dos recursos naturais; e o desenvolvimento econômico associado a boas práticas de produção e consumo.

Já os objetivos da Política Estadual trazidos pela proposta são, dentre outros: reduzir o impacto ambiental da cadeia produtiva estadual e municipal; estimular a economia da reciclagem; reduzir os custos sociais, ambientais e econômicos da disposição final de resíduos; e promover a transparência sobre os custos ambientais dos produtos e serviços. Assim, a Política em apreço busca alterar as práticas econômicas a longo prazo e promover uma verdadeira mudança de paradigma com vistas à implementação dos conceitos de Economia Circular em nosso estado, em consonância com o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado, o que demonstra a relevância da iniciativa.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária no 3506/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição busca equilibrar crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente em Pernambuco ao instituir a Política Estadual Incentivo à Economia Circular.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3506/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|--|--------------------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Wanderson Florêncio João Paulo | | Tony GelRelator(a) |

PARECER Nº 010331/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3533/2022,
COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 3533/2022, que Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Queijos".Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A proposição principalcria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Queijos". Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentado com a finalidade de alterar a redação do artigo 2º da proposição principal,evitando ingerências nas atribuições dos órgãos do Poder Executivo que poderiam caracterizar a inconstitucionalidade da propositura.

Cumpre agora a este Colegiado Técnico discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva criar a "Rota dos Queijos", com objetivo de **incentivar o turismo nos municípios pernambucanos que tradicionalmente são produtores de queijo outros derivados de leite, nos termos dos incisos I a XXXVI da propositura.**

Foi apresentada, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a Emenda Modificativa nº 01/2022, para estabelecer que o Poder Executivo regulamentará a presente disposição em todos os aspetos necessários à sua efetiva aplicação.

Conforme a justificativa da proposição, a oportunidade de contato direto com a cultura local das cidades produtores de queijo e derivados, a sua natureza, suas paisagens e a história de cada uma delas, garante atrativos para que turistas conheçam e retornem à região, inclusive aprendendo sobre a fabricação dos queijos esobretécnicas de produção quepassam de geração em geração.

A proposta, assim, tem como foco incrementar o número de turistas nas cidades já reconhecidas por sua produção de queijos e demais produtos derivados do leite, possibilitando, com isso, geração de emprego, renda e arrecadação.

A promoção de desenvolvimento local no formato proposto, sem dúvida, agregará valor ao campo e diminuirá o êxodo rural, fomentando a geração de empregos nas agroindústrias e demais setores produtivos envolvidos.

Portanto, a criação da Rota dos Queijos em Pernambuco trará estímulos aos setores produtivos da bacia leiteira de Pernambuco, fomentando o turismo sustentável e o desenvolvimento econômico.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta de criação da"Rota dos Queijos" em Pernambuco cria importante mecanismo de estímuloàcadeia produtiva de queijos e demais produtos derivados do leite,bem como a outros setores da economia dos municípios da bacia leiteira, como hotelaria e restaurantes.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3533/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|--|--------------------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Wanderson Florêncio João Paulo | | Tony GelRelator(a) |

PARECER Nº 010332/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3536/2022,
COM A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2022
E A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3536/2022, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2022 e a Emenda Modificativa Nº 02/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 3536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, com as alterações promovidas pela Emenda Supressiva Nº 01/2022 e pela Emenda Modificativa Nº 02/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos da Emenda Supressiva nº 01/2022 e da Emenda Modificativa nº 02/2022, ambas apresentadas com a finalidade de excluir dispositivos inconstitucionais presentes no texto do projeto original.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar o mérito e a conveniência da proposição, que institui a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A promoção do desenvolvimento sustentável vem sendo amplamente discutida ao longo dos últimos anos, visto que o crescimento de uma economia não pode ser dissociado da necessidade de manter as atividades sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Na luta para atingir o equilíbrio ambiental, o setor energético tem participação fundamental, visto que a energia se constitui em insumo básico para qualquer atividade econômica. Por isso, é imperioso estimular a produção de energia limpa a partir de fontes renováveis, como a solar, a eólica e a de biomassa.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise busca instituir a Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais. Seu objetivo principal é estimular a geração distribuída de energia elétrica, a partir de variadas fontes renováveis, em todo o território rural pernambucano.

Dentre as diretrizes da referida Política Estadual, a proposição estabelece: a sustentabilidade ambiental, social e econômica da geração de energia renovável; o desenvolvimento e a adoção de tecnologias que resultem em ganhos de eficiência na geração de energia; a melhoria na qualidade de vida no meio rural, em especial dos pequenos produtores, dos agricultores familiares e dos agricultores de assentamentos e comunidades produtoras de alimentos artesanais.

Como instrumentos da Política, podemos destacar: a pesquisa, inovação, extensão, assistência técnica, fomento e promoção de soluções tecnológicas nas áreas de geração de energia nos sistemas produtivos rurais; o desenvolvimento, a capacitação e difusão de tecnologias de transição, eficiência e segurança energéticas; e a celebração de parcerias, convênios e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas.

Dessa forma, nota-se que a proposta contribui para promover eficiência e segurança energética em Pernambuco, estimulando a produção de energia limpa e fomentando a atividade produtiva dos pequenos produtores rurais, sendo medida de grande relevância para o desenvolvimento econômico sustentável do nosso estado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 3536/2022, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2022 e a Emenda Modificativa Nº 02/2022, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a instituição da Política Estadual de Incentivo à Geração de Energia Renovável por Produtores Rurais contribui para equilibrar aspectos socioeconômicos e ambientais na promoção do desenvolvimento sustentável de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, juntamente com a Emenda Supressiva Nº 01/2022 e a Emenda Modificativa Nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|--|----------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Wanderson Florêncio João Paulo | Relator(a) | Tony Gel |

PARECER Nº 010333/2022

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3606/2022,que altera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária no 3606/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Waldemar Borges, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelasdemais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar aconveniência da proposição, quealtera a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a proibição da utilização da cama de aviário como adubo orgânico nos municípios que indica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Moraes, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022, proibiu a utilização da cama de frango ou cama de aviário, produto muitoutilizado na agricultura como adubo orgânico, nos municípios de Amaraji, Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix, Chã Grande, Cortés, Gravatá e Sairé, nos meses de julho, agosto, setembro e outubro, época de maior quantidade de chuvas nessa região.

Para garantir maior flexibilidade na aplicação do que dispõe, a antedita lei estabeleceu que o Poder Executivo poderá incluir novos municípios à lista acima, bem como poderá estender a proibição a outros meses do ano, por meio de ato próprio, quando necessário para a proteção da agricultura, da pecuária, da fauna, da flora ou dos ecossistemas.

Observando esse cenário, a proposição ora em apreço objetiva criar exceção às previsões da Lei nº 17.890/2022, a fim de permitir a utilização e o transporte da cama de aviário nas situações que especifica,conciliando, assim, a vigente legislação com as demandas econômicas da cadeia produtiva da região, de forma a assegurar a manutenção de empregos e o desenvolvimento regional, sem prescindir da proteção sanitária correspondente.

Com isso, propõe-se a permissão de utilização da cama de aviário na época de chuvas, desde que haja sua completa e imediata cobertura com uma camada de solo, quando da utilização como adubo orgânico.

Outrossim, permite-se o transporte da cama de aviário, desde que, cumulativamente, esteja acompanhado da documentação sanitária pertinente, e seja transportado em sacos cobertos de lona plástica, de forma a garantir que não haja perda de carga durante o transporte e até sua efetiva utilização.

Portanto, ao permitir a utilização da cama de aviário, desde que haja sua completa e imediata cobertura, com uma camada de solo, quando da utilização como adubo orgânico, a proposição cria medida de exceção na Lei nº 17.890/2022que equilibra os aspectos necessários para a proteção da saúde edo meio ambiente com as demandas econômicas da cadeia produtiva agrícola da região.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que oProjeto de Lei Ordinária no 3606/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição, em sintonia com as demandas dos setores produtivos, permitea utilização e o transporte da cama de aviáriono período e nos municípios de que trata a Lei nº a Lei nº 17.890, de 13 de julho de 2022,desde que obedecidas regras que promovem proteção dos ecossistemas locais.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 3606/2022, de autoriado Deputado Eriberto Medeiros e Deputado Waldemar Borges.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|--|----------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Wanderson Florêncio João Paulo | Relator(a) | Tony Gel |

PARECER Nº 010334/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3615/2022

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3615/2022, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014,

que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A proposição em análise altera a Lei nº 15.226/2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir princípios para a proteção dos animais.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu parecer favorável. Cumpre agora a este Colegiado Técnico discutir o mérito da demanda.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.226/2014 institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo normas para a proteção dos animais que consideram a importância do desenvolvimento socioeconômico alinhado à preservação ambiental. Nesse contexto legal, o Projeto de Lei em apreço altera a referida norma para incluir os princípios que devem ser observados na proteção dos animais, são eles: dignidade animal, universalidade da proteção, participação comunitária, cidadania animal, substituição ou alternatividade, prevenção, precaução e vedação ao retrocesso.

De acordo com justificativa anexa ao projeto, a proposta não pretende desconsiderar outros direitos constitucionalmente garantidos, como os direitos culturais, de religião e econômicos. Ou seja, os princípios propostos não irão contrariar, para citar apenas alguns exemplos, as atividades de criação de animais para o consumo humano, as manifestações religiosas que utilizam animais em seus rituais e as práticas esportivas e culturais, não proibidas por lei, que utilizam animais.

Dessa forma, o Projeto de Lei revela estar alinhado com as questões ambientais relacionadas à proteção dos animais, por meio da normatização dos aspectos necessários ao convívio digno e civilizado entre homens e animais no Estado.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2022 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta contribui para a ampliação do arcabouço legal que promove a proteção dos animais no âmbito do Estado de Pernambuco.

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3615/2022 de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 22 de Novembro de 2022

| | | |
|-----------------------------------|--|----------|
| | Wanderson Florêncio Presidente | |
| | Favoráveis | |
| Wanderson Florêncio João Paulo | Relator(a) | Tony Gel |

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE NOVEMBRO DE 2022.

Às catorze horas e trinta minutos do dia dezesesseis de novembro de dois mil e vinte e dois, através de videoconferência, por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), com transmissão ao vivo pela TV ALEPE e plataformas digitais, registrada no canal Youtube “TV ALEPE Master” e em obediência à convocação do Presidente deste Colegiado Técnico, Deputado Aluísio Lessa, através de Edital de Convocação, reuniram-se remotamente os seguintes parlamentares, membros titulares: Deputado Diogo Moraes, Deputado Henrique Queiroz Filho, Deputado José Queiroz e Deputado Tony Gel. O Presidente, Deputado Aluísio Lessa, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião colocando em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia oito de novembro de 2022, ata aprovada por unanimidade, passando à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 3741/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, a fim de adequar a legislação estadual às alterações promovidas no Regime Próprio Previdenciário dos servidores públicos, em nível constitucional e às determinações do Sistema de Contabilidade Federal.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3723/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de ampliar o prazo de que trata o inciso II do §1º do art.17-A.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3724/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 12.966, de 26 de dezembro de 2005, que autoriza o Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros – SUAPE a doar, com encargo, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS ou em favor de entidade futura, área de imóvel que indica.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3725/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os Anexos III e IV da Lei nº 13.283, de 23 de agosto de 2007, que autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar acordo judicial em processo de desapropriação, autoriza a alienação dos imóveis que indica.), designando como relator o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3726/2022, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação de 52 (cinquenta e duas) funções gratificadas de Representação de Gabinete, Sigla RG, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3730/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estabelecer a criação de Casas de Acolhimento para Órfãos e Órfãs do Feminicídio.), designando como relator o Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3731/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de lei de iniciativa da Deputada Fabíola Cabral, a fim de estabelecer a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos femininos ao público que indica.), designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 3735/2022, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, que institui a obrigatoriedade de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação por contribuinte do ICMS beneficiário de incentivo fiscal, bem como o Fundo de Inovação do Estado de Pernambuco - INOVAR-PE, a fim de ampliar as fontes de receita do INOVAR-PE e detalhar a aplicação dos recursos do fundo financeiro.), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3736/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Ilé Axé Alafin Abomim & Obá Sabá (Sociafro).), designando como relator o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 3743/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza excepcionalmente a prorrogação por até doze meses de contratos vigentes no âmbito do Projeto Pernambuco Rural Sustentável - ProRural, de que trata a Lei nº 14.145, de 1º de setembro de 2010.), projeto em regime de urgência, designando como relator o Deputado Henrique Queiroz Filho. Dando continuidade à reunião, o Presidente passou a discussão e votação dos projetos da pauta, conforme segue: Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, que institui a Lei Orgânica da Administração Tributária do Estado de Pernambuco e disciplina as carreiras integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE.), juntamente com a Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Confere nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 3715/2022.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, que apresentou parecer favorável ao projeto, com abrangência à mencionada emenda, sendo aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida, autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na sua ausência, o projeto foi redistribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho, que apresentou parecer pela aprovação, sendo o projeto aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3716/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.580, de 27 de dezembro de 2021, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, à Arquidiocese de Olinda e Recife - Cúria Metropolitana.), tendo como relator o Deputado José Queiroz, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes; Projeto de Lei Ordinária nº 3717/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso dos imóveis que indica, ao Clube Carnavalesco Misto Elefante de Olinda.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, que apresentou parecer

favorável ao projeto, sendo aprovado pela unanimidade dos Deputados presentes. Nada mais havendo a ser tratado nessa reunião extraordinária, o Presidente, Deputado Aluísio Lessa declarou encerrados os trabalhos, convocando a todos para a próxima reunião ordinária desta Comissão de Finanças. Do que, para constar, eu, Luiz Pedro Campello, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) de Novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Joaquim Lira (PV) e José Queiroz (PDT), membros titulares, e o Deputado: Tony Gel (PSB) membro suplente. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3741/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3723/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3724/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3725/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3726/2022, de autoria do Poder Judiciário, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3728/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3729/2022, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3730/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3731/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3732/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 3733/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3735/2022, de autoria do Deputado Lucas Ramos, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3736/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3737/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA; Projeto de Lei Ordinária Nº 3738/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3739/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3740/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL; Projeto de Lei Ordinária Nº 3743/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar Nº 3715/2022, de autoria do Poder Executivo, alterado pela Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3536/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho, alterado pelas Emenda Supressiva Nº 01/2022 e Emenda Modificativa Nº 02/2022, ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3557/2022, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3560/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3570/2022, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3572/2022, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3576/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3597/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3656/2022, de autoria do Deputado Antonio Coelho, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3668/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3714/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3716/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO DIOGO MORAES, na ausência redistribuído para o DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3717/2022, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, na ausência redistribuído para o DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 3740/2022, de autoria do Deputado Joaquim Lira, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às onze horas, através do Sistema de Deliberação Remota, compareceram para esta Reunião Ordinária, de acordo com o Art. 118, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, também de autoria desta Casa Legislativa e em obediência à convocação por edital da Presidente deste colegiado técnico, Deputada SIMONE SANTANA (PSB), as Deputadas e Deputados, membros titulares FABRIZIO FERRAZ (SD), e ROGERIO LEÃO (PSB), sob a presidência da Deputada Simone Santana. Observado o quórum regimental, a Senhora Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e após apresentada a Ata da Reunião Ordinária do dia 16 de agosto de 2022, colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, a Sra. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3611/2022, de autoria do Deputado William Brígido, ao Deputado Rogério Leão como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3621/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, ao Deputado Fabrício Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3627/2022, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, ao Deputado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3632/2022, de autoria do Deputado William Brígido, à Deputada Priscila Krause como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3633/2022, de autoria do Deputado William Brígido, à Deputada Alessandra Vieira como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 3636/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Deputado Aluísio Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3641/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3655/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Deputado Clóvis Paiva como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3658/2022, de autoria do Poder Executivo – REGIME DE URGÊNCIA, ao Deputado Rogério Leão como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 3675/2022, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Rogério Leão como Relator. Continuando a Sra. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Substitutivo nº 001/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, e em seguida, na ausência da Relatora, Deputada Dulci Amorim, foi designado o Deputado Rogério Leão como Relator, a quem a Sra. Presidente passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, e em seguida, na ausência do Relator, Deputado Aluísio Lessa, foi designado o Deputado Rogério Leão como Relator, a quem a Sra. Presidente passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3658/2022, de autoria do Poder Executivo – REGIME DE URGÊNCIA, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3675/2022, de autoria do Poder Executivo, e em seguida, passou a palavra ao Relator, Deputado Rogério Leão, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação. Em seguida a Sra. Presidente colocou em discussão, e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida a Sra. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pela Sra. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE OUTUBRO DE 2022.

Às onze horas do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, por videoconferência, reuniram-se os Deputados Doriel Barros, Antônio Fernando e Roberta Arraes, sob a presidência do primeiro. Havendo número legal o Deputado Doriel Barros iniciou a reunião cumprimentando a todos e colocando a Ata da reunião anterior em votação, a qual foi aprovada. Dando sequência foram distribuídos os seguintes Projetos de Lei Ordinária: 3518/2022, 3571/2022, 36152022, 3635/2022, 3653/2022, 3653, relator Deputado Doriel Barros; 3518/2022,3571/2022,3615/2022,3635/2022,relator Deputado Antônio Fernando. Continuando foram colocados para discussão as seguintes propostas: substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei 3357/2022, que obteve parecer opinando pela aprovação emitido pelo relator Deputado Antônio Fernando, o qual foi aprovado por unanimidade; O Projeto de Lei Ordinária nº 3606/2022, recebeu parecer favorável emitido pelo relator Deputado Antônio Fernando. Posto em discussão e em votação, aprovado. Na sequência, como extra pauta, foi discutido e aprovado parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, cujo relator foi o Deputado Antônio Fernano. Nada mais havendo a tratar o Deputado Doriel Barros agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. E, para que tudo seja registrado, foi digitada esta Ata que posteriormente será aprovada e publicada

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Às doze horas do dia oito de novembro de dois mil e vinte dois, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes o deputado João Paulo e a Deputada Fabiola Cabral. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 3693/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário em lotéricas, instituições financeiras, educacionais e de assistência social, unidades de saúde e demais estabelecimentos comerciais e de serviços, com a relatoria destinada ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3696/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a instalação de salas de apoio à amamentação pela administração direta do Poder Executivo, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e empresas controladas direta ou indiretamente e dá outras providências, com relatoria destinada ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3703/2022, de autoria da Deputada Simone Santana. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer regras para atendimento de gestantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com relatoria destinada ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3706/2022, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de englobar todos os alimentos derivados da aquicultura, com relatoria destinada ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3708/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar ao acompanhante da pessoa com autismo, o direito à gratuidade no transporte público metropolitano e intermunicipal, bem como determinar a inserção do símbolo da “fita quebra-cabeça”, nas placas de reservas de assentos gratuitos dos veículos de transporte de passageiros, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3710/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação nas escolas públicas do Estado de Pernambuco, destinado, prioritariamente, a alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e elevar a cobertura vacinal da população, com relatoria destinada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3711/2022, de autoria do Deputado William Brígido. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde e de assistência social, sediados no Estado de Pernambuco, notificarem à Polícia Civil sobre o acolhimento de pessoas sem identificação no âmbito de suas dependências, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3714/2022, de autoria do Governador do Estado. Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, do imóvel de propriedade da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR e, em seguida autoriza que o mesmo imóvel seja cedido, com encargo, ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, com relatoria designada à Deputada Roberta Arraes. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2020, de autoria Deputado Wanderson Florêncio, que altera a Lei Estadual nº 17.359, de 15 de julho de 2021, de autoria do Dep. Diogo Moraes, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, a fim de estabelecer novos objetivos e adequar nomenclaturas, tendo como relator, o Deputado João Paulo, com proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3116/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei Estadual nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir regras de combate a lesões físicas e ao trope escolar, a Deputada Roberta Arraes, repassou a relatoria para o deputado João Paulo, com a proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3254/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Cuidados Paliativos no Estado de Pernambuco, tendo como relator, o Deputado João Paulo, que apresentou parecer pela aprovação, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Subemenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, que suprime o artigo 3º do Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3263/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a Política de Prevenção, Detecção e Controle da Trombofilia Gestacional e dá outras providências, que na ausência do Deputado Antonio Fernando, a relatoria foi redistribuída para o deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, , ao Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do ovo de galinha e de codorna na composição alimentar da merenda escolar, que na ausência do Deputado Isaltino Nascimento, a relatoria foi redistribuída para o deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3363/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada, que na ausência da Deputada Clarissa Tercio, a relatoria foi redistribuída para o deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3369/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Antônio Figueiró, a fim de incluir entre as suas diretrizes a oferta permanente de canais de atendimento telefônico e virtual para as mulheres vítimas de violência, que na ausência do Deputado Isaltino Nascimento, a relatoria foi redistribuída para o deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 3682/2022, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Na ausência do Deputado Antonio Fernando, a relatoria foi redistribuída para o deputado João Paulo, sendo a proposição aprovada por unanimidade. Ao final da reunião, a deputada Roberta Arraes fez um destaque e agradeceu ao Governo do Estado sobre o atendimento de um pleito do seu mandato. Disse que a conquista foi referente do Projeto de Lei, ora distribuído nesta reunião, que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR, sociedade anônima de capital aberto, integrante da administração indireta do Poder Executivo Estadual, imóvel integrante de seu patrimônio, situado no município de Araripina - PE. O imóvel será cedido ao Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, pelo prazo de 30 (trinta) anos e o uso do referido imóvel será destinado exclusivamente à construção e ao funcionamento do Hospital do Câncer do Sertão do Araripe. O Deputado João Paulo reitera a importância da cessão e da destinação do imóvel. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais nenhum pronunciamento e assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA N.º 518/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009228/2022 e no Ofício nº 405/2022 do **Deputado Antônio Coelho**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 33% (trinta e três por cento) para 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **VILMA SILVA CAETANO**, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 22 de novembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 519/22

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 009229/2022 e no Ofício nº 406/2022 do **Deputado Antônio Coelho**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 54% (cinquenta e quatro por cento) para 105% (cento e cinco por cento), no cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, da servidora **MARIA ALCIONE DE SOUZA**, a partir do dia 01 de dezembro de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 22 de novembro de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário